

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0604/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0604/1996 DE 19/06/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0163/1996

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

*Lei nº 12.127/96*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 17:38:44

00000014304-91



ARQUIVADO EM

*22/11/96*

RECHEFE DE SESSOES

*[Signature]*



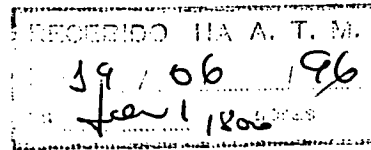
*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 19 de junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 163/96

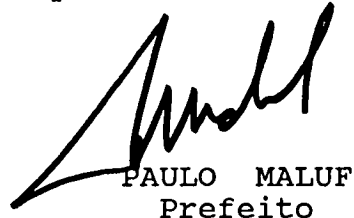
|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 04  | de proc. |
| n.º       | 604 | de 1996  |



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único, cópias xerográficas do Ofício nº 0994/96-SMA.G e legislação citada no texto.

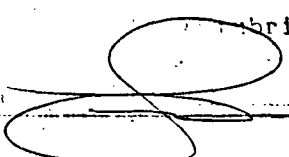
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/fsc

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) em (s) anexo(s) ...

cadastre ... 2 a 39 ...

n.º 40 24 6 96



36

Folha nº 02 de proc  
nº 604 de 1996

PROJETO DE LEI No. 01-08047/1996

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE 19 JUN 1996  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
★ 25 JUN 1996 ★  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
★ 25 JUN 1996 ★  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º de julho de 1996 e 31 de janeiro de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO  
enquadrados no artigo 1º e parágrafos da Lei nº 12.053,  
19 JUN 1996  
-DT. 10-

Parágrafo único - Para os servidores enquadrados no artigo 1º e parágrafos da Lei nº 12.053,

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 23  | de proc |
| n.º       | 604 | de 1996 |

de 9 de maio de 1996, o abono mensal de que trata o "caput" deste artigo será acrescido ao valor do piso salarial.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1996 e até 31 de janeiro de 1997, um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - Os valores dos abonos instituídos na forma desta lei serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

@ 1º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, os abonos serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

@ 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não se aplica ao abono de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

 Parágrafo único - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão:

- a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário; e
- b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência

Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º e 2º, o seguinte:

a) as disposições do artigo 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas;

b) as disposições do artigo 2º

|           |     |           |
|-----------|-----|-----------|
| Folha n.º | 05  | de proc.  |
| n.º       | 604 | d. 1996 4 |

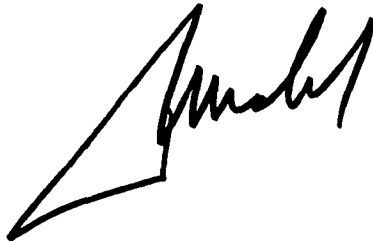
aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - A referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



Folha n.º 06  
n.º 604 de 1996

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI Nº

DE

DE

DE 1996

| CARGO/FUNÇÃO                      | REFERÊNCIA    | VALOR DO ABONO |
|-----------------------------------|---------------|----------------|
| Arquiteto                         | EA-01 a EA-04 | 700,00         |
| Engenheiro                        | EA-01 a EA-04 | 700,00         |
| Engenheiro Agrônomo               | EA-01 a EA-04 | 700,00         |
| Inspetor Fiscal                   | FT-01 a FT-04 | 700,00         |
| Agente de Apoio<br>Fiscal         | AAF-01        | 300,00         |
| Agente Vistor                     | NM-02 a NM-04 | 300,00         |
| Agente Vistor<br>Abastecimento    | NM-02         | 300,00         |
| Assistente de<br>Limpeza Pública  | NM-03         | 300,00         |
| Inspetor de<br>sinalização        | NM-01         | 300,00         |
| Instrutor de<br>Fanfarras         | NM-01         | 100,00         |
| Inspetor de<br>Serviços           | NB-01         | 300,00         |
| Professor de<br>Artes Industriais | NB-01         | 75,00          |

SPF/sffs



|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 07  | da proc |
| n.º       | 604 | 19 96   |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 12.053, de 9 de maio de 1996, concedeu, para o período compreendido entre 1º de março de 1996 e 30 de junho de 1996, abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas. Concedeu, ainda, abono variável para as categorias que especifica, pelo mesmo período.

Considerando que o prazo de validade dos abonos previstos na citada lei expirar-se-á em 30 de junho, o presente projeto visa conceder esses benefícios até 31 de janeiro de 1997, nas condições especificadas.

Por primeiro, cabe ressaltar que o abono mensal, concedido a todos os servidores, passa a ser de R\$ 60,00 (sessenta reais) o que configura um aumento de 50% (cinquenta por cento).

A proposta prevê, também, a concessão de abono mensal, de valor variável, aos servidores relacionados no Anexo Único - integrante da propositura - cujas carreiras não foram, até o momento, objeto de reestruturação. Tal benefício será concedido em substituição ao abono outorgado, às mesmas categorias, pela Lei nº 12.053/96.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 08  | de proc. |
| n.º       | 604 | de 1996  |
|           |     | 2        |

Assim, para que não ocorra redução nos níveis salariais dos servidores municipais, o que contrariaria frontalmente os princípios desta Administração, é proposta a concessão dos abonos previstos no presente.

Esclareça-se que a adoção da propositura acarretará apenas pequeno impacto financeiro na folha de pagamento.

Diante dessas razões que amparam a mensagem, é o presente encaminhado para que a Egrégia Câmara Municipal o examine e nele aponha o seu aval.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/sffs





LEI Nº 12.053, de 9 de Maio de 1.996

D.O.M. de 10 de Maio de 1.996

Folha nº 09 de proc  
nº 604 de 1996

LEI Nº 12.053, DE 9 DE MAIO DE 1996

Fixa a menor remuneração dos servidores municipais, dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que específica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de abril de 1996, decretou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a partir de 1º de março de 1996, a menor remuneração bruta a ser percebida pelos servidores municipais submetidos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal for inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono de valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 2º - Aos servidores submetidos a jornada de trabalho diversa daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período compreendido de 1º de março de 1996 a 30 de junho de 1996.

Parágrafo único - Para os servidores enquadrados na hipótese do artigo anterior, o abono mensal de que cuida o "caput" deste artigo será acrescido ao valor do piso salarial.

Art. 3º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1996 até 30 de junho de 1996, um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 4º - Os valores dos abonos instituídos na forma desta lei serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, os abonos serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 3º - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e  
b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

§ 4º - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não se aplica ao abono de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;  
II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º, 2º e 3º, o seguinte:

a) as disposições dos artigos 1º e 2º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal;

b) as disposições do artigo 3º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994;

III - Aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 4439 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARCELINO ROMANO MACHADO, Secretário Municipal da Administração

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI

Nº 12.053 DE 9 DE MAIO DE 1996

| CARGO/FUNÇÃO                   | REFERÊNCIA  | VALOR DO ABONO |
|--------------------------------|-------------|----------------|
| ARQUITETO                      | EA-1 a EA-4 | 700,00         |
| ENGENHEIRO                     | EA-1 a EA-4 | 700,00         |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO            | EA-1 a EA-4 | 700,00         |
| INSPECTOR FISCAL               | FT-1 a FT-4 | 700,00         |
| AGENTE DE APOIO FISCAL         | AAF-1       | 300,00         |
| AGENTE VISTOR                  | NM-2 a NM-4 | 300,00         |
| AGENTE VISTOR ABASTECIMENTO    | NM-2 a NM-4 | 300,00         |
| ASSISTENTE LIMPEZA PÚBLICA     | NM-3        | 300,00         |
| INSPECTOR DE SINALIZAÇÃO       | NM-1        | 300,00         |
| INSTRUTOR DE FANFARRA          | NM-1        | 100,00         |
| INSPECTOR DE SERVIÇOS          | NB-1        | 300,00         |
| PROFESSOR DE ARTES INDUSTRIAIS | NB-1        | 75,00          |

59-000.614-96\*70

SUELLY PEREIRA FAGUNDES  
Assessoria - CGM/ATL



LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha 10 de proc  
nº 604 de 1996

LEI Nº 9.160, DE 3 DE dezembro DE 1.980  
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 29 - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 39 - É vedada a admissão prevista no artigo 19:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 49 - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 59 - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercerem; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO

Lei nº 8989/79

P.L. nº 125/79

Dec. 17.242-81

(União - Educação)

Dec. 17.470/81

Delegação de competência dos servidores

Dec. 17.552/81

Exame médico para novos funcionários

Dec. 17.614/81

Reajustamento - Membros do MORRAL

Lei 9.368/81

Admissão de menores até 14 e 18 anos

Lei 11.511

EXECUTIVO

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 224/80

Regulamento do P/Sec. 25.053/81

{ Dec. 35.936/95  
Exatos sobre o reajuste }

Lei 9.368/81  
Agentes Policiais e Escrivães  
SUELLY PEREIRA  
1.553.500  
15/11/81

Retificação da publicação do dia 4/12/1980  
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980  
Na ementa - Leis-se como segue e não como constou:  
Art. 11 - O regime jurídico físico incompatível com o VI

LEI 9407/81  
ADMISSÃO DE MENORES  
NA CÂMARA

DEC. 17 812/82  
Agentes Vistores

LEI 9438/82  
Aumento dos funcionários da Prefeitura

LEI 9439/82  
Aumento dos funcionários da Câmara

DEC. 17 925/82  
AUMENTO - IPRGM

DEC. 18 115/82  
Regulamenta a lei sobre admissão de menores.

LEI 9575/82  
Aumento dos funcionários da Prefeitura

LEI 9613/83  
Câmara - sala de venciamentos

DEC. 18 789/83  
Afastamento de servidores

LEI 9615/83  
Regulamenta os procedimentos de venciamentos.

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 79 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.



CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10. - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11. - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12. - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13. - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14. - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 843/83  
complementação de  
Majest. - IP

DEC. 18 844/83  
complementação de  
Majest. - Fumecino

DEC. 19 014/83  
Cria Procuradorias  
de Auditoria do  
Terroal. m. S.T.

Comunicado - SMA  
Cadastro de  
menor.

Lei 9 650/83  
Comissão de  
Censo

DEC. 19 308/83  
Reestrutura o  
IPREM

DEC. 19 346/83  
Prorrogação de  
prazo de apos-  
tamento

DEC. 19 354/83  
Aposento aos peni-  
tenciados do IPREM

DEC. 19 355/83  
Aposento aos peni-  
tenciados do FUMERARIC

Lei 9 665/83  
Prorrogação de  
vencimento/84

DEC. 19 512/84  
Delegação de  
competências  
Sustituição

NOVA REDAÇÃO  
PL. 10.512/88  
PL. 118/88

SUELY PEREIRA RUBIA FAGUNDES  
Assessoria Legislativa

08/84

aparelhos. mil  
Unidade

Lei 9722/84  
Reorganização  
de Vencimentos

Lei 9736/84  
Reestruturação  
da Banca  
Administrativa

Quintais Promotiva  
OMA - Aumento  
de cargo (Aposenta-  
dor)

DEC. 20288/84  
Contratados de  
monitores de  
Arborização

DEC. 20 497/84  
Reestruturação  
S. Emergência

DEC. 20 998/84  
Reestruturação  
IPREM

Lei 9794/84  
Bônus - Fam  
Bairr Bernard Van  
Beer

Lei 10.101/86  
Instituição Car.  
de Fotografia

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando o comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo Único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97, 99 a 106, 112 a 114, 115 e 116, 117 e 123, 125 e seu parágrafo único, 126, 128 e 129, 130 e 131, 132 a 135 e 137, 139 a 142, 143 a 145, 146 e 147, 148, 150 a 152, 157 a 159, 166 a 168 e 170 a 174, 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:



I - Reposições parceladas;

II - Gratificações, por:

- a) prestação de serviço extraordinário;
- b) prestação de serviço noturno;
- c) prestação de serviço especial, com risco de vida ou saúde;
- d) outros casos previstos em lei;
- e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;
- f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;
- g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) à gestante;
- d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;
- e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

DEC. 21.07/85  
Conv. de Serv. Bono  
que Espel.

DEC. 21.073/85  
Serv. do Serv. FUNERA-  
RIO A BONO 25%

DEC. 21.083/85  
Criação Greche.

U. Dec. 21.085/85  
Criação ali Greche

U. Dec. 21.086/85  
Criação de creche

Dec. 22.658/86

Regulamento  
disposições  
P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86  
PL. 156/86.

Lei 10.182/86  
PL 238/86

Dec. 23.878/87

DEC. 23.929/87  
Detecção de compe-  
tência

Lei 10.330/87  
PL. 114/87  
Aumento Função  
Natalismo.

Dec. 24.018/87  
Dec. 24.019/87  
Greche Municipal

Dec. 24.342/87  
Greche Municipals

Dec. 24.361/87  
Vencimentos

Dec. 24.534/87

Regulamento  
Lei 10.056/87  
Dec. 24.881/87

SUELY PEREIRA ARRUBIA  
Assessoria - CMI/PA

Dec 2574/1988  
Aposentamento

Dec. 26.358/88  
REF. SALARIAL

Part.

Dec. 29.90+ 181  
Inquadramento

Revogado  
p/m 10.779/89

§ 39 - Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 49 - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 59 - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

- I - Reposições parceladas;
- II - Gratificação de Natal;
- III - Salário-família e salário-esposa;
- IV - Auxílio funeral;
- V - Auxílio doença;
- VI - Diárias e ajuda de custo;
- VII - Férias anuais;
- VIII - Licença, a ser concedida:
  - a) para tratamento de saúde;
  - b) por motivo de doença em pessoa da família;
  - c) à gestante;
  - d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;
  - e) compulsória;
- IX - Direito de petição.

§ 19 - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 29 - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 39 e 49 do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-



lidade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para as quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

## CAPÍTULO V

### DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

- I - A pedido;
- II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;
- III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;
- IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
- V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

- I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

Revogado  
Lei 10.399/89

SUELLY FERREIRA RODRIGUES  
Assessoria - JCM/ATL

REVogado  
p/ Lei 10.779/81

**II - Gratificação de Natal, na proporção de**

1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

**III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.**

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratações admissíveis na administração municipal.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso II do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1980, 427ª da fundação de São Paulo.  
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração  
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1980.  
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 9.168, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

LEI Nº 9.168, DE 4 DE dezembro DE 1.980

Reorganiza o Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Vencimentos e Salários do pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, constituída de Referências indicadas pelos códigos "AA" a "AA-23", na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - O Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, passa a ser constituído pelos cargos indicados no Anexo II desta lei, distribuídos na conformidade das Tabelas A e B.

Parágrafo único - A Tabela A é integrada por cargos pertencentes à PP-I, cargos de natureza permanente de provimento em comissão, e a Tabela B compreende cargos da PS-Parte Suplementar, a serem extintos na medida em que se varem.

Art. 3º - Os cargos e funções gratificadas regulamentados, respectivamente, nos Anexos III e IV desta lei, ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal, lotados no Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Ficam criados os cargos e funções gratificadas que, não figurando na coluna "Situação Atual", são discriminados na coluna correspondente à "Situação Nova" dos Anexos II, III e IV, e extintos aqueles que, indicados na coluna "Situação Atual", não figuram na coluna "Situação Nova" dos referidos anexos.

Art. 5º - Aos integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística, é assegurada ajuda de custo, mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais ou indumentárias, e fixada de acordo com os valores percentuais a seguir indicados:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Regente do Coral Municipal e Professor de Escola subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística - 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Pro-

Lei nº 8.401/76

PL. nº 75-76

Lei nº 8.183/74

PL. 184/74

Lei 9320/81

→ Altera a Lei nº 9160/80

Dec. 17.620/81

Regulamentação

ALTERAÇÕES: vide Lei 9467/82, que cria o Centro Cultural São Paulo.

Dec. 25.483/88

Lei nº 10.430/88

Reestruturação

nova redação pela Lei nº 9320/81

Dec. 35.932/86

Dispõe sobre o reajuste

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 228,80

EXECUTIVO

SUELLY PENNA ARRUJAS FAGUNDES  
Assessora - SGM/ATL

Retificação da publicação do dia 5/12/1980  
Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980  
leia-se como segue e não como constou:  
Art. 6º - ..... Bailarino e Pré-Profissional -  
IV - .....  
DOM 16-12-80

fessor de Balé do Corpo de Baile Municipal, Bailarino, Cantor de Coral e Pré-Profissional — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;  
*houve redação*  
*Lei 9467/82* → III - Professor de Orquestra — 10% (dez por cento) do valor da Referência AA-23.

Art. 6º - Os integrantes dos Corpos, Estáveis e da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal farão jus à gratificação por apresentação pública, de valor variável, na seguinte conformidade:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal — 11% (onze por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal — 16% (dezesseis por cento) do valor da Referência AA-23;

III - Regente do Coral Municipal — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23;

IV - Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile Municipal, Coreógrafo e Coreógrafo Assistente, Bailarino e Pré-Profissional — 2% (dois por cento) do valor da Referência AA-23;

*houve redação*  
*Lei 9467/82* → V - Professor de Orquestra — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

VI - Cantor de Coral — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23.

*houve redação*  
*Lei 9320/81* → § 1º - Todo aquele que não comparecer à apresentação pública decairá do direito de percepção da gratificação. Entretanto, o Diretor Artístico e o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal a ela terão direito, toda a vez que, efetivamente, assistirem o Corpo de Baile nas suas apresentações. O Diretor Artístico Assistente e o Coreógrafo Assistente também farão jus à gratificação sempre que, em substituição, prestarem a referida assistência ao conjunto.

§ 2º - Sempre que o Professor de Orquestra, Bailarino ou Cantor de Coral, em consequência da música ou da coreografia, não participar da apresentação pública do Corpo respectivo e, por força da programação, não se apresentar em substituição, em outros conjuntos ou individualmente, será-lhe assegurada a percepção da gratificação.

*Lei nº 9320/81*  
Art. 7º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será incorporada aos vencimentos dos servidores, para os efeitos de aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - O valor a ser incorporado corresponderá a

Alterado pelo  
art. 3º da Lei nº  
9320/81



1/24 avos do valor total a esse título recebido pelo servidor nos últimos dois anos, corrigidas monetariamente as concedidas antes dos últimos doze meses, de acordo com os coeficientes de reajustamento que, em cada período, ditaram as majorações respectivas.

II - O valor a ser incorporado não poderá exceder ao da gratificação percebida na data em que a aposentadoria for requerida.

Art. 89 - Será assegurada a percepção da gratificação prevista no artigo 69, durante o período de férias efetivamente gozadas, cujo valor corresponderá a 1/12 avos do "quantum" a esse título recebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores ao período de férias.

*Vide art. 42 da Lei 9467/82* - Art. 99 - Aos Regentes, ao Diretor Artístico do Corpo de Baile, Diretor Artístico Assistente, do Corpo de Baile, Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Professor de Orquestra, Bailarino, Cantor de Coral, Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal e Professor de Unidade de Iniciação Artística, sempre que exercitarem atividade especial, em apresentação pública, além das atribuições do seu cargo ou função, poderá ser concedida gratificação, não excedente a 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23, a juízo do Diretor do Departamento de Teatros.

Parágrafo único - As atividades normais dos cargos e funções integrantes dos Corpos Estáveis serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Executivo. Não constituem atividades estranhas, entre outras:

- a) a apresentação do servidor, individualmente ou em conjunto, em programação oficial, sempre que, pela natureza da música ou coreografia, não for exigida a participação integral do Corpo Estável;
- b) a execução de solo, na forma regulamentar;
- c) a execução de música por intermédio de instrumento diverso daquele correspondente ao cargo ou função para o qual foi nomeado ou contratado;
- d) a substituição, em apresentação pública, do Regente Titular pelo Regente ou pelo Regente Assistente; do Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal pelo Diretor Artístico Assistente; e do Coreógrafo pelo Coreógrafo Assistente.

Art. 10 - Ao servidor, exceto o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal, que criar coreografia cujos direitos forem cedidos à Administração, e por esta aceitos, será assegurado o pagamento de gratificação especial, de valor não exce-

REVOGADO - Lei 9320/81

Passa para "c"  
Lei 9320/81

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES  
Assessora - SAM/ATL

dente ao de duas vezes o da Referência AA-23, a ser fixada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 - As atribuições e situação funcional no caso de gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, de interpretações e execuções de natureza artística dos integrantes dos Corpos Estáveis ou das Unidades de Iniciação Artística, serão objeto de regulamentação em decreto.

*vide lei nº 9320/81* → Art. 12 - Os cargos de Professor de Orquestra, categorias "A", "B", "C" e "D", e os cargos de Cantor de Coral, constantes do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, ficam reclassificados na forma do Anexo II desta lei, observadas as atuais funções exercidas no conjunto por seus ocupantes.

Art. 13 - O enquadramento nas categorias indicadas no artigo anterior será feito com base no Anexo V desta lei.

Parágrafo único - As dúvidas quanto ao enquadramento de que trata este artigo serão dirimidas por comissão, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vigência da presente lei.

*nova redação de 9/20/81* → Art. 14 - O quadro da composição básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio será estabelecido mediante decreto, obedecida a referência de salários constantes do Anexo VI desta lei.

§ 1º - As funções destinadas ao preenchimento da composição básica a que se refere o "caput" deste artigo serão exercidas mediante admissão, ou contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, permitida a contratação de menores e estrangeiros.

§ 2º - A avaliação da capacidade dos candidatos à admissão ou contratação para prestação de serviços técnicos especializados será efetuada por comissão própria da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A contratação será feita a prazo certo e determinado, renovável por prazos iguais ou superiores, no interesse da Administração.

§ 4º - Em caráter excepcional, desde que comprovado o relevante valor artístico, a contratação poderá efetivar-se mesmo quando para o cumprimento de tarefas correspondentes a funções normais pertinentes a cargos existentes no Quadro de Atividades Artísticas, dispensada, se for o caso, a



Folha nº 16 de proc  
nº 604 de 1996

3

comprovação de 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

§ 5º - Lei nº 9.320/81  
nova redação  
Lei 9.320/81 - Art. 15 - A reclassificação de cargos a que se refere o artigo 2º aplica-se ao pessoal inativo, cuja situação, quando em atividade, tinha correspondência com os cargos constantes dos Anexos II e III.

Art. 16 - Aos atuais titulares de cargos efetivos, cujos vencimentos passam a ser os da Tabela referida no artigo 1º, fica assegurada, como vantagem pessoal, a diferença que percebam a mais na situação atual.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 11, o parágrafo único do artigo 12, e os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.  
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração  
TUFÍ JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1.980.  
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

ACRESCENTE  
PARA GRAFO P/KEI  
40.243/867LJ54/86

SUELLY PENHA RUIBIA TASSUNDES  
SGM/ATL

Anexo I: Rivalorizaco pela Lei 9320/81

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

ESCALA DE REFERÊNCIAS

| REFERÊNCIA | VALOR     |
|------------|-----------|
| AA         | 10.000,00 |
| AA-1       | 15.000,00 |
| AA-2       | 18.000,00 |
| AA-3       | 21.000,00 |
| AA-4       | 24.000,00 |
| AA-5       | 27.000,00 |
| AA-6       | 30.000,00 |
| AA-7       | 33.000,00 |
| AA-8       | 36.000,00 |
| AA-9       | 39.000,00 |
| AA-10      | 42.000,00 |
| AA-11      | 45.000,00 |
| AA-12      | 48.000,00 |
| AA-13      | 51.000,00 |
| AA-14      | 54.000,00 |
| AA-15      | 57.000,00 |
| AA-16      | 60.000,00 |
| AA-17      | 63.000,00 |
| AA-18      | 66.000,00 |
| AA-19      | 69.000,00 |
| AA-20      | 72.000,00 |
| AA-21      | 75.000,00 |
| AA-22      | 78.000,00 |
| AA-23      | 81.000,00 |



Anexos II à II → substituído  
der de nº 9320/81

Folha nº 17 de proc.  
nº 694  
9320/81

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

TABELA A

| SITUAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                 |            |                |                 | SITUAÇÃO NOVA                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                |            |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      | LDB<br>CBO | RE-<br>SOLUÇÃO | PARTE<br>TABELA | OBSERVAÇÃO                                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      | LDB<br>CBO | RE-<br>SOLUÇÃO |
| I - Regente                                                                                                                                                                                                                                    | 1          | DA-11          | PS              | Destinado à extinção na vacância                                                      | I - Regente                                                                                                                                                                                                                                    | 2          | AA-21          |
| Regente Assistente                                                                                                                                                                                                                             | 2          | DA-12          | PS              |                                                                                       | a) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal<br>b) Coral Lírico<br>c) Coral Paulistano                                                                                                                                                               |            |                |
| II - Diretor da Escola                                                                                                                                                                                                                         | 3          | DA-13          | PP-2            | Livre provimento em comissão                                                          | II - Diretor da Escola                                                                                                                                                                                                                         | 3          | AA-7           |
| a) Escola Municipal de Música<br>b) Escola Municipal de Ballet                                                                                                                                                                                 |            |                |                 |                                                                                       | a) Escola Municipal de Música<br>b) Escola Municipal de Ballet                                                                                                                                                                                 |            |                |
| III - Chefe de Seção                                                                                                                                                                                                                           | 7          | 24             | PP-2            | Livre provimento em comissão, exceto na habilitação compatível com a área de atuação. | III - Chefe de Seção (Agência Técnica e Consultoria)                                                                                                                                                                                           | 7          | AA-5           |
| a) Seção de Redação Artística e Programação Visual<br>b) Seção de Arquivo Artístico<br>c) Seção de Circulação<br>d) Seção de Serviço Técnico de Palco e Produção<br>e) Seção de Iluminação<br>f) Seção de Equipamento Geral de Alameda Técnica |            |                |                 |                                                                                       | a) Seção de Redação Artística e Programação Visual<br>b) Seção de Arquivo Artístico<br>c) Seção de Circulação<br>d) Seção de Serviço Técnico de Palco e Produção<br>e) Seção de Iluminação<br>f) Seção de Equipamento Geral de Alameda Técnica |            |                |
| IV - Inspetor                                                                                                                                                                                                                                  | 4          | DA-4           | PS              | Destinado à extinção na vacância                                                      | IV - Inspetor das                                                                                                                                                                                                                              |            | PP-2           |
| a) Orquestra Sinfônica Municipal<br>b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal<br>c) Coral Municipal<br>d) Corpo de Baile Municipal                                                                                                                |            |                |                 |                                                                                       | a) Orquestra Sinfônica Municipal<br>b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal<br>c) Coral Municipal<br>d) Corpo de Baile Municipal                                                                                                                |            |                |
| V - Encarregado Geral (Equipamentos do Teatro Municipal)                                                                                                                                                                                       | 1          | 17             | PS              | Idem                                                                                  | V - Encarregado Geral (Equipamentos do Teatro Municipal)                                                                                                                                                                                       | 1          | AA-1           |
| VI - Iluminador de Teatro                                                                                                                                                                                                                      | 1          | 13             | PS              | Idem                                                                                  | VI - Iluminador Técnico                                                                                                                                                                                                                        | 2          | AA-3           |
| VII - Auxiliar de Manutenção                                                                                                                                                                                                                   | 1          | 12             | PS              | Idem                                                                                  | VII - ...                                                                                                                                                                                                                                      |            |                |
| VIII - Montador de Cenário                                                                                                                                                                                                                     | 2          | 17             | PS              | Idem                                                                                  | VIII - Montador                                                                                                                                                                                                                                | 2          | AA-3           |
| a) Orquestra Sinfônica Municipal<br>b) Orquestra Sinfônica Jovem                                                                                                                                                                               |            |                |                 |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                |            |                |
| IX - Auxiliar de Montador de Orquestra (Orquestra Sinfônica Jovem)                                                                                                                                                                             | 1          | 15             | PS              | Idem                                                                                  | IX - ...                                                                                                                                                                                                                                       |            |                |

TABELA B

| SITUAÇÃO ATUAL                                                               |            |                      |                 | SITUAÇÃO NOVA                                      |                                                                          |            |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                    | LDB<br>CBO | RE-<br>SOLUÇÃO       | PARTE<br>TABELA | OBSERVAÇÃO                                         | DESCRIÇÃO                                                                | LDB<br>CBO | RE-<br>SOLUÇÃO                  |
| I - Regente                                                                  | 1          | DA-11                | PS              | Destinado à extinção na vacância                   | I - Regente                                                              | 1          | AA-21                           |
| II - Professor de Orquestra                                                  | 104        |                      | PP-III          | Incluído, de provimento efetivo, mediante concurso | II - Professor de Orquestra                                              | 104        | PS                              |
| a) Categoria "A"<br>b) Categoria "B"<br>c) Categoria "C"<br>d) Categoria "D" |            | 24<br>23<br>22<br>21 |                 |                                                    | a) Categoria IV<br>b) Categoria III<br>c) Categoria II<br>d) Categoria I |            | AA-15<br>AA-13<br>AA-11<br>AA-9 |
| III - Professor de Orquestra (Auxiliar)                                      | 10         | DA-7                 | PP-2            | Livre provimento em comissão                       | III - Professor de Orquestra                                             | 10         | AA-3                            |
| IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)                                  | 15         | 20                   | PS              | Destinado à extinção na vacância                   | IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)                              | 15         | AA-3                            |
| V - Pianista                                                                 | 5          | 20                   | PS              | Destinado à extinção na vacância                   | V - Pianista Brasileira                                                  | 17         | AA-3                            |
| a) Coral Municipal<br>b) Escola Municipal de Ballet                          |            |                      |                 |                                                    |                                                                          |            |                                 |
| VI - Redator Artístico                                                       | 1          | 20                   | PS              | Destinado à extinção na vacância                   | VI - Redator Artístico                                                   | 1          | AA-4                            |
| VII - Arquivista Artístico                                                   | 3          | 20                   | PS              | Idem                                               | VII - Arquivista Artístico                                               | 10         | AA-4                            |
| VIII - Copista Musical                                                       | 5          | 20                   | PS              | Idem                                               | VIII - Copista Musical                                                   | 2          | AA-4                            |
| IX - Cantor de Coral                                                         | 111        | 22                   | PS              | Destinado à extinção na vacância                   | IX - Cantor de Coral                                                     | 111        | AA-14                           |

SUELLY PENHA RUEDA FERNANDES  
Assessora - SGM/ATL

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL LOTADOS NO

DEPARTAMENTO DE TEATROS

GRUPO I

| SITUAÇÃO ATUAL                                                                                    |         |            |              |                                                                           | SITUAÇÃO NOVA                                                                                     |         |            |              |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                         | Lotação | Referência | Parte Tabela | CONDIÇÃO                                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                         | Lotação | Referência | Parte Tabela | CONDIÇÃO                                                                             |
| I - Diretor Técnico e Artístico do Departamento de Teatros                                        | 1       | DA-13      | PP-1         | Livre provimento em comissão                                              | I - Diretor Técnico e Artístico (Departamento de Teatros)                                         | 1       | DA-13      | PP-1         | Livre provimento em comissão                                                         |
| II - Assistente Técnico de Direção II                                                             | 6       | DA-11      | PP-1         | Livre provimento, exigida habilitação competitiva com área de assistência | II - Assistente Técnico de Direção II                                                             | 6       | DA-11      | PP-1         | Livre provimento em comissão, exigida habilitação competitiva com o campo de atuação |
| III - Assistente Técnico de Direção                                                               | 10      | DA-11      | PP-1         | Livre provimento, exigida habilitação competitiva com área de assistência | III - Assistente Técnico de Direção                                                               | 10      | DA-11      | PP-1         | Livre provimento em comissão, exigida habilitação competitiva com o campo de atuação |
| IV - Coordenador das Unidades de Produção Artística e de Supervisão Cênica dos Teatros Municipais | 3       | DA-11      | PP-1         | Livre, exigida habilitação competitiva com a área de coordenação          | IV - Coordenador das Unidades de Produção Artística e de Supervisão Cênica dos Teatros Municipais | 3       | DA-11      | PP-1         | Livre, exigida habilitação competitiva com o campo de atuação                        |
| V -                                                                                               |         |            |              |                                                                           | V -                                                                                               |         |            |              |                                                                                      |
| VI - Diretor da Divisão Administrativa                                                            | 1       | DA-6       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                              | VI - Diretor da Divisão Administrativa                                                            | 1       | DA-11      | PP-1         | Livre provimento em comissão                                                         |
| VII - Administrador de Teatros e Auditórios                                                       | 6       | DA-3       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                              | VII - Administrador de Teatros e Auditórios                                                       | 6       | DA-6       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                                         |
| VIII - Auxiliar de Gabinete                                                                       | 2       | DA-1       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                              | VIII - Auxiliar de Gabinete                                                                       | 2       | DA-1       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                                         |
| IX - Chefe de Seção de Contratos                                                                  | 1       | 19         | PP-1         | Livre provimento em comissão                                              | IX - Chefe de Seção de Contratos                                                                  | 1       | DA-6       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                                         |
| X - Assistente de Direção de: a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Balé           | 2       | DA-6       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                              | X - Assistente de Direção de: a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Balé           | 2       | DA-6       | PP-1         | Livre provimento em comissão                                                         |

GRUPO II

|                    |   |    |       |                         |                    |   |    |       |                                                             |
|--------------------|---|----|-------|-------------------------|--------------------|---|----|-------|-------------------------------------------------------------|
| I - Contador Chefe | 1 | DA | PP-II | Provimento por concurso | I - Contador Chefe | 1 | DA | PP-II | Provimento por concurso em forma de lei ou decreto em vigor |
|--------------------|---|----|-------|-------------------------|--------------------|---|----|-------|-------------------------------------------------------------|

GRUPO III

|                                                               |   |    |        |                                             |                                                               |   |    |        |                                                             |
|---------------------------------------------------------------|---|----|--------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---|----|--------|-------------------------------------------------------------|
| I - Chefe de Seção de Dependentes e de Pessoal e de Saladoria | 3 | DA | PP-III | Provimento por concurso                     | I - Chefe de Seção de Dependentes e de Pessoal e de Saladoria | 3 | DA | PP-III | Provimento por concurso em forma de lei ou decreto em vigor |
| II - Almoço Chefe                                             | 1 | DA | PP     | Provimento por concurso                     | II - Almoço Chefe                                             | 1 | DA | PP-III | Provimento por concurso em forma de lei ou decreto em vigor |
| III - Encarregado de Registro                                 | 1 | DA | PP     | Destinado à extinção em virtude da extinção | III - Encarregado de Registro                                 | 1 | DA | PP     | Destinado à extinção em virtude da extinção                 |



**ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 9.168**

DE -4 DE DEZEMBRO DE 1.980

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL**  
**DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE TEATROS**

| SITUAÇÃO ATUAL                                                    |            |               |                                                            | SITUAÇÃO NOVA                                                     |            |               |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------|------------|---------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------|
| DESIGNAÇÃO                                                        | QUANTIDADE | CLASSIFICAÇÃO | POSS. DE DESIGNAÇÃO                                        | DESIGNAÇÃO                                                        | QUANTIDADE | CLASSIFICAÇÃO | POSS. DE DESIGNAÇÃO                                                   |
| Secretaria do Departamento                                        | 1          | PG.5          | Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores | Secretaria do Departamento                                        | 1          | PG.5          | Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores municipais |
| Assessor de Gabinete                                              |            |               |                                                            | Assessor de Gabinete                                              |            |               |                                                                       |
| a) de Coordenação de Engenharia Artística                         | 1          | PG.2          | Idem                                                       | a) de Coordenação de Engenharia Artística                         | 1          | PG.2          | Idem                                                                  |
| b) de Coordenação e Supervisão Operacionais                       | 1          | PG.2          | Idem                                                       | b) de Coordenação e Supervisão Operacionais                       | 1          | PG.2          | Idem                                                                  |
| c) de Serviço Administrativo                                      | 1          | PG.2          | Idem                                                       | c) de Serviço Administrativo                                      | 1          | PG.2          | Idem                                                                  |
| d) de Coordenação dos Corpos Militares                            | 1          | PG.2          | Idem                                                       | d) de Coordenação dos Corpos Militares                            | 1          | PG.2          | Idem                                                                  |
| Assessorado de Serviço                                            |            |               |                                                            | Assessorado de Serviço                                            |            |               |                                                                       |
| 1 - Coordenação dos Corpos Militares                              |            |               |                                                            | 1 - Coordenação dos Corpos Militares                              |            |               |                                                                       |
| a) Serviço de Cópia e Fotografia                                  | 1          | PG.5          | Idem                                                       | a) Serviço de Cópia e Fotografia                                  | 1          | PG.5          | Idem                                                                  |
| II - Coordenação e Supervisão Operacionais dos Setores Municipais |            |               |                                                            | II - Coordenação e Supervisão Operacionais dos Setores Municipais |            |               |                                                                       |
| 1. Setor Operacionais                                             | 4          | PG.5          | Idem                                                       | 1. Setor Operacionais                                             | 4          | PG.5          | Idem                                                                  |
| a) de Carpintaria                                                 |            |               |                                                            | a) de Carpintaria                                                 |            |               |                                                                       |
| b) de Pintura                                                     |            |               |                                                            | b) de Pintura                                                     |            |               |                                                                       |
| c) de Decoração                                                   |            |               |                                                            | c) de Decoração                                                   |            |               |                                                                       |
| d) de Adequação                                                   |            |               |                                                            | d) de Adequação                                                   |            |               |                                                                       |
| 2. Setor de Guarda-Roupa                                          | 4          | PG.4          | Idem                                                       | 2. Setor de Guarda-Roupa                                          | 4          | PG.4          | Idem                                                                  |
| a) de Costura                                                     |            |               |                                                            | a) de Costura                                                     |            |               |                                                                       |
| b) de Chapelaria                                                  |            |               |                                                            | b) de Chapelaria                                                  |            |               |                                                                       |
| c) de Sapataria                                                   |            |               |                                                            | c) de Sapataria                                                   |            |               |                                                                       |
| d) de Peruaquia                                                   |            |               |                                                            | d) de Peruaquia                                                   |            |               |                                                                       |
| 3. Setor de Serviços Técnicos de Faleto e Produção                | 7          | PG.5          | Idem                                                       | 3. Setor de Serviços Técnicos de Faleto e Produção                | 7          | PG.5          | Idem                                                                  |
| a) de Produção                                                    |            |               |                                                            | a) de Produção                                                    |            |               |                                                                       |
| b) de Manutenção de Faleto                                        |            |               |                                                            | b) de Manutenção de Faleto                                        |            |               |                                                                       |
| c) de Montagem e Guarda de Instrumentos                           |            |               |                                                            | c) de Montagem e Guarda de Instrumentos                           |            |               |                                                                       |
| d) de Encoplasticia                                               |            |               |                                                            | d) de Encoplasticia                                               |            |               |                                                                       |
| e) de Contro-Regra                                                |            |               |                                                            | e) de Contro-Regra                                                |            |               |                                                                       |
| f) de Acumadores                                                  |            |               |                                                            | f) de Acumadores                                                  |            |               |                                                                       |
| g) de Medição                                                     |            |               |                                                            | g) de Medição                                                     |            |               |                                                                       |
| 4. Setor de Equipamento Geral e Almacenizado Técnico              | 1          | PG.3          | Idem                                                       | 4. Setor de Equipamento Geral e Almacenizado Técnico              | 1          | PG.3          | Idem                                                                  |
| 5. Setor de Iluminação                                            |            |               |                                                            | 5. Setor de Iluminação                                            |            |               |                                                                       |
| a) de Elétrico                                                    |            |               |                                                            | a) de Elétrico                                                    |            |               |                                                                       |
| b) de Iluminação                                                  |            |               |                                                            | b) de Iluminação                                                  |            |               |                                                                       |
| III - Serviço Administrativo                                      |            |               |                                                            | III - Serviço Administrativo                                      |            |               |                                                                       |
| 1. Secretaria de Serviço                                          |            |               |                                                            | 1. Secretaria de Serviço                                          |            |               |                                                                       |
| a) de Silheteria                                                  |            |               |                                                            | a) de Silheteria                                                  |            |               |                                                                       |
| IV - Coordenação dos Unidades de Distância Artística              |            |               |                                                            | IV - Coordenação dos Unidades de Distância Artística              |            |               |                                                                       |
| 1. de Escola Municipal de Bailado                                 | 1          | PG.2          | Idem                                                       | 1. de Escola Municipal de Bailado                                 | 1          | PG.2          | Idem                                                                  |

SULLY PENH  
Accession: 100/MAIL

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

| PROFESSORES DE ORQUESTRA                                                           | QUANTIDADE        |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>CATEGORIA IV</b>                                                                |                   |
| APALA                                                                              | 1                 |
| <b>CATEGORIA III</b>                                                               |                   |
| CONCERTINO DOS PRIMEIROS VIOLINOS                                                  | 2                 |
| APALA DOS SEGUNDOS VIOLINOS                                                        | 2                 |
| APALA DAS VIOLAS                                                                   | 2                 |
| APALA DOS VIOLONCELOS                                                              | 2                 |
| APALA DOS CONTRABAIXOS                                                             | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS FLAUTAS E PÍCOLO                                                    | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS OBOES                                                               | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS CLARINETES                                                          | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS FAGOTES                                                             | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS TROMPETES (TOCANDO INSTRUMENTAL 7/BACH)                             | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS TROMBAS                                                             | 2                 |
| DOIS PRIMEIROS TROMBONES                                                           | 2                 |
| BARFA PRIMEIRA                                                                     | 2                 |
| TECLADOS                                                                           | 1                 |
| OBOE                                                                               | 1                 |
| TÍMBAO                                                                             | 1                 |
| PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍMBAO                                     | 1                 |
| <b>CATEGORIA II</b>                                                                |                   |
| CONCERTINO DOS SEGUNDOS VIOLINOS                                                   | 2                 |
| CONCERTINO DAS VIOLAS                                                              | 2                 |
| CONCERTINO DOS VIOLONCELOS                                                         | 2                 |
| CONCERTINO DOS CONTRABAIXOS                                                        | 2                 |
| SEGUNDA FLAUTA E PÍCOLO                                                            | 1                 |
| TERCEIRA FLAUTA, PÍCOLO E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FLAUTA                            | 1                 |
| QUARTA FLAUTA, PÍCOLO E SUBSTITUTO DO SEGUNDA FLAUTA (FLAUTA EM SOL)               | 1                 |
| SEGUNDO OBOISTA                                                                    | 1                 |
| TERCEIRO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO OBOE                       | 1                 |
| QUARTO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO SEGUNDO OBOE                          | 1                 |
| SEGUNDO CLARINETE                                                                  | 1                 |
| TERCEIRO CLARINETE, CLARINETE EM RE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO CLARINETE             | 1                 |
| QUARTO CLARINETE, CLARINETE EM RE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO CLARINETE                | 1                 |
| SEGUNDO FAGOTE                                                                     | 1                 |
| TERCEIRO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FAGOTE                      | 1                 |
| QUARTO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO FAGOTE                         | 1                 |
| SEGUNDA TROMPA                                                                     | 1                 |
| TERCEIRA TROMPA, SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPA                                     | 1                 |
| QUARTA TROMPA, SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPA                                        | 1                 |
| QUINTA TROMPA, SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMPA                                       | 1                 |
| SEGUNDO TROMPETA (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH)                                    | 1                 |
| TERCEIRO TROMPETA (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPETA | 1                 |
| QUARTO TROMPETA (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPETA    | 1                 |
| SEGUNDO TROMBONE                                                                   | 1                 |
| TERCEIRO TROMBONE (BASSO) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBONE                         | 1                 |
| QUARTO TROMBONE (BASSO) E SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBONE                          | 1                 |
| TUBA                                                                               | 1                 |
| PRIMEIRO PERCUSSIONISTA (ESPECIALISTA EM TECLADOS)                                 | 1                 |
| SEGUNDO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍMBAO                                      | 1                 |
| PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SEGUNDO TÍMBALISTA                                       | 1                 |
| SEGUNDA BARFA                                                                      | 1                 |
| <b>PROFESSORES DE ORQUESTRA</b>                                                    | <b>QUANTIDADE</b> |
| <b>CATEGORIA I</b>                                                                 |                   |
| PRIMEIROS VIOLINOS DE FILA                                                         | 15                |
| SEGUNDOS VIOLINOS DE FILA                                                          | 13                |
| VIOLAS DE FILA                                                                     | 9                 |
| VIOLONCELOS DE FILA                                                                | 9                 |
| CONTRA-BAXOS DE FILA                                                               | 9                 |
| PROFESSOR DE ORQUESTRA ESTAGIÁRIO (OBLISTA)                                        | 24                |

OBSERVAÇÃO: A RELAÇÃO SUPRA IDENTIFICA A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMAS DE CADA PROFESSOR DA ORQUESTRA, PM 4-1



ANEXO VI A. QUE SE REFERE O ART. 14 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

|                                           | CARGO OU FUNÇÃO                              | RETRIBUIÇÃO |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| I - GRUPO ARTÍSTICO                       |                                              |             |
| A - Orquestra Sinfônica Municipal         | Regente Titular                              | AA-21       |
|                                           | Regente Assistente                           | AA-21       |
|                                           | Regente                                      | AA-21       |
|                                           | Professor de Orquestra                       | AA-15       |
|                                           | a) Categoria IV                              | AA-15       |
|                                           | b) Categoria III                             | AA-11       |
|                                           | c) Categoria II                              | AA-11       |
|                                           | d) Categoria I                               | AA-9        |
|                                           | Drumeter                                     | AA-9        |
|                                           | Professor de Orquestra Estagiário (Bolsista) | AA          |
| B - Grupo de Baile Municipal              | Director Artístico                           | AA-21       |
|                                           | Director Artístico Assistente                | AA-16       |
|                                           | Coreógrafo                                   | AA-14       |
|                                           | Coreógrafo Assistente                        | AA-12       |
|                                           | Professor de "Ballot"                        | AA-17       |
|                                           | Bailarinos:                                  |             |
|                                           | Categoria "B"                                | AA-13       |
|                                           | Categoria "A"                                | AA-11       |
|                                           | Pré-Profissional                             | AA-1        |
|                                           | Pianista Encarregado                         | AA-3        |
|                                           | Perfusionista                                | AA-3        |
|                                           | Drumeter                                     | AA-4        |
| C - Coral Municipal                       | Regente                                      | AA-21       |
|                                           | a) Coral Lírico                              |             |
|                                           | b) Coral Paulistano                          |             |
|                                           | Cantor de Coral                              | AA-14       |
|                                           | a) primeiro soprano                          |             |
|                                           | b) segundo soprano                           |             |
|                                           | c) primeiro contralto                        |             |
|                                           | d) segundo contralto                         |             |
|                                           | e) primeiro tenor                            |             |
|                                           | f) segundo tenor                             |             |
|                                           | g) barítono                                  |             |
|                                           | h) baixo                                     |             |
|                                           | Drumeter                                     | AA-4        |
|                                           | a) Coral Lírico                              |             |
|                                           | b) Coral Paulistano                          |             |
|                                           | Pianista Encarregado                         | AA-3        |
|                                           | a) Coral Lírico                              |             |
|                                           | b) Coral Paulistano                          |             |
| II - UNIDADES DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA       |                                              |             |
| A - Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal | Regente                                      | AA-21       |
|                                           | Drumeter                                     | AA-4        |
| B - Escola Municipal de Música            | Director                                     | AA-7        |
|                                           | Professor                                    | AA-3        |
|                                           | Professor Suplente                           | AA-3        |
| C - Escola Municipal de Ballet            | Director                                     | AA-7        |
|                                           | Professor                                    | AA-3        |
|                                           | Pianista Encarregado                         | AA-3        |
| III - GRUPO DE APOIO                      |                                              |             |
| A - Músico                                |                                              |             |
| 1. Serviço Artístico e Programação Visual | A - Redator de Programas Artísticos          | AA-4        |
|                                           | B - Músico de Produção Gráfica               | AA-3        |
| 2. Serviço Artístico                      | A - Assessoria                               | AA-4        |
|                                           | B - Copista                                  | AA-4        |
| 3. Músicos Especiais                      | A - Afundador de Piano e Cravo               | AA-3        |
|                                           | B - Conservador de Órgão                     | AA-3        |
|                                           | C - Luthier                                  | AA-3        |
|                                           | D - Menegista                                | AA-3        |
| B - Coreógrafo                            |                                              |             |
| 1. Coreógrafo                             | A - Coreógrafo de Cena                       | AA-1        |
|                                           | B - Pintor                                   | AA-1        |
|                                           | C - Coreógrafo Encarregado                   | AA-1        |
|                                           | D - Adornista                                | AA-1        |
|                                           | E - Auxiliar de Coreógrafo                   | AA-1        |
| 2. Guarda-Roupa                           | A - Costureiro (Vestimentas de Teatro)       | AA-2        |
|                                           | B - Chapaleiro Artístico                     | AA-2        |
|                                           | C - Sapateiro Artístico                      | AA-2        |
|                                           | D - Regador e Perseguidor                    | AA-3        |
|                                           | E - Auxiliar de Regulação                    | AA-1        |
| 3. Serviços Técnicos de Palco e Produção  | A - Produtor                                 | AA-3        |
|                                           | B - Músico de Máquinas de Palco              | AA-3        |
|                                           | C - Montador                                 | AA-3        |
|                                           | D - Sonoplasta                               | AA-3        |
|                                           | E - Coreógrafo                               | AA-3        |
|                                           | F - Músico em Acessórios                     | AA-1        |
|                                           | G - Músico Máquinas de Palco                 | AA-3        |
|                                           | H - Produtor de Programas Artísticos         | AA-1        |

SUBSTITUIÇÃO  
1980.01.01 - 1980.01.01

LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.  
"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das postas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;
- IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

PROC. 10.010 263.89/59

REGULAMENTADA 2/p  
DEC. 28.705/90

Lei 10.860/90  
PC. 57/90

V. Lei 10.957/91  
PL. nº 07/91

Lei 11.164/92  
PC 043/92

Lei 11.229/92

Lei 11.448/93

Dispacho de 2.7.94

Ofício 132/54 - SUS - 4.854  
contratação por tempo determinado.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 524/89

EXECUTIVO

Handwritten signature and date: 1996

III - Estar no gozo dos direitos políticos;  
IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencional no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções

públicas; e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994

DOM de 22 de junho de 1994

Folha nº 24 de proc.

nº 604 de 1996

TCM

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 866/93

EXECUTIVO

LEI Nº 11.548, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a reorganização parcial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, altera disposições da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, os Anexos VI e VII da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, criando e transformando cargos que integram os seus quadros de pessoal.

Art. 2º - O Capítulo IV do Título I da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Da Organização", tem alterada a sua denominação e os artigos 4º do Capítulo I e 17 do Capítulo IV passam a ter a seguinte redação:

#### TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 4º - Os serviços do Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria-Diretoria Geral, com quadro próprio de pessoal em regime jurídico único, compreendendo uma Secretaria da Fiscalização e Controle, uma Secretaria da Administração e uma Secretaria de Informática.

#### CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL, DAS SECRETARIAS DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA ADMINISTRAÇÃO E DA INFORMÁTICA

Art. 17 - Os serviços auxiliares da Secretaria-Diretoria Geral, da Secretaria da Fiscalização e Controle, da Secretaria da Administração e da Secretaria de Informática serão disciplinados pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º - O Título XI da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Da Organização Interna", passa a ter a seguinte redação:

#### TÍTULO XI

##### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 56 - O Tribunal terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos neste Título.

#### CAPÍTULO I

##### DOS GABINETES

Art. 57 - O Gabinete da Presidência, com põem-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Chefia de Cerimonial, 1 (uma) Assessoria de Imprensa e 1 (uma) Seção Administrativa.

Art. 58 - Os Gabinetes de Conselheiros, com põem-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Assessoria de Gabinete e 1 (uma) Seção Administrativa.

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Art. 59 - As funções de controle externo, destinadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta serão exercidas por intermédio da S-D.G., subordinada ao Colegiado, cujas atribuições se distribuirão entre a Secretaria de Fiscalização e Controle, a Secretaria da Administração e a Secretaria da Informática.

Art. 60 - A S-D.G., com 1 (uma) Consultoria, 1 (uma) Seção Administrativa e 1 (um) setor operacional, é constituída por:

I - Subchefia;  
II - Departamento Processual, composto de:  
a) Divisão Técnica de Cartório e Controle de processos, com:

1) Seção Técnica de Cadastramento e Expedição, com:

- 1 (um) setor técnico;  
- 2 (duas) unidades administrativas;

2) Seção Técnica de Autuação, com:  
- 2 (duas) unidades administrativas;

3) Seção de Protocolo;

4) Seção de Arquivo;  
b) Divisão Técnica Processual, com:  
1) Seção Técnica de Pauta e Juízo Sin-  
- 2 (duas) unidades administrativas;

2) Seção Técnica de Redação, com:

- 2 (duas) unidades administrativas;

3) Seção Técnica de Ofícios;

c) Seção Administrativa;

III - Divisão Técnica de Biblioteca e Docu-

mentação, com:

a) Seção Técnica de Biblioteca;

b) Seção Técnica de Documentação, com:

- 1 (um) setor operacional.

Art. 61 - As atribuições da S-D.G. serão

disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento In-

terno.

#### CAPÍTULO III

##### DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 62 - A Secretaria de Fiscalização e Controle, com 1 (um) Grupo de Apoio e Planejamento e 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

I - Assessoria Técnica, composta de:

a) 3 (três) Subchefias;

b) Seção Técnica de Aposentadoria e

Pensão;

c) Seção Administrativa;

II - Departamento de Auditoria I, composto

de:

a) Divisão Técnica I, com:

1) 3 (três) Seções Técnicas;

b) Divisão Técnica II, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

c) Divisão Técnica III, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

d) Seção Administrativa;

III - Departamento de Auditoria II, composto

de:

a) Divisão Técnica IV, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

b) Divisão Técnica V, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

c) Divisão Técnica VI, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

d) Seção Administrativa.

Art. 63 - As atribuições da Secretaria de

Fiscalização e Controle serão disciplinadas pelo disposto

nesta lei e no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - A Secretaria da Administração,

com 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

I - Departamento da Administração, compo-

sto de:

a) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

1) Seção Técnica de Recursos Humanos;

2) Seção Técnica de Pessoal, com:

- 5 (cinco) unidades administrativas;

3) Seção Técnica de Saúde;

b) Divisão Técnica Administrativa, com:

1) Seção Técnica de Contratos, com:

- 2 (dois) setores técnicos;

2) Seção de Reparos e Manutenção, com:

- 1 (uma) unidade administrativa;

- 1 (um) setor operacional;

3) Seção de Almoxarifado;

4) Seção de Serviços Gerais, com:

- 9 (nove) setores operacionais;

5) Seção de Transportes, com:

- 1 (uma) unidade administrativa;

- 1 (um) setor operacional;

c) Seção Administrativa;

II - Departamento de Contabilidade e Finan-

ças, composto de:

a) Divisão Técnica de Contabilidade, com:

1) Seção Técnica de Escrituração, com:

- 2 (duas) unidades administrativas;

2) Seção Técnica de Empenho e Execução Or-

çamentária;

b) Divisão Técnica de Finanças, com:

1) Seção Técnica de Folha de Pagamento;

2) Seção de Tesouraria;

c) Seção Administrativa;

III - Creche.

Art. 65 - As atribuições da Secretaria de

Administração serão disciplinadas pelo disposto nesta lei

e no Regimento Interno.

SUELLY F. R. FAZUNDE

CAPÍTULO V  
DA SECRETARIA DA INFORMÁTICA

Art. 66 - A Secretaria de Informática, com 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:  
I - Supervisão de Suporte ao Usuário;  
II - Supervisão de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 67 - As atribuições da Secretaria de Informática serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI  
DO PESSOAL

Art. 68 - Os atuais cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que integram as tabelas constantes dos Anexos VI e VII, a que se referem os artigos 5º e 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, ficam com as denominações, referências de vencimentos e forma de provimento estabelecidas de conformidade com os Anexos I e II, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

- I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";
- II - Extintos ou transferidos, os que figuram apenas na "Situação Atual";
- III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações.

§ 1º - Os Cargos ora criados que correspondem a carreiras já instituídas ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alterada a estrutura da carreira, quando for o caso.

§ 2º - Serão extintos os cargos de Topo grafo e os vagos da carreira de Procurador e, a medida em que vagarem, os cargos da carreira de Técnico de Contabilidade.

§ 3º - Por opção do respectivo titular serão transferidos para o Quadro do Poder Executivo Municipal, carreira de Procurador, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, os cargos ocupados da carreira de procurador do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mantido o provimento no nível em que se encontram.

Art. 69 - O provimento e a lotação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão feitos na forma prevista na presente lei e no Regimento Interno.

Art. 70 - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aplica-se a legislação estabelecida para os servidores da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive os valores e forma de cálculo das vantagens e das escalas de vencimentos por elas adotadas, ainda que não expressamente prevista essa extensão, e, no que couber, a legislação estabelecida para o servidor da Prefeitura.

Parágrafo único - Na regulamentação de matéria inserida no "caput" deste artigo, o Tribunal, sempre que necessário, se manifestará através de Resolução.

Art. 71 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encargatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os percentuais e bases estabelecidos para a Administração Municipal.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência.

§ 2º - VETADO

Art. 72 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimento, vencimento e vantagens dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Os artigos constantes do Título XII da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Das Disposições Finais e Transitorias", ficam revogados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Junho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.  
PAULO MALUF, PREFEITO  
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
JOSÉ EDUARDO PADUL, Secretário Municipal da Administração  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Junho de 1994.  
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

UNIDADE GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA A (TP-1) - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCESSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | SITUAÇÃO NOVA |                                                |        |            |                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|----------------------------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                     | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                              | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                   | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                                                                          |
| 01             | Secretário-Diretor Geral         | DAS-16 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                | 01            | Secretário-Diretor Geral                       | DAS-16 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                            |
| 01             | Secretário Administrativo        | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração                               | 01            | Secretário da Administração                    | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração                                           |
| 01             | Secretário Processual            | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                | 01            | Secretário da Fiscalização e Controle          | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração ou Economia             |
| 01             | Chefe de Gabinete da Presidência | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                     | 01            | Secretário de Informática                      | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de informática |
| 05             | Diretor Técnico de Departamento  | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Ciências Contábeis (3), Administração, Ciências Contábeis ou Direito (1), e Direito (1) | 01            | Chefe de Gabinete da Presidência               | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                 |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | 05            | Chefe de Gabinete                              | DAS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                 |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | 01            | Sub-Secretário-Diretor Geral                   | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                            |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | 05            | Diretor Técnico de Departamento - Auditoria(2) | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira                                                                                                |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         |               | - Contabilidade e Finanças                     |        |            | Dentre titulares de cargos da carreira de Contador                                                                                                                                                                                  |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         |               | - Processual                                   |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                                                                                        |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         |               | - da Administração                             |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                             |

SUELLY PENHARRUBIA  
Assessoria - SG

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.  
PARTE PERTINENTE - TABELA A (PP-1) - GRUPO 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCESSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                 |        |            |                                                                                                                                                                                  | SITUAÇÃO NOVA |                      |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------|---------------------------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DESIGNAÇÃO                      | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                       | Nº CARGO      | DESIGNAÇÃO           | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01             | Assessor Técnico Jurídico Chefe | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                         | 01            | Assessor Chefe       | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 30             | Assessor de Gabinete            | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia ou Arquitetura | 30            | Assessor de Gabinete | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 01             | Chefe do Cerimonial             | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                              | 01            | Chefe do Cerimonial  | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 03             | Assessor Sub-Chefe              | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1), e Economia ou Administração (1)     | 03            | Assessor Sub-Chefe   | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1), e Economia ou Administração (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09             | Assessor Jurídico               | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                         |               |                      |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 01             | Assessor Técnico                | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina                                                                                             |               |                      |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 09             | Assessor Técnico                | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia ou Arquitetura | 30            | Assessor Técnico     | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, (12) exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura (12) dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura (2) dentre titulares de cargos da carreira de Engenharia (2) dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira (2) dentre servidores, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais |
| 01             | Redator Chefe Revista           | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo                                                                                           | 01            | Assessor de Imprensa | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.  
PARTE PERTINENTE - TABELA A (PP-1) - GRUPO 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCESSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                            |        |            |                                                                                                                                                | SITUAÇÃO NOVA |                                           |        |            |                                                                                                                                      |
|----------------|----------------------------|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DESIGNAÇÃO                 | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                     | Nº CARGO      | DESIGNAÇÃO                                | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                           |
| 09             | Diretor de Divisão Técnica | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Contador (6), exigido o diploma de Direito (1), exigido o | 12            | Diretor de Divisão Técnica - Auditoria(6) | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira |

## ANEXOS I E II INTEGRANTES A LEI Nº 11.548, DE

Folha nº 23 de proc

nº 604 de 1996

21 DE JUNHO DE 1994

ANEXO I

JUNTA GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

PARTE FUNDAMENTAL - TABELA A (PP-1) - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | SITUAÇÃO NOVA |                                                |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------|----------------------------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                     | REF    | PARTICULAR | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                              | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                   | REF    | PARTICULAR | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01             | Secretário-Diretor Geral         | DMS-16 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                | 01            | Secretário-Diretor Geral                       | DMS-16 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                                                                                                                                     |
| 01             | Secretário Administrativo        | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração                               | 01            | Secretário de Administração                    | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração                                                                                                                                                                    |
| 01             | Secretário Processual            | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                | 01            | Secretário de Fiscalização e Controle          | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração ou Economia                                                                                                                                      |
| 01             | Chefe de Gabinete da Presidência | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                     | 01            | Secretário de Informática                      | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia, com especialização mínima de 2 (dois) anos na área de informática                                                                                                                       |
| 03             | Diretor Técnico de Departamento  | DMS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Ciências Contábeis (1), Administração, Ciências Contábeis ou Direito (1), e Direito (1) | 01            | Chefe de Gabinete da Presidência               | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | 03            | Chefe de Gabinete                              | DMS-15 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | 01            | Sub-Secretário-Diretor Geral                   | DMS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                                                                                                                                     |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         | 03            | Diretor Técnico de Departamento - Auditoria(2) | DMS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente: Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira Dentre titulares de cargos da carreira de Contador Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         |               | - Contabilidade e Finanças                     |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         |               | - Processual                                   |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                |                                  |        |            |                                                                                                                                                         |               | - de Administração                             |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDE  
Assessora - SCS 11/11

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA A (PP-1) - GRUPO 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                 |        |            |                                                                                                                                                                                  | SITUAÇÃO NOVA |                      |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|---------------------------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DESIGNAÇÃO                      | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                       | Nº CARGO      | DESIGNAÇÃO           | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 01             | Assessor Técnico Jurídico Chefe | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                         | 01            | Assessor Chefe       | DAS-14 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 30             | Assessor de Gabinete            | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia ou Arquitetura | 30            | Assessor de Gabinete | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 01             | Chefe do Cerimonial             | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                              | 01            | Chefe do Cerimonial  | DAS-13 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 01             | Assessor Jurídico               | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                                                         | 02            | Assessor Sub-Chefe   | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1), Engenharia (1), e Economia ou Administração (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01             | Assessor Técnico                | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina                                                                                             | 30            | Assessor Técnico     | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente (12) exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura (12) dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura (12) dentre titulares de cargos da carreira de Engenharia (12) dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira (12) dentre servidores, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais |
| 01             | Assessor Técnico                | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Economia, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia ou Arquitetura | 01            | Assessor de Imprensa | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 01             | Editor Chefe Revista            | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo                                                                                           |               |                      |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA A (PP-1) - GRUPO 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                            |        |            |                                                                                                                                                | SITUAÇÃO NOVA |                                           |        |            |                                                                                                                                     |
|----------------|----------------------------|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DESIGNAÇÃO                 | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                     | Nº CARGO      | DESIGNAÇÃO                                | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                          |
| 01             | Diretor de Divisão Técnica | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Contador (1), exigido o diploma de Direito (1), exigido o | 12            | Diretor de Divisão Técnica - Auditoria(1) | DAS-12 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira |

Folha 13  
19 96

|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   |    |                                             |        |                             |                                                                                                                                                                   |  |                                                                                               |
|----|--------------------|--------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------|--------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                    |        |      | diploma da Direção dentro funcionários do Tribunal (1); dentro titulares de cargos de Bibliotecário (1)                                           |    |                                             |        | - Contabilidade             |                                                                                                                                                                   |  | Dentre titulares de cargos da carreira de Contador                                            |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   |    |                                             |        | - Finanças                  |                                                                                                                                                                   |  | Dentre titulares de cargos da carreira de Contador                                            |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   |    |                                             |        | - Cartório                  |                                                                                                                                                                   |  | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito                       |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   |    |                                             |        | - Processual                |                                                                                                                                                                   |  | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito ou Letras (Português) |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   |    |                                             |        | - Biblioteca e Documentação |                                                                                                                                                                   |  | Dentre titulares de cargos de Bibliotecário                                                   |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   |    |                                             |        | - Recursos Humanos          |                                                                                                                                                                   |  | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                       |
| 01 | Diretor de Divisão | DAS-11 | PP-1 | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo preferentemente de nível universitário | 01 | Diretor de Divisão Técnica (Administrativa) | DAS-12 | PP-1                        | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, exigido o diploma de nível universitário              |  |                                                                                               |
| 02 | Assistente Técnico | DAS-11 | PP-1 | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina                                                              |    |                                             |        |                             |                                                                                                                                                                   |  |                                                                                               |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   | 04 | Programador                                 | DAS-11 | PP-1                        | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário, com habilitação em Programação de Sistemas e emergência mínima de 1 (um) ano |  |                                                                                               |
|    |                    |        |      |                                                                                                                                                   | 04 | Assistente Médico                           | DAS-10 | PP-1                        | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina (3), o diploma de Bacharel em Medicina com especialização em Pediatria (1)   |  |                                                                                               |

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE FUNDAMENTAL - TABELA A (PP-1) - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SITUAÇÃO NOVA |                             |        |            |                                                                                                                                      |
|----------------|------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DENOMINAÇÃO            | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nº CARGO      | DENOMINAÇÃO                 | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                           |
| 16             | Chefe de Seção Técnica | DAS-10 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos de Bibliotecário (12), dentre titulares de cargos da carreira de Contador (12), exigido o diploma de Bacharel em Letras - Português (1); o exigido o diploma de Bacharel em Administração, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia (1) | 25            | Chefe de Seção Técnica      | DAS-10 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Auditoria (13)            |        |            | Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira                                            |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Aposentadoria e Pensão    |        |            | Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira                                            |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Cadastro                  |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                                                              |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Autuação                  |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                                                              |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Redução                   |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)                                                   |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Biblioteca                |        |            | Dentre titulares de cargos de Bibliotecário                                                                                          |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Documentação              |        |            | Dentre titulares de cargos de Bibliotecário                                                                                          |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Escrituração              |        |            | Dentre titulares de cargos da carreira de Contador                                                                                   |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Emissão e Exec. Orçament. |        |            | Dentre titulares de cargos da carreira de Contador                                                                                   |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Folha de Pagamento        |        |            | Dentre titulares de cargos da carreira de Contador                                                                                   |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Contratos                 |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                                                              |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Recursos Humanos          |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Administração, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia               |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Saúde                     |        |            | Exigido o diploma de Bacharel em Medicina                                                                                            |
| 03             | Chefe de Seção         | DAS-7  | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo                                                                                                                                                                                         | 03            | Chefe de Seção Técnica      | DAS-10 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                   |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Pessoal                   |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                                                              |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Pauta e Juízo Singular    |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)                                                   |
|                |                        |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | - Ofícios                   |        |            | Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)                                                   |

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE FUNDAMENTAL - TABELA A (PP-1) - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                       |       |            |                                                                                                               | SITUAÇÃO NOVA |                  |       |            |                                                                                                                                                                                               |
|----------------|-----------------------|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|-------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DENOMINAÇÃO           | REF.  | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                    | Nº CARGO      | DENOMINAÇÃO      | REF.  | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                                    |
| 01             | Assistente de Direção | DAS-9 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente                                                                     |               |                  |       |            |                                                                                                                                                                                               |
| 03             | Chefe de Seção        | DAS-9 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Técnico de Contabilidade | 03            | Chefe de Seção   | DAS-9 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos das carreiras de Auxiliar Técnico Administrativo ou de Técnico de Contabilidade, preferentemente de nível universitário |
| 01             | Tesoureiro Chefe      | DAS-9 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Técnico de Contabilidade | 01            | Tesoureiro Chefe | DAS-9 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Ciências Contábeis ou de Técnico de Contabilidade                                              |

|    |                |       |      |                                                                                                                         |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |      |                                                                                                                                                                 |
|----|----------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | Chefe de Seção | DAI-7 | PP-1 | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo | 19 | Chefe de Seção<br>- Expediente S.-B.B.<br>- Expediente Fisc. e Contr.<br>- Expediente S.A.<br>- Expediente S.I.<br>- Expediente Gob. (6)<br>- Expediente A.T.<br>- Expediente B.T.P.<br>- Expediente B.T.A.<br>- Protocolo<br>- Arquivo<br>- Registro e Manutenção<br>- Almoço e Jantar<br>- Serviços Gerais<br>- Transportes | DAI-9 | PP-1 | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, preferentemente de nível universitário |
|    |                |       |      |                                                                                                                         | 23 | Encarregado de Setor Técnico<br>- Execuções<br>- Controle Financeiro<br>- Controle Administrativo                                                                                                                                                                                                                             | DAI-9 | PP-1 | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário                                           |
|    |                |       |      |                                                                                                                         | 31 | Enfermeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DAI-9 | PP-1 | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem                                                                 |

QUADRO 1  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA A (PP-1) - GRUPO 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                    |       |            |                                                                                                                         | SITUAÇÃO NOVA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |            |                                                                                                                          |
|----------------|------------------------------------|-------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                       | REF.  | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                              | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REF.  | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                               |
| 01             | Encarregado de Setor (Tráfego)     | DAI-2 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente                                                                            | 17            | Encarregado de Unidade<br>- Autuação(2)<br>- Diligência<br>- Expedição de Ofícios<br>- Ponto(2)<br>- Redação(2)<br>- Patrimônio<br>- Processamento Contábil<br>- Expediente de Pessoal<br>- Certidões<br>- Pessoal Efetivo<br>- Pessoal Admitido e Contr.<br>- Pessoal em Comissão<br>- Manut. de Mús. e Equip.<br>- Tráfego | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o 2º grau completo ou equivalente   |
| 03             | Oficial de Gabinete da Presidência | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente                                                                            | 20            | Oficial de Gabinete da Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente                                |
| 06             | Secretário de Gabinete             | DAI-5 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente                               | 26            | Oficial de Serviços de Informática                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DAI-4 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo  |
| 01             | Tesoureiro                         | DAI-5 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Técnico de Contabilidade        | 06            | Secretário de Gabinete                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente                                |
| 04             | Oficial de Comunicações            | DAI-4 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo | 01            | Tesoureiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente |
| 02             | Almoço e Jantar                    | DAI-4 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo | 04            | Oficial de Comunicações                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo  |
|                |                                    |       |            |                                                                                                                         | 02            | Almoço e Jantar                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo  |

QUADRO 2  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA A (PP-1) - GRUPO 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                    |       |            |                                                                                           | SITUAÇÃO NOVA |                                   |       |            |                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------|-------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|-------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                       | REF.  | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                      | REF.  | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                         |
| 04             | Tomógrafo de Debates               | DAI-4 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente                                              | 04            | Tomógrafo                         | DAI-6 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente e curso de Tomografia                                                    |
| 02             | Técnico em Agrimensura (Topógrafo) | DAI-4 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Técnico em Agrimensura | 01            | Auxiliar de Enfermagem            | DAI-5 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o 1º grau completo ou equivalente e habilitação na área de enfermagem a nível de auxiliar                    |
|                |                                    |       |            |                                                                                           | 03            | Encarregado de Setor - Manutenção | DAI-4 | PP-1       | Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos das carreiras de Oficial de Obras (área Conservação e Construção ou Oficial de Manutenção |

DE FERMENTIT - TABELA D (DT-III) - GRUPO I

SULLY PENN.  
ASSIST. TO  
JUDGE

AMC 101

| SITUAÇÃO ATUAL |                                              |        |            |                            | SITUAÇÃO NOVA |                                              |        |            |                                                                                                                                                                          |
|----------------|----------------------------------------------|--------|------------|----------------------------|---------------|----------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                                 | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                 | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                               |
| 70             | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - Classe I | PP-III |            |                            | 70            | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - Classe I | PP-III |            | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais, Economia ou Administração |
|                | a) Categoria 1                               | OPA-12 |            |                            |               | a) Categoria 1                               | OPA-12 |            | Enquadramento, exigida a habilitação específica.                                                                                                                         |
|                | b) Categoria 2                               | OPA-14 |            |                            |               | b) Categoria 2                               | OPA-14 |            | Enquadramento, dentre titulares da Categoria 1, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria                                                                                 |
|                | c) Categoria 3                               | OPA-15 |            |                            |               | c) Categoria 3                               | OPA-15 |            | Enquadramento, dentre titulares da Categoria 2, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria                                                                               |
|                | d) Categoria 4                               | OPA-16 |            |                            |               | d) Categoria 4                               | OPA-16 |            | Enquadramento, dentre titulares da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria                                                                               |

|  |  |  |  | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO<br>FINANCEIRA - Classe II | PP-III | Mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da Categoria 4, Classe I, com 11 (onze) anos de efetivo exercício no carreira do TCSP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--|--|--|--------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  | a) Categoria 1                                   | OPA-17 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Classe I, com 11 (onze) anos de efetivo exercício na carreira do TCSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas                                                                                                                                            |
|  |  |  |  | b) Categoria 2                                   | OPA-18 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Classe II, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas                                                                                                                                                              |
|  |  |  |  | c) Categoria 3                                   | OPA-19 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Classe II, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria e 5 (cinco) anos de cargo de provimento em comissão de Chefe, Direção, Assistência ou Assessoramento e outros, exercido durante a permanência na carreira e Mestre ou Doutorando ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCSP, todos correlacionados com a área de atuação totalizando no mínimo 1080 (um mil e oitenta) horas |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA D (PP-III) - GRUPO I

| SITUAÇÃO ATUAL |                   |        |            |                                                                                                                        | SITUAÇÃO NOVA |                   |        |            |                                                                                                                            |
|----------------|-------------------|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO      | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                             | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO      | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                 |
| 01             | Assistente Social | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, dentre diplomados em Assistência Social                                          | 02            | Assistente Social | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido diploma de Bacharel em Serviço Social                                        |
| 05             | Bibliotecário     | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Del. em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente | 07            | Bibliotecário     | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente |
| 04             | Escrivão de Ma    | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Del. em Letras (Português)                                  | 07            | Escrivão de Ma    | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)                                  |
| 01             | Pedagogo          | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, dentre diplomados em Pedagogia                                                   | 02            | Pedagogo          | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Pedagogia                                                       |
| 01             | Psicólogo         | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Del. em Psicologia                                          | 02            | Psicólogo         | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Psicologia                                          |
| 01             | Administrador     | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, dentre diplomados em Administração de Empresas ou Pública                        | 01            | Administrador     | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Administração                                       |

QUADRO DA ENGENHARIA DO T.C.N.S.P.

| SITUAÇÃO ATUAL |                |      |            |                                                                             | SITUAÇÃO NOVA |                |      |            |                                                                                     |
|----------------|----------------|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO   | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                  | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO   | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                          |
| 05             | Engenheiro I   | EA-1 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Engenheiro Civil | 00            | Engenheiro I   | EA-1 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Engenheiro Civil         |
| 03             | Engenheiro II  | EA-2 | PP-III     | Provimento por acesso, dentre titulares do cargo de Engenheiro I            | 05            | Engenheiro II  | EA-2 | PP-III     | Provimento mediante concurso de acesso, dentre titulares do cargo de Engenheiro I   |
| 02             | Engenheiro III | EA-3 | PP-III     | Provimento por acesso, dentre titulares do cargo de Engenheiro II           | 02            | Engenheiro III | EA-3 | PP-III     | Provimento mediante concurso de acesso, dentre titulares do cargo de Engenheiro II  |
| 01             | Engenheiro IV  | EA-4 | PP-III     | Provimento por acesso, dentre titulares do cargo de Engenheiro III          | 01            | Engenheiro IV  | EA-4 | PP-III     | Provimento mediante concurso de acesso, dentre titulares do cargo de Engenheiro III |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA D (PP-III) - GRUPO 3

| SITUAÇÃO ATUAL |                                 |      |            |                                                                                                       | SITUAÇÃO NOVA |                                 |      |            |                                                                                                       |
|----------------|---------------------------------|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                    | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                            | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                    | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                            |
| 141            | AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO |      | PP-III     | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente | 141           | AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO |      | PP-III     | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente |

|                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) Categoria 2 | OPA-8  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                                | b) Categoria 2 | OPA-8  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| c) Categoria 3 | OPA-9  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                               | c) Categoria 3 | OPA-9  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| d) Categoria 4 | OPA-10 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                              | d) Categoria 4 | OPA-10 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| e) Categoria 5 | OPA-11 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria e curso com carga horária não inferior a 1200 (um mil e duzentas) horas reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 (um mil e duzentas) horas | e) Categoria 5 | OPA-11 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria e curso com carga horária não inferior a 1200 (um mil e duzentas) horas reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 (um mil e duzentas) horas |

Folha no 26 de proc 1996

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO TCMSP  
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

| SITUAÇÃO ATUAL |                                          |      |                      |                            | SITUAÇÃO NOVA |              |      |            |                            |
|----------------|------------------------------------------|------|----------------------|----------------------------|---------------|--------------|------|------------|----------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                             | REF. | Art. 49 Lei 9.167/88 | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO |
| 01             | Oficial de Notificação OPA-4 de Tributos | 01   |                      |                            |               |              |      |            |                            |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO TCMSP  
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                                                                                                                                                                                        |      |            |                            | SITUAÇÃO NOVA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |            |                            |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                           | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO |
| 19             | AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO<br>Áreas:<br>- Telex (3 cargos)<br>- Telefonia (4 cargos)<br>- Reprografia (3 cargos)<br>- Cozinha (7 cargos)<br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 2<br>c) Categoria 3<br>d) Categoria 4 |      |            |                            | PP-III        | Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:<br>1º grau completo é curso de telex<br>2º série do 1º grau, curso de telefonia e experiência mínima de 3 (três) meses em operação de PABX<br>3º série do 1º grau, experiência de 4 (seis) meses em administração de jogos e noções em máquina de off-set<br>4º série do 1º grau e experiência mínima de 4 (seis) meses em restaurante industrial<br>Enquadramento, exigida a habilitação específica<br>Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 4 (seis) anos na Categoria<br>Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria<br>Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria |      |            |                            |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO TCMSP  
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                                                                                                                                        |      |            |                            | SITUAÇÃO NOVA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |            |                            |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                                                                                                                                                           | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO |
| 44             | AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO<br>Áreas:<br>- Serviços Gerais (33 cargos)<br>- Vigilância (11 cargos)<br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 2<br>c) Categoria 3<br>d) Categoria 4 |      |            |                            | PP-III        | Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:<br>1º série do 1º grau<br>2º série do 1º grau<br>Enquadramento, exigida a habilitação específica<br>Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 4 (seis) anos na Categoria<br>Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria<br>Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria |      |            |                            |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO TCMSP  
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

| SITUAÇÃO ATUAL |                 |      |            |                            | SITUAÇÃO NOVA |                                                                                                                                                   |      |            |                            |
|----------------|-----------------|------|------------|----------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO    | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                                                                                                                                      | REF. | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO |
| 09             | AGENTE DE COPIA |      |            |                            | PP-III        | Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigida a 1ª série do 1º grau e experiência mínima de 4 (seis) meses em serviço de cópia |      |            |                            |

SUELY PENHARQUE FAGUNDES  
Assessora SGM/ATL

|  |  |  |  |                |       |                                                                                                      |
|--|--|--|--|----------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  | a) Categoria 1 | OPA-2 | Enquadramento, exigida a habilitação específica                                                      |
|  |  |  |  | b) Categoria 2 | OPA-2 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria |
|  |  |  |  | c) Categoria 3 | OPA-4 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria   |
|  |  |  |  | d) Categoria 4 | OPA-5 | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria   |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

| SITUAÇÃO ATUAL |              |      |            |                            | SITUAÇÃO NOVA  |                          |      |            |                                                                                                      |
|----------------|--------------|------|------------|----------------------------|----------------|--------------------------|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO | REF. | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO             | REF. | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                           |
|                |              |      |            |                            | 05             | OFICIAL DE MANUTENÇÃO    |      | PP-III     | Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:                                    |
|                |              |      |            |                            |                | Áreas:                   |      |            | 4ª série do 1º grau                                                                                  |
|                |              |      |            |                            |                | - Automotores (3 cargos) |      |            | 4ª série do 1º grau, curso de marcenaria e experiência mínima de 1 (um) ano como marceneiro          |
|                |              |      |            |                            |                | - Marcenaria (2 cargos)  |      |            |                                                                                                      |
|                |              |      |            |                            | a) Categoria 1 | OPB-4                    |      |            | Enquadramento, exigida a habilitação específica                                                      |
|                |              |      |            |                            | b) Categoria 2 | OPB-5                    |      |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria |
|                |              |      |            |                            | c) Categoria 3 | OPB-6                    |      |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria   |
|                |              |      |            |                            | d) Categoria 4 | OPB-7                    |      |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria   |

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

| SITUAÇÃO ATUAL |              |      |            |                            | SITUAÇÃO NOVA  |                                                     |      |            |                                                                                                                         |
|----------------|--------------|------|------------|----------------------------|----------------|-----------------------------------------------------|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO | REF. | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                                        | REF. | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                              |
|                |              |      |            |                            | 17             | OFICIAL DE OBRAS                                    |      | PP-III     | Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:                                                       |
|                |              |      |            |                            |                | Áreas:                                              |      |            | 4ª série do 1º grau e experiência mínima de 4 (quatro) meses como jardineiro                                            |
|                |              |      |            |                            |                | - Jardinagem (7 cargos)                             |      |            |                                                                                                                         |
|                |              |      |            |                            |                | - Conservação e Construção: eletricidade (3 cargos) |      |            | 4ª série do 1º grau, curso de eletricitista e experiência mínima de 2 (dois) anos como eletricitista de manutenção      |
|                |              |      |            |                            |                | - hidráulica (3 cargos)                             |      |            | 4ª série do 1º grau, curso de hidráulica e experiência mínima de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses em serviço de hidráulica |
|                |              |      |            |                            |                | - serralheria (2 cargos)                            |      |            | 4ª série do 1º grau, curso de serralheiro e experiência mínima de 1 (um) ano em serviço de serralheria                  |
|                |              |      |            |                            |                | - construção (2 cargos)                             |      |            | 4ª série do 1º grau e experiência mínima de 2 (dois) anos como pedreiro                                                 |
|                |              |      |            |                            | a) Categoria 1 | OPB-4                                               |      |            | Enquadramento, exigida a habilitação específica                                                                         |
|                |              |      |            |                            | b) Categoria 2 | OPB-5                                               |      |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria                    |
|                |              |      |            |                            | c) Categoria 3 | OPB-6                                               |      |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria                      |
|                |              |      |            |                            | d) Categoria 4 | OPB-7                                               |      |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria                      |

ANEXO II  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CRLNE DO T.C.N.S.P.

| SITUAÇÃO ATUAL |              |      |            |                            | SITUAÇÃO NOVA |                              |        |            |                                                                                                                                                                             |
|----------------|--------------|------|------------|----------------------------|---------------|------------------------------|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO | REF. | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO | Nº CARGO      | DEMONSTRAÇÃO                 | REF.   | PARTE TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                                                                  |
|                |              |      |            |                            | 01            | Dirigente de Creche          | DAS-10 | PP-I       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível superior                                                               |
|                |              |      |            |                            | 01            | Assistente Educacional       | DAS-9  | PP-I       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Pedagogia                                                                                                   |
|                |              |      |            |                            | 01            | Enfermeiro                   | DAS-9  | PP-I       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem                                                                                |
|                |              |      |            |                            | 06            | Técnico em Educação Infantil | DAI-4  | PP-I       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o curso em Magistério, com habilitação em Pré-Escola e experiência mínima de 2 (dois) anos como professora em Pré-Escola |
|                |              |      |            |                            | 02            | Auxiliar de Direção          | DAI-5  | PP-I       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º grau completo ou equivalente                                              |
|                |              |      |            |                            | 02            | Culinheiro                   | DAI-4  | PP-I       | Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigida a 4ª série do 1º grau e experiência mínima de 1 ano em restaurante industrial                                            |
|                |              |      |            |                            | 01            | Nutricionista                | OPA-13 | PP-III     | Provimento mediante concurso público, exigido o diploma superior de Nutrição                                                                                                |

|  |  |  |  |    |                                  |        |                                                                                                                   |                 |
|--|--|--|--|----|----------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|  |  |  |  | 12 | AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO | PP-III | Mediante concurso público de provas e títulos, exigido:                                                           | Folha 604 de 96 |
|  |  |  |  |    | Áreas:                           |        |                                                                                                                   |                 |
|  |  |  |  |    | - Ensino (11 cargos)             |        | 1º série do 1º grau e licenciatura mínima de 1 (um) ano de trabalho com crianças de 6 a 8 anos                    |                 |
|  |  |  |  |    | - Cozinha (1 cargo)              |        | 1º série do 1º grau, curso sobre lactação e higiene alimentar e experiência mínima de 6 (seis) meses a 1 (um) ano |                 |
|  |  |  |  |    | a) Categoria 1                   | OPA-4  | Enquadramento, exigida a habilitação específica                                                                   |                 |
|  |  |  |  |    | b) Categoria 2                   | OPA-5  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria                |                 |
|  |  |  |  |    | c) Categoria 3                   | OPA-6  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria               |                 |
|  |  |  |  |    | d) Categoria 4                   | OPA-7  | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria                |                 |

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.  
PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS RESERVADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

| SITUAÇÃO ATUAL |                                |        |            |                                                                                                                            | SITUAÇÃO - NOVA |                                |        |            |                                                                                                     |
|----------------|--------------------------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                   | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                                                 | Nº CARGO        | DEMONSTRAÇÃO                   | REF.   | PART. TAB. | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                          |
| 01             | BIBLIOTECÁRIO-CHEFE            | OPA-14 | PS         | Destinado a extinção na vacância                                                                                           | 01              | BIBLIOTECÁRIO-CHEFE            | OPA-14 | PS         | Destinado a extinção na vacância                                                                    |
| 01             | TÉCNICO DE CONTABILIDADE-CHEFE | OPA-12 | PS         | Destinado a extinção na vacância                                                                                           | 01              | TÉCNICO DE CONTABILIDADE-CHEFE | OPA-12 | PS         | Destinado a extinção na vacância                                                                    |
|                | PROCURADOR I                   | PR-1   | PP-III     | Mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais                                   |                 | PROCURADOR I                   | PR-1   | PS         | Destinado a extinção na vacância                                                                    |
|                | PROCURADOR II                  | PR-2   | PP-III     | Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.344/87                                           |                 | PROCURADOR II                  | PR-2   |            | Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.344/87                    |
|                | PROCURADOR III                 | PR-3   | PP-III     | Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.344/87                                           |                 | PROCURADOR III                 | PR-3   |            | Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.344/87                    |
| 20             | TÉCNICO DE CONTABILIDADE       |        | PP-III     | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a habilitação profissional de Técnico em Contabilidade | 20              | TÉCNICO DE CONTABILIDADE       |        | PS         | Destinado a extinção na vacância                                                                    |
|                | a) Categoria 1                 | OPA-9  |            | Enquadramento, exigida a habilitação específica                                                                            |                 | a) Categoria 1                 | OPA-9  |            | Enquadramento, exigida a habilitação específica                                                     |
|                | b) Categoria 2                 | OPA-10 |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria                         |                 | b) Categoria 2                 | OPA-10 |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria  |
|                | c) Categoria 3                 | OPA-11 |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria                        |                 | c) Categoria 3                 | OPA-11 |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria |
|                | d) Categoria 4                 | OPA-12 |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria                         |                 | d) Categoria 4                 | OPA-12 |            | Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria  |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                   |                    |                 |                                                                                                    | SITUAÇÃO - NOVA |                                   |                    |                 |                                                                                                      |
|----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº CARGO       | DEMONSTRAÇÃO                      | REF.               | PART. TAB.      | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                         | Nº CARGO        | DEMONSTRAÇÃO                      | REF.               | PART. TAB.      | EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO                                                                           |
| 05             | Conselheiro do Tribunal de Contas | artigo 151 da C.E. | Tabela Especial | Provimento pelo Prefeito, de acordo com os arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo | 05              | Conselheiro do Tribunal de Contas | artigo 151 da C.E. | Tabela Especial | Provimento pelo Prefeito, de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo |

## INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**
  - Valor mensal (para junho de 1994)..... CR\$ 50.313,01
- ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM**
  - Para junho de 1994..... 1,4622
  - Acumulado de janeiro a junho/94.. 5,5739
- IPTU - Relativo a 1990**..... 47.615,8580
  - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- IPTU - Relativo a 1991**..... 7.059,0324
  - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- IPTU - Relativo a 1992**..... 1.578,6455
  - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- IPTU - Relativo a 1993**..... 130,5346
  - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- UFM diária para os dias:**
  - 21 ..... CR\$ 63.334,72
  - 22 ..... CR\$ 64.469,62
  - 23 ..... CR\$ 65.624,85
  - 24 ..... CR\$ 66.800,78

Fonte: Secretaria das Finanças

DECRETO Nº 34.276 de 21 de JUNHO de 1994.  
Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 33.361.123.000,00, de acordo com a Lei nº 11.459/93, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 82 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993, e visando a cobertura de despesas com a Dívida Pública Externa e com o Fundo de Sustentação dos Títulos Públicos.

DECRETO Nº 34.276 de 21 de JUNHO de 1994.  
Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 33.361.123.000,00 (trinta e três bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CD100 20 17 03 08 030 8583 Fundo de Sustentação dos Títulos Públicos Municipais - 10.281.580.000,00

CD100 20 17 03 08 030 8590 4313.2 Contribuições e Fundos - 31.249.490.000,00

3P72 9 Outros Encargos de Dívida Consolidada - 2.111.433.000,00

33.361.123.000,00

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de CR\$ 33.361.123.000,00 (trinta e três bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de CR\$ 130.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de CR\$ 130.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

4356.9 Resgate de Títulos do Tesouro - 300.000.000,00

4353.3 Correções sobre Títulos do Tesouro - 10.281.580.000,00

11- do Excesso de Arrecadação - 8.579.543.000,00

33.361.123.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 1994, 44ª da fundação de São Paulo

PAULO MALUF, Prefeito

JOSÉ ALINO HACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos,

CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças,

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de junho de 1994

EREVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 34.277, de 21 de JUNHO de 1994.  
Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 150.000.000,00, de acordo com a Lei nº 11.459/93, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 82 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993, e visando o pagamento a concessionárias de Serviços Públicos pelos serviços prestados na Administração Regional de Saúde M.R. D'Sentana/Tucuruvi,

DECRETO Nº 34.277, de 21 de JUNHO de 1994.  
Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

SUELLY PENHARRUBIM FAGUNDES  
Assessora - CGM/FATL

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

"D.O.M."

DE 1º DE MARÇO DE 1.988



LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988  
Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e das outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faz saber, que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reordenando os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

- I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.
- II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.
- III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.
- IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.
- V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.
- VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes às atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artefices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual".

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual".

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal, Tabela I (PP-I), Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos II a V - farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquirirá caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada, transformada em cargo da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, aquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus a gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 281/82

Port. 204/88  
S. Finanças

Dec. 25.741/88

Lei 10.512/88  
PL 148/88

Dec. 26.358/88  
ERJ. SALVIA

Dec. 26.475/88  
GPO. TECNICA

Lei 20.625/88  
PL 297/88

Dec. 28.649/88  
ANSTARE

PRGOS SAR

NOVA Redação  
8/lei  
23.04/88

Dec. 26.556/88  
Grat. f. Atividade

Dec. 27.540/89  
Quadr. de Pessoal

Dec. 26.002/88  
Dec. 27.663/89

INARRUB. J. AGUIAR  
Assessora - SALVIA  
Lei 11.511/84 Valor da Bolela  
Anexo

Dec. 28.737/90

§ 89 - Sobre a gratificação de função, tor-  
nada permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem  
alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua  
utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo  
que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 99 - Nos casos de exercício de cargo em  
comissão, com opção pela gratificação de função, as de-  
mais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do fun-  
cionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de  
maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de pro-  
vimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais compe-  
tências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Adminis-  
tração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lota-  
ções básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os ór-  
gãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos  
Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produ-  
tividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadas-  
tro dos cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das neces-  
sidades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os con-  
cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressal-  
vados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de ser-  
vidores, ressalvados os casos previstos em legislação es-  
pecífica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação  
do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos  
de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação  
específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organiza-  
ção e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do  
Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria  
das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a  
concessão de reajustes salariais, objetivando manter o  
equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalis-  
mo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e fun-  
ções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade,  
condições de provimento ou preenchimento e outros requisi-  
tos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos  
níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência  
de introduzir alterações no Sistema de Classificação, de  
Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou  
alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal  
da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a qual-  
quer forma de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos  
níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocu-  
pações ou empregos, visando subsidiar a política salarial  
a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto,  
fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Muni-  
cipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira com-  
portar especialidades, a divisão dos cargos por estas se-  
rá feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles  
estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de  
1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei  
nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapas-  
sar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cin-  
quenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele  
lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos  
referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providen-  
ciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos ne-  
cessários à realização de concursos públicos, objetivan-  
do atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e  
mensalistas ainda remanescentes são incluídos no regime  
de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3  
de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos  
na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas  
Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, pas-  
sam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais títu-  
los automaticamente admitidos para as funções correspon-  
dentes, com salários equivalentes ao do grau "A" da clas-  
se inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos  
terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional,  
no primeiro concurso público que se realizar após a publi-  
cação desta lei para provimento dos cargos corresponden-  
tes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à épo-  
ca, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e  
3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de  
1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este  
artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e pro-  
duzirá efeitos a partir da data da autorização do Secreta-  
rio da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40  
rá caráter permanente, não podendo o servidor incluído  
tornar a jornada H-33, exceto quando a opção decorrer da  
nomeação ou designação para cargo de provimento em comis-  
são, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo  
efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no ar-  
tigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa  
a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os per-  
centuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função -  
Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as  
Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de  
12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, fi-  
cando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos  
e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o  
artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, pas-  
sa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados  
até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pe-  
lo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, al-  
terada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela  
Lei nº 9.116, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30%  
(trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pe-  
la Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela  
Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser cal-  
culadas com base na Referência AA-13 da Escala de Venci-  
mentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os  
artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de  
1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187,  
de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor  
unitário do ponto será de 0,0051 (cinco milésimos por cen-  
to) do valor do vencimento correspondente ao padrão ini-  
cial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio pre-  
vista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado  
pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978,  
fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da  
Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a se-  
guinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas  
condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta  
por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação pre-  
vista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão,  
Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas,  
passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Pre-  
feito, dentre integrantes da carreira administrativa, pre-  
ferentemente portadores de diploma de nível universitá-  
rio, ou dentre integrantes da carreira de Administrador,  
ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Proje-  
tos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-  
12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados  
em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em  
comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de  
nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis)  
cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3  
(três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Se-  
cretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Se-  
cretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Mu-  
nicipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente T-  
co de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de  
novembro de 1987, e lotados na Secretaria Municipal da Admi-  
nistração, passam a ser de livre provimento, em comissão,  
pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni-  
versitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público pre-  
stado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autar-  
quias em geral será computado, integralmente, para os  
efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por  
tempo de serviço e sexta parte.

Parágrafo único - As disposições deste  
artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedi-  
dos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposen-  
tar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação des-  
ta lei, contar-se-á pela metade os prazos vigentes à da-  
ta da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de  
vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo  
não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e  
VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de  
1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as  
pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão re-  
vistas, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição  
dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória de cate-  
goria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens in-  
corporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte  
na data do óbito.

Revogado  
p/ Lei 10.860/97

Proibido 22/2/89  
Decreto nº 448/88  
Regulam. nº 20 de 24/34

Lei 10.760/89  
PL 267/89

Dec. 28.671/90

Lei 11.231/92  
PL 642/91

Relatório T.C. 12.574

Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados, em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 79 e seus parágrafos, entrarão em vigor em 19 de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à envergadura, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 79 e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 19/março/1988  
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988  
No Art. 10 - Leis-se como segue e não como constou:  
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa .....  
No Art. 33 e § único do Art. 36 - Leis-se como segue e não como constou:  
devidas aos beneficiários do contribuinte .....  
No Anexo VII - Atos e rubricas - Parte Permanente - Nível Superior  
Leis-se: NÍVEL MÉDIO.

DOM-9-3-88

NOVA Lei 10.511/88  
PL 141/88

SUELLY PENHARRUBIA  
Assessora - SECRETARIA

SUELLY PENHARRUBIA  
Assessora - SECRETARIA



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE

FEVEREIRO DE 1988

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

| Nº do Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO                                  | Nº.   |
|--------------|--------------|----------------------------------------------|-------|
| 5            | PP-1         | Administrador de Aterro Sanitário            | DA-6  |
| 3            | PP-1         | Administrador de Estação de Transbordo       | DA-6  |
| 3            | PP-1         | Administrador de Forno Incinerador           | DA-6  |
| 23           | PP-1         | Administrador de Mercado e Frigorífico       | DA-6  |
| 20           | PP-1         | Administrador de Mini Mercado                | DA-4  |
| 20           | PP-1         | Administrador de Parque                      | DA-6  |
| 9            | PP-1         | Administrador de Teatros e Auditórios        | DA-6  |
| 2            | PP-1         | Administrador de Usina de Compostagem        | DA-6  |
| 33           | PP-1         | Administrador Regional                       | DA-15 |
| 1            | PP-1         | Assessor Chefe (Imprensa)                    | DA-15 |
| 24           | PP-1         | Assessor Jurídico                            | DA-12 |
| 5            | PP-1         | Assessor Jurídico Chefe                      | DA-13 |
| 1            | PP-1         | Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)      | DA-15 |
| 7            | PP-1         | Assessor Jurídico (Cab. Prefeito)            | DA-11 |
| 151          | PP-1         | Assessor Técnico                             | DA-12 |
| 3            | PP-1         | Assessor Técnico Chefe (Cab. Prefeito)       | DA-14 |
| 13           | PP-1         | Assessor Técnico (Cab. Prefeito)             | DA-11 |
| 6            | PP-1         | Assessor Técnico Legislativo (Cab. Prefeito) | DA-15 |
| 1            | PP-1         | Assessor Técnico Legislativo Chefe           | DA-15 |
| 52           | PP-1         | Assistente Administrativo (Cab. Prefeito)    | DA-8  |
| 40           | PP-1         | Assistente Jurídico                          | DA-11 |
| 116          | PP-1         | Assistente Técnico I                         | DA-9  |
| 346          | PP-1         | Assistente Técnico II                        | DA-11 |
| 217          | PP-1         | Auxiliar de Gabinete                         | DA-7  |
| 6            | PP-1         | Auxiliar de Restaurador                      | DA-2  |
| 10           | PP-1         | Auxiliar de Técnico de Educação Básica       | DA-5  |
| 27           | PP-1         | Chefe de Assessoria Técnica                  | DA-13 |
| 1            | PP-1         | Chefe de Cerimonial                          | DA-14 |
| 24           | PP-1         | Chefe de Gabinete                            | DA-15 |
| 1            | PP-1         | Chefe de Garage                              | DA-9  |
| 57           | PP-1         | Chefe de Seção I                             | DA-6  |
| 348          | PP-1         | Chefe de Seção II                            | DA-7  |
| 942          | PP-1         | Chefe de Seção Técnica                       | DA-10 |
| 124          | PP-1         | Chefe de Unidade                             | DA-7  |
| 77           | PP-1         | Chefe de Unidade Regional                    | DA-0  |
| 292          | PP-1         | Chefe de Unidade Técnica I                   | DA-10 |
| 26           | PP-1         | Chefe de Unidade Técnica II                  | DA-11 |
| 1            | PP-1         | Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito        | DA-15 |

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

| Nº do Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO                                         | Nº.   |
|--------------|--------------|-----------------------------------------------------|-------|
| 5            | PP-1         | Coordenador (SAB)                                   | DA-16 |
| 39           | PP-1         | Coordenador I                                       | DA-11 |
| 2            | PP-1         | Coordenador II                                      | DA-13 |
| 5            | PP-1         | Copiador de Braille                                 | DA-5  |
| 17           | PP-1         | Delegado Regional de Serviço Social                 | DA-12 |
| 16           | PP-1         | Diretor de Balneário                                | DA-9  |
| 22           | PP-1         | Diretor de Centro                                   | DA-10 |
| 265          | PP-1         | Diretor de Creche                                   | DA-10 |
| 43           | PP-1         | Diretor de Departamento Técnico                     | DA-13 |
| 89           | PP-1         | Diretor de Divisão                                  | DA-11 |
| 169          | PP-1         | Diretor de Divisão Técnica                          | DA-12 |
| 3            | PP-1         | Diretor de Escola de Artes                          | DA-10 |
| 2            | PP-1         | Diretor de Subdivisão                               | DA-7  |
| 9            | PP-1         | Diretor de Subdivisão Técnica                       | DA-11 |
| 1            | PP-1         | Diretor de Curso de Jardineiro                      | DA-10 |
| 1            | PP-1         | Encarregado de Administração (Locações)             | DA-6  |
| 65           | PP-1         | Encarregado de Armazenagem                          | DA-2  |
| 19           | PP-1         | Encarregado de Borracharia                          | DA-2  |
| 41           | PP-1         | Encarregado de Carpintaria                          | DA-2  |
| 5            | PP-1         | Encarregado de Copa                                 | DA-2  |
| 9            | PP-1         | Encarregado de Costura                              | DA-2  |
| 40           | PP-1         | Encarregado de Cozinha                              | DA-2  |
| 35           | PP-1         | Encarregado de Faxilaria                            | DA-2  |
| 192          | PP-1         | Encarregado de Jardinagem                           | DA-2  |
| 51           | PP-1         | Encarregado de Lavagem e Lubrificação               | DA-2  |
| 20           | PP-1         | Encarregado de Lavanderia                           | DA-2  |
| 7            | PP-1         | Encarregado de Manutenção                           | DA-4  |
| 42           | PP-1         | Encarregado de Máquinas                             | DA-2  |
| 7            | PP-1         | Encarregado de Marcenaria                           | DA-2  |
| 1            | PP-1         | Encarregado de Montagem                             | DA-5  |
| 33           | PP-1         | Encarregado de Pintura                              | DA-2  |
| 28           | PP-1         | Encarregado de Pintura de Veículos                  | DA-2  |
| 35           | PP-1         | Encarregado de Posto de Abastecimento               | DA-2  |
| 37           | PP-1         | Encarregado de Serralheria                          | DA-2  |
| 55           | PP-1         | Encarregado de Serviços de Eletricidade             | DA-2  |
| 42           | PP-1         | Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos | DA-2  |
| 1            | PP-1         | Encarregado de Serviços de Hidráulica               | DA-2  |
| 105          | PP-1         | Encarregado de Serviços Mecânicos                   | DA-2  |

Folha no 70 de proc  
no 604 1996

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

| Nº do Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO                                      | Nº.   |
|--------------|--------------|--------------------------------------------------|-------|
| 2            | PP-1         | Encarregado de Serviços de Vigilância            | DA-2  |
| 39           | PP-1         | Encarregado de Setor I                           | DA-2  |
| 1102         | PP-1         | Encarregado de Setor II                          | DA-5  |
| 5132         | PP-1         | Encarregado de Setor Técnico                     | DA-9  |
| 197          | PP-1         | Encarregado de Subunidade I                      | DA-5  |
| 95           | PP-1         | Encarregado de Subunidade II                     | DA-6  |
| 180          | PP-1         | Encarregado de Subunidade Técnica                | DA-9  |
| 6            | PP-1         | Encarregado de Topografia                        | DA-2  |
| 202          | PP-1         | Encarregado de Tráfego                           | DA-2  |
| 270          | PP-1         | Encarregado de Turma de Conservação e Construção | DA-2  |
| 414          | PP-1         | Encarregado de Turma de Limpeza Pública          | DA-7  |
| 152          | PP-1         | Encarregado de Turma de Vias Públicas            | DA-2  |
| 16           | PP-1         | Encarregado de Zeladoria                         | DA-2  |
| 1            | PP-1         | Fiscal de Tesouraria                             | DA-8  |
| 4            | PP-1         | Inspetor de Segurança Contra Incêndio            | DA-6  |
| 2            | PP-1         | Inspetor de Tráfego                              | DA-5  |
| 1            | PP-1         | Inspetor Geral de Finanças                       | DA-11 |
| 48           | PP-1         | Instituto Cultural                               | DA-5  |
| 120          | PP-1         | Oficial de Gabinete                              | DA-5  |
| 5            | PP-1         | Oficial de Gabinete (Cab. Prefeito)              | DA-6  |
| 93           | PP-1         | Perquisador de Assuntos Culturais                | DA-7  |
| 22           | PP-1         | Planejador Urbano                                | DA-11 |
| 1            | PP-1         | Procurador Chefe da Fazenda                      | DA-14 |
| 8            | PP-1         | Procurador da Fazenda                            | DA-13 |
| 6            | PP-1         | Redator                                          | DA-7  |
| 5            | PP-1         | Restaurador                                      | DA-7  |
| 5            | PP-1         | Revisor de Braille                               | DA-5  |
| 19           | PP-1         | Secretário Municipal                             | SM    |
| 1            | PP-1         | Secretário Particular do Prefeito                | DA-15 |
| 6            | PP-1         | Superintendente                                  | DA-14 |
| 5            | PP-1         | Superintendente de Obras (Subprefeitura)         | DA-13 |
| 22           | PP-1         | Supervisor                                       | DA-10 |
| 8            | PP-1         | Supervisor Geral                                 | DA-11 |
| 70           | PP-1         | Supervisor Técnico I                             | DA-11 |
| 104          | PP-1         | Supervisor Técnico II                            | DA-12 |
| 6            | PP-1         | Técnico de Artes Gráficas                        | DA-2  |
| 2            | PP-1         | Técnico de Laboratório Patológico                | DA-2  |

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

| Nº do Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO         | Nº.  |
|--------------|--------------|---------------------|------|
| 4            | PP-1         | Tradutor Intérprete | DA-7 |

GRUPO I

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

| Nº do Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO                                   | Nº.   |
|--------------|--------------|-----------------------------------------------|-------|
| 300          | PP-1         | Assistente de Atividades Artísticas           | EN-3  |
| 350          | PP-1         | Assistente de Diretor de Escola 1º e 2º Grau  | EN-6  |
| 350          | PP-1         | Coordenador de Atividades Culturais           | EN-6  |
| 350          | PP-1         | Delegado Regional de Educação                 | EN-10 |
| 350          | PP-1         | Diretor de Escola de 1º e 2º Graus            | EN-6  |
| 6000         | PP-1         | Professor de 1º Grau - Nível II               | EN-3  |
|              |              | Categoria 2                                   | EN-3  |
|              |              | Categoria 3                                   | EN-4  |
| 3000         | PP-1         | Professor Substituto de Educação Infantil     | EN-3  |
|              |              | Categoria 1                                   | EN-3  |
|              |              | Categoria 2                                   | EN-3  |
|              |              | Categoria 3                                   | EN-4  |
| 6500         | PP-1         | Professor Substituto de 1º Grau - Nível II    | EN-3  |
|              |              | Categoria 1                                   | EN-3  |
|              |              | Categoria 2                                   | EN-3  |
|              |              | Categoria 3                                   | EN-4  |
| 150          | PP-1         | Professor de 2º Grau                          | EN-4  |
| 25           | PP-1         | Professor Substituto de Deficientes Auditivos | EN-4  |
| 400          | PP-1         | Secretário de Escola                          | EN-1  |

SUELLEN

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

| Nº de Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO                                           | Ref.  |
|--------------|--------------|-------------------------------------------------------|-------|
| 11           | PP-1         | Arquivista                                            | AA-6  |
| 1            | PP-1         | Encarregado Geral de Genótipos                        | AA-4  |
| 1            | PP-1         | Encarregado Geral de Espionagem                       | AA-4  |
| 6            | PP-1         | Encarregado Geral (Equip. Municipal)                  | AA-1  |
| 2            | PP-1         | Iluminador Cênico                                     | AA-3  |
| 2            | PP-1         | Inspetor do Coral Municipal                           | AA-6  |
| 1            | PP-1         | Inspetor do Corpo de Bailé Municipal                  | AA-6  |
| 1            | PP-1         | Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal       | AA-6  |
| 1            | PP-1         | Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal             | AA-7  |
| 10           | PP-1         | Montador                                              | AA-3  |
| 6            | PP-1         | Operador de Equipamentos Eletrônicos                  | AA-3  |
| 20           | PP-1         | Professor de Expressão Corporal e Teatro              | AA-6  |
| 5            | PP-1         | Professor de Música                                   | AA-6  |
| 30           | PP-1         | Professor de Música (Carola Dom. Iniciação Artística) | AA-6  |
| 2            | PP-1         | Projeccionista                                        | AA-3  |
| 3            | PP-1         | Regente                                               | AA-17 |
| 4            | PP-1         | Sonoplasta                                            | AA-3  |
| 28           | PP-1         | Técnico de Máquina de Palco                           | AA-3  |

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

| Nº de Cargos | Parte Tabela | DENOMINAÇÃO             | Ref.  |
|--------------|--------------|-------------------------|-------|
| 2            | PP-1         | Assessor de Diretoria   | FC-3  |
| 33           | PP-1         | Assistente Técnico      | FC-1  |
| 38           | PP-1         | Chefe de Subdivisão     | FC-1  |
| 2            | PP-1         | Diretor de Departamento | FC-4  |
| 14           | PP-1         | Diretor de Divisão      | FC-2  |
| 14           | PP-1         | Encarregado de Setor    | AAF-2 |

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

| Nº de Cargos | FAMIL. TABELA | DENOMINAÇÃO            | REF. |
|--------------|---------------|------------------------|------|
| 130          | PP-111        | Administrador I        | NS-1 |
| 81           | PP-111        | Administrador II       | NS-2 |
| 45           | PP-111        | Administrador III      | NS-3 |
| 24           | PP-111        | Administrador IV       | NS-4 |
| 427          | PP-111        | Assistente Social I    | NS-1 |
| 120          | PP-111        | Assistente Social II   | NS-2 |
| 60           | PP-111        | Assistente Social III  | NS-3 |
| 28           | PP-111        | Assistente Social IV   | NS-4 |
| 104          | PP-111        | Bibliotecário I        | NS-1 |
| 98           | PP-111        | Bibliotecário II       | NS-2 |
| 54           | PP-111        | Bibliotecário III      | NS-3 |
| 24           | PP-111        | Bibliotecário IV       | NS-4 |
| 379          | PP-111        | Cirurgião Dentista I   | NS-1 |
| 104          | PP-111        | Cirurgião Dentista II  | NS-2 |
| 98           | PP-111        | Cirurgião Dentista III | NS-3 |

LA-4  
LA-3  
LA-3  
LA-3  
LA-4  
LA-3  
LA-3  
LA-3  
LA-4

| NP DE CARGOS<br>Nomes | Therço | FUNÇÃO<br>TABELA | DEMONSTRAÇÃO                                 | REF.  |
|-----------------------|--------|------------------|----------------------------------------------|-------|
| 28                    | 2      | PP-11            | Inspeção Geral Regional *                    | GGD-8 |
| 45                    | 5      | PP-11            | Inspeção *                                   | GGD-5 |
| 80                    | 9      | PP-11            | Sub-Inspeção *                               | GGD-6 |
| 144                   | 16     | PP-115           | Guarda Civil Metropolitana - Classe Materna  | GGD-3 |
| 216                   | 23     | PP-117           | Guarda Civil Metropolitana - Classe Especial | GGD-7 |
| 391                   | 645    | PP-115           | Guarda Civil Metropolitana                   | GGD-1 |

| Ordem de Classificação | Nome   | Função                                       | Observação |
|------------------------|--------|----------------------------------------------|------------|
| 24                     | PP-111 | Operador de Máquinas de Mfio Porto II        |            |
| 227                    | PP-111 | Operador de Máquinas de Pequeno Porto II     |            |
| 230                    | PP-111 | Operador de Máquinas de Pequeno Porto II     |            |
| 291                    | PP-111 | Operador de Máquinas Pesadas I               |            |
| 292                    | PP-111 | Operador de Máquinas Pesadas II              |            |
| 34                     | PP-111 | Operador de Serviço de Destinação de Lixo I  |            |
| 37                     | PP-111 | Operador de Serviço de Destinação de Lixo II |            |
| 390                    | PP-111 | Podreiro I                                   |            |
| 393                    | PP-111 | Podreiro II                                  |            |
| 399                    | PP-111 | Plano I                                      |            |
| 394                    | PP-111 | Plano II                                     |            |
| 40                     | PP-111 | Plano de Volantes I                          |            |
| 41                     | PP-111 | Plano de Volantes II                         |            |
| 410                    | PP-111 | Servalhato I                                 |            |
| 43                     | PP-111 | Servalhato II                                |            |
| 555                    | PP-111 | Servente I                                   |            |
| 556                    | PP-111 | Servente II                                  |            |

| REPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS E AQUISIÇÃO |            |                     |       |
|-------------------------------------|------------|---------------------|-------|
| Ordem                               | Quantidade | Descrição           | Valor |
| 199                                 | 00         | PP-311 Arquiteto I  | 10-0  |
| 107                                 | -          | PP-321 Arquiteto II | 10-2  |

*[Signature]*



| Padrão de Cargo<br>Escalões | 2 a/MS-4-2 |
|-----------------------------|------------|
| DA-9<br>DA-10               | 20X        |
| DA-11<br>FC-1               | 40X        |
| DA-12<br>FC-2               | 60X        |
| FC-3                        | 70X        |
| DA-13<br>FC-4               | 80X        |
| DA-14                       | 100X       |

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

| CARGO RELATIVO<br>AN INDIKATIF<br>DE TINGKAT<br>PENGENDIAN<br>RANGKAI<br>ELECTRIK |      | FC-1  | FC-2  | FC-3  | FC-4  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-------|-------|
| FT-1                                                                              | FT-2 | 1,267 | 1,334 | 1,334 | 1,400 |
| FT-3                                                                              | FT-4 |       |       |       |       |
| FC-1                                                                              |      | 1,000 | 1,053 | 1,053 | 1,105 |
| FC-2                                                                              |      | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,050 |
| FC-3                                                                              |      | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,050 |
| FC-4                                                                              |      | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,000 |

| Prévisions<br>en GWh                              | Petit et Moyen<br>Sauf-régulation |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| EE-3                                              | EE-3<br>EE-6                      |
| EE-3                                              | EE-5<br>EE-6                      |
| EE-5                                              | EE-7                              |
| Remarque                                          |                                   |
| Part de l'Albanie<br>dans la Région<br>Balkanique | EE-11<br>PC-1                     |
| Administrateur<br>général des<br>Energies         | EE-17<br>PE-3                     |
| Superviseur                                       | EE-13<br>PE-6                     |
| EE-6<br>(après travaux)                           | EE-14                             |
| EE-15<br>EE-16                                    | EE-15<br>EE-16<br>EE              |

**QUADRO GERAL DO PESSOAL**  
**NÍVEL OPERACIONAL**

[illegible]

|     |   |                           |    |        |     |   |                           |      |        |
|-----|---|---------------------------|----|--------|-----|---|---------------------------|------|--------|
| 607 | - | Arquitectura I            | 12 | 77-111 | 520 | - | Arquitectura I            | 12-6 | 77-111 |
| 620 | - | Arquitectura II           | 11 | 77-111 | 529 | - | Arquitectura II           | 6-1  | 77-111 |
| 645 | - | Introducción Al Teñido I  | 16 | 77-111 | 140 | - | Introducción Al Teñido I  | 16-2 | 77-111 |
| 668 | - | Introducción Al Teñido II | 12 | 77-111 | 143 | - | Introducción Al Teñido II | 12-1 | 77-111 |

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO |                                          | ANEXO   |             | ESTADO DO RIO DE JANEIRO |                                          | ANEXO   |             |
|--------------------------|------------------------------------------|---------|-------------|--------------------------|------------------------------------------|---------|-------------|
| N.º de Cadastro          | Descrição                                | Revisão | Valor Total | N.º de Cadastro          | Descrição                                | Revisão | Valor Total |
| 94                       | Barraqueamento I                         | 11      | 77-111      | 99                       | Barraqueamento I                         | 11      | 77-111      |
| 95                       | Barraqueamento II                        | 11      | 77-112      | 100                      | Barraqueamento II                        | 11      | 77-112      |
| 372                      | Estações I                               | 11      | 77-113      | 373                      | Estações I                               | 11      | 77-113      |
| 394                      | Estações II                              | 11      | 77-114      | 395                      | Estações II                              | 11      | 77-114      |
| 396                      | Estações de Abastecimento de Água I      | 11      | 77-115      | 397                      | Estações de Abastecimento de Água I      | 11      | 77-115      |
| 398                      | Estações de Abastecimento de Água II     | 11      | 77-116      | 399                      | Estações de Abastecimento de Água II     | 11      | 77-116      |
| 10                       | Estações de Abastecimento de Água III    | 11      | 77-117      | 101                      | Estações de Abastecimento de Água III    | 11      | 77-117      |
| 102                      | Estações de Abastecimento de Água IV     | 11      | 77-118      | 103                      | Estações de Abastecimento de Água IV     | 11      | 77-118      |
| 104                      | Estações de Abastecimento de Água V      | 11      | 77-119      | 105                      | Estações de Abastecimento de Água V      | 11      | 77-119      |
| 106                      | Estações de Abastecimento de Água VI     | 11      | 77-120      | 107                      | Estações de Abastecimento de Água VI     | 11      | 77-120      |
| 108                      | Estações de Abastecimento de Água VII    | 11      | 77-121      | 109                      | Estações de Abastecimento de Água VII    | 11      | 77-121      |
| 110                      | Estações de Abastecimento de Água VIII   | 11      | 77-122      | 111                      | Estações de Abastecimento de Água VIII   | 11      | 77-122      |
| 112                      | Estações de Abastecimento de Água IX     | 11      | 77-123      | 113                      | Estações de Abastecimento de Água IX     | 11      | 77-123      |
| 114                      | Estações de Abastecimento de Água X      | 11      | 77-124      | 115                      | Estações de Abastecimento de Água X      | 11      | 77-124      |
| 116                      | Estações de Abastecimento de Água XI     | 11      | 77-125      | 117                      | Estações de Abastecimento de Água XI     | 11      | 77-125      |
| 118                      | Estações de Abastecimento de Água XII    | 11      | 77-126      | 119                      | Estações de Abastecimento de Água XII    | 11      | 77-126      |
| 120                      | Estações de Abastecimento de Água XIII   | 11      | 77-127      | 121                      | Estações de Abastecimento de Água XIII   | 11      | 77-127      |
| 122                      | Estações de Abastecimento de Água XIV    | 11      | 77-128      | 123                      | Estações de Abastecimento de Água XIV    | 11      | 77-128      |
| 124                      | Estações de Abastecimento de Água XV     | 11      | 77-129      | 125                      | Estações de Abastecimento de Água XV     | 11      | 77-129      |
| 126                      | Estações de Abastecimento de Água XVI    | 11      | 77-130      | 127                      | Estações de Abastecimento de Água XVI    | 11      | 77-130      |
| 128                      | Estações de Abastecimento de Água XVII   | 11      | 77-131      | 129                      | Estações de Abastecimento de Água XVII   | 11      | 77-131      |
| 130                      | Estações de Abastecimento de Água XVIII  | 11      | 77-132      | 131                      | Estações de Abastecimento de Água XVIII  | 11      | 77-132      |
| 132                      | Estações de Abastecimento de Água XIX    | 11      | 77-133      | 133                      | Estações de Abastecimento de Água XIX    | 11      | 77-133      |
| 134                      | Estações de Abastecimento de Água XX     | 11      | 77-134      | 135                      | Estações de Abastecimento de Água XX     | 11      | 77-134      |
| 136                      | Estações de Abastecimento de Água XXI    | 11      | 77-135      | 137                      | Estações de Abastecimento de Água XXI    | 11      | 77-135      |
| 138                      | Estações de Abastecimento de Água XXII   | 11      | 77-136      | 139                      | Estações de Abastecimento de Água XXII   | 11      | 77-136      |
| 140                      | Estações de Abastecimento de Água XXIII  | 11      | 77-137      | 141                      | Estações de Abastecimento de Água XXIII  | 11      | 77-137      |
| 142                      | Estações de Abastecimento de Água XXIV   | 11      | 77-138      | 143                      | Estações de Abastecimento de Água XXIV   | 11      | 77-138      |
| 144                      | Estações de Abastecimento de Água XXV    | 11      | 77-139      | 145                      | Estações de Abastecimento de Água XXV    | 11      | 77-139      |
| 146                      | Estações de Abastecimento de Água XXVI   | 11      | 77-140      | 147                      | Estações de Abastecimento de Água XXVI   | 11      | 77-140      |
| 148                      | Estações de Abastecimento de Água XXVII  | 11      | 77-141      | 149                      | Estações de Abastecimento de Água XXVII  | 11      | 77-141      |
| 150                      | Estações de Abastecimento de Água XXVIII | 11      | 77-142      | 151                      | Estações de Abastecimento de Água XXVIII | 11      | 77-142      |
| 152                      | Estações de Abastecimento de Água XXIX   | 11      | 77-143      | 153                      | Estações de Abastecimento de Água XXIX   | 11      | 77-143      |
| 154                      | Estações de Abastecimento de Água XXX    | 11      | 77-144      | 155                      | Estações de Abastecimento de Água XXX    | 11      | 77-144      |
| 156                      | Estações de Abastecimento de Água XXXI   | 11      | 77-145      | 157                      | Estações de Abastecimento de Água XXXI   | 11      | 77-145      |
| 158                      | Estações de Abastecimento de Água XXXII  | 11      | 77-146      | 159                      | Estações de Abastecimento de Água XXXII  | 11      | 77-146      |
| 160                      | Estações de Abastecimento de Água XXXIII | 11      | 77-147      | 161                      | Estações de Abastecimento de Água XXXIII | 11      | 77-147      |
| 162                      | Estações de Abastecimento de Água XXXIV  | 11      | 77-148      | 163                      | Estações de Abastecimento de Água XXXIV  | 11      | 77-148      |
| 164                      | Estações de Abastecimento de Água XXXV   | 11      | 77-149      | 165                      | Estações de Abastecimento de Água XXXV   | 11      | 77-149      |
| 166                      | Estações de Abastecimento de Água XXXVI  | 11      | 77-150      | 167                      | Estações de Abastecimento de Água XXXVI  | 11      | 77-150      |
| 168                      | Estações de Abastecimento de Água XXXVII | 11      | 77-151      | 169                      | Estações de Abastecimento de Água XXXVII | 11      |             |

| 1991 |  | 1992 |  | 1993 |  | 1994 |  | 1995 |  | 1996 |  | 1997 |  | 1998 |  | 1999 |  | 2000 |  | 2001 |  | 2002 |  | 2003 |  | 2004 |  | 2005 |  | 2006 |  | 2007 |  | 2008 |  | 2009 |  | 2010 |  | 2011 |  | 2012 |  | 2013 |  | 2014 |  | 2015 |  | 2016 |  | 2017 |  | 2018 |  | 2019 |  | 2020 |  | 2021 |  | 2022 |  | 2023 |  | 2024 |  | 2025 |  | 2026 |  | 2027 |  | 2028 |  | 2029 |  | 2030 |  | 2031 |  | 2032 |  | 2033 |  | 2034 |  | 2035 |  | 2036 |  | 2037 |  | 2038 |  | 2039 |  | 2040 |  | 2041 |  | 2042 |  | 2043 |  | 2044 |  | 2045 |  | 2046 |  | 2047 |  | 2048 |  | 2049 |  | 2050 |  | 2051 |  | 2052 |  | 2053 |  | 2054 |  | 2055 |  | 2056 |  | 2057 |  | 2058 |  | 2059 |  | 2060 |  | 2061 |  | 2062 |  | 2063 |  | 2064 |  | 2065 |  | 2066 |  | 2067 |  | 2068 |  | 2069 |  | 2070 |  | 2071 |  | 2072 |  | 2073 |  | 2074 |  | 2075 |  | 2076 |  | 2077 |  | 2078 |  | 2079 |  | 2080 |  | 2081 |  | 2082 |  | 2083 |  | 2084 |  | 2085 |  | 2086 |  | 2087 |  | 2088 |  | 2089 |  | 2090 |  | 2091 |  | 2092 |  | 2093 |  | 2094 |  | 2095 |  | 2096 |  | 2097 |  | 2098 |  | 2099 |  | 2100 |  | 2101 |  | 2102 |  | 2103 |  | 2104 |  | 2105 |  | 2106 |  | 2107 |  | 2108 |  | 2109 |  | 2110 |  | 2111 |  | 2112 |  | 2113 |  | 2114 |  | 2115 |  | 2116 |  | 2117 |  | 2118 |  | 2119 |  | 2120 |  | 2121 |  | 2122 |  | 2123 |  | 2124 |  | 2125 |  | 2126 |  | 2127 |  | 2128 |  | 2129 |  | 2130 |  | 2131 |  | 2132 |  | 2133 |  | 2134 |  | 2135 |  | 2136 |  | 2137 |  | 2138 |  | 2139 |  | 2140 |  | 2141 |  | 2142 |  | 2143 |  | 2144 |  | 2145 |  | 2146 |  | 2147 |  | 2148 |  | 2149 |  | 2150 |  | 2151 |  | 2152 |  | 2153 |  | 2154 |  | 2155 |  | 2156 |  | 2157 |  | 2158 |  | 2159 |  | 2160 |  | 2161 |  | 2162 |  | 2163 |  | 2164 |  | 2165 |  | 2166 |  | 2167 |  | 2168 |  | 2169 |  | 2170 |  | 2171 |  | 2172 |  | 2173 |  | 2174 |  | 2175 |  | 2176 |  | 2177 |  | 2178 |  | 2179 |  | 2180 |  | 2181 |  | 2182 |  | 2183 |  | 2184 |  | 2185 |  | 2186 |  | 2187 |  | 2188 |  | 2189 |  | 2190 |  | 2191 |  | 2192 |  | 2193 |  | 2194 |  | 2195 |  | 2196 |  | 2197 |  | 2198 |  | 2199 |  | 2200 |  | 2201 |  | 2202 |  | 2203 |  | 2204 |  | 2205 |  | 2206 |  | 2207 |  | 2208 |  | 2209 |  | 2210 |  | 2211 |  | 2212 |  | 2213 |  | 2214 |  | 2215 |  | 2216 |  | 2217 |  | 2218 |  | 2219 |  | 2220 |  | 2221 |  | 2222 |  | 2223 |  | 2224 |  | 2225 |  | 2226 |  | 2227 |  | 2228 |  | 2229 |  | 2230 |  | 2231 |  | 2232 |  | 2233 |  | 2234 |  | 2235 |  | 2236 |  | 2237 |  | 2238 |  | 2239 |  | 2240 |  | 2241 |  | 2242 |  | 2243 |  | 2244 |  | 2245 |  | 2246 |  | 2247 |  | 2248 |  | 2249 |  | 2250 |  | 2251 |  | 2252 |  | 2253 |  | 2254 |  | 2255 |  | 2256 |  | 2257 |  | 2258 |  | 2259 |  | 2260 |  | 2261 |  | 2262 |  | 2263 |  | 2264 |  | 2265 |  | 2266 |  | 2267 |  | 2268 |  | 2269 |  | 2270 |  | 2271 |  | 2272 |  | 2273 |  | 2274 |  | 2275 |  | 2276 |  | 2277 |  | 2278 |  | 2279 |  | 2280 |  | 2281 |  | 2282 |  | 2283 |  | 2284 |  | 2285 |  | 2286 |  | 2287 |  | 2288 |  | 2289 |  | 2290 |  | 2291 |  | 2292 |  | 2293 |  | 2294 |  | 2295 |  | 2296 |  | 2297 |  | 2298 |  | 2299 |  | 2300 |  | 2301 |  | 2302 |  | 2303 |  | 2304 |  |
|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|
|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|------|--|

| PR de Estado |        | DENOMINAÇÃO |        | PR de CORREIA |        | DENOMINAÇÃO |        | PR de CORREIA |        |
|--------------|--------|-------------|--------|---------------|--------|-------------|--------|---------------|--------|
| Ordem        | Valor  | Ordem       | Valor  | Ordem         | Valor  | Ordem       | Valor  | Ordem         | Valor  |
| 130          | 100000 | 130         | 100000 | 130           | 100000 | 130         | 100000 | 130           | 100000 |
| 131          | 100000 | 131         | 100000 | 131           | 100000 | 131         | 100000 | 131           | 100000 |
| 132          | 100000 | 132         | 100000 | 132           | 100000 | 132         | 100000 | 132           | 100000 |
| 133          | 100000 | 133         | 100000 | 133           | 100000 | 133         | 100000 | 133           | 100000 |
| 134          | 100000 | 134         | 100000 | 134           | 100000 | 134         | 100000 | 134           | 100000 |
| 135          | 100000 | 135         | 100000 | 135           | 100000 | 135         | 100000 | 135           | 100000 |
| 136          | 100000 | 136         | 100000 | 136           | 100000 | 136         | 100000 | 136           | 100000 |
| 137          | 100000 | 137         | 100000 | 137           | 100000 | 137         | 100000 | 137           | 100000 |
| 138          | 100000 | 138         | 100000 | 138           | 100000 | 138         | 100000 | 138           | 100000 |
| 139          | 100000 | 139         | 100000 | 139           | 100000 | 139         | 100000 | 139           | 100000 |
| 140          | 100000 | 140         | 100000 | 140           | 100000 | 140         | 100000 | 140           | 100000 |
| 141          | 100000 | 141         | 100000 | 141           | 100000 | 141         | 100000 | 141           | 100000 |
| 142          | 100000 | 142         | 100000 | 142           | 100000 | 142         | 100000 | 142           | 100000 |
| 143          | 100000 | 143         | 100000 | 143           | 100000 | 143         | 100000 | 143           | 100000 |
| 144          | 100000 | 144         | 100000 | 144           | 100000 | 144         | 100000 | 144           | 100000 |
| 145          | 100000 | 145         | 100000 | 145           | 100000 | 145         | 100000 | 145           | 100000 |
| 146          | 100000 | 146         | 100000 | 146           | 100000 | 146         | 100000 | 146           | 100000 |
| 147          | 100000 | 147         | 100000 | 147           | 100000 | 147         | 100000 | 147           | 100000 |
| 148          | 100000 | 148         | 100000 | 148           | 100000 | 148         | 100000 | 148           | 100000 |
| 149          | 100000 | 149         | 100000 | 149           | 100000 | 149         | 100000 | 149           | 100000 |
| 150          | 100000 | 150         | 100000 | 150           | 100000 | 150         | 100000 | 150           | 100000 |

| ESTADO       |             | ATUAL                         |    | SITUAÇÃO       |              | NOTA |                               |
|--------------|-------------|-------------------------------|----|----------------|--------------|------|-------------------------------|
| UF do Estado | UF do Prov. | Descrição                     | uf | Parte Taboleta | UF do Estado | uf   | Parte Taboleta                |
|              |             |                               |    |                |              |      |                               |
| 100          | -           | Comunidade VI                 | 15 | PP-111         | 101          | -    | Comunidade VI                 |
| 100          | -           | Comunidade Perseus I          | 8  | PP-111         | 102          | -    | Comunidade Perseus I          |
| 10           | -           | Comunidade VI                 | 9  | PP-111         | -            | -    | -                             |
| 100          | -           | Comunidade Perseus II         | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Perseus II         |
| 10           | -           | Comunidade VI                 | 9  | PP-111         | -            | -    | -                             |
| 100          | -           | Comunidade Perseus III        | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Perseus III        |
| 10           | -           | Comunidade VI                 | 9  | PP-111         | -            | -    | -                             |
| 100          | -           | Comunidade IV                 | 8  | PP-111         | 104          | -    | Comunidade IV                 |
| 10           | -           | Comunidade VI                 | 9  | PP-111         | -            | -    | -                             |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar I       | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar I       |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar II      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar II      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar III     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar III     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar IV      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar IV      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar V       | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar V       |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar VI      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar VI      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar VII     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar VII     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar VIII    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar VIII    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar IX      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar IX      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar X       | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar X       |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XI      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XI      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XII     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XII     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XIII    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XIII    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XIV     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XIV     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XV      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XV      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XVI     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XVI     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XVII    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XVII    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XVIII   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XVIII   |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XIX     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XIX     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XX      | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XX      |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXI     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXI     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXII    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXII    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXIII   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXIII   |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXIV    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXIV    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXV     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXV     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXVI    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXVI    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXVII   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXVII   |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXVIII  | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXVIII  |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXIX    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXIX    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXX     | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXX     |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXI    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXI    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXII   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXII   |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXIII  | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXIII  |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXIV   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXIV   |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXV    | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXV    |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXVI   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXVI   |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXVII  | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXVII  |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXVIII | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXVIII |
| 100          | 70          | Comunidade Hospitalar XXXIX   | 10 | PP-111         | 104          | -    | Comunidade Hospitalar XXXIX   |
| 100          |             |                               |    |                |              |      |                               |

| SITUAÇÃO    |         |                     |         | ATRAS   |         |             |         | SITUAÇÃO            |         |         |         | ATRAS       |         |             |         |
|-------------|---------|---------------------|---------|---------|---------|-------------|---------|---------------------|---------|---------|---------|-------------|---------|-------------|---------|
| Nº de Cotas |         | Denominação         |         | Ref.    | Parcela | Nº de Cotas |         | Denominação         |         | Ref.    | Parcela | Nº de Cotas |         | Denominação |         |
| Parcela     | Parcela | Parcela             | Parcela | Parcela | Parcela | Parcela     | Parcela | Parcela             | Parcela | Parcela | Parcela | Parcela     | Parcela | Parcela     | Parcela |
| 51          | -       | Terminar Trabalho 1 | 13      | PP-155  | -       | 51          | -       | Terminar Trabalho 1 | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 56          | -       | Terminar Trabalho 1 | 13      | PP-155  | 56      | -           | -       | Terminar Trabalho 1 | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 57          | 56      | Vigilância 1        | 13      | PP-155  | 57      | 56          | 56      | Vigilância 1        | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 58          | -       | Vigilância 1        | 13      | PP-155  | 58      | -           | -       | Vigilância 1        | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 1314        | 78      | Síntese 1           | 8       | PP-155  | 1314    | 130         | 130     | Síntese 1           | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 1315        | -       | Vigil.              | 3       | PP-155  | -       | -           | -       | Vigil.              | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 1322        | -       | Vigil. 11           | 10      | PP-155  | 1322    | -           | 007     | Vigil. 11           | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 1330        | -       | Vigil.              | 5       | PP-155  | -       | -           | -       | Vigil.              | PP-5    | PP-155  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 256         | 62      | Relatório 1         | 13      | PP-211  | 256     | 65          | 65      | Relatório 1         | PP-5    | PP-211  | -       | -           | -       | -           | -       |
| 170         | -       | Relatório 11        | 13      | PP-211  | 170     | -           | -       | Relatório 11        | PP-5    | PP-211  | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |
| -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -                   | -       | -       | -       | -           | -       | -           | -       |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                          |                 | SITUAÇÃO 1994 |                             |             |
|----------------|------------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|-------------|
| TP de CORREIA  | Descrição                                | Ref.            | TP de CORREIA | Descrição                   | Ref.        |
| Matrícula      | Preço                                    |                 | Matrícula     | Preço                       |             |
| 130            | - Eletrolitos 12                         | 12 PP-111       | 130           | - Eletrolitos 11            | 12-3 PP-111 |
| 6              | - Eletrolitos de Biotecnologia Vitrôa 12 | 12 PP-111       |               |                             |             |
| 95 04          | Eletrolitos de Volúmen 1                 | 12 PP-111 95 14 |               | Eletrolitos de Volúmen 1    | 12-4 PP-111 |
| 97             | - Eletrolitos de Volúmen 11              | 12 PP-111 97    |               | - Eletrolitos de Volúmen 11 | 12-5 PP-111 |
| 01             | - Sacarose 12                            | 12 PP-111 01    |               | - Sacarose 12               | 12-6 PP-111 |
| 94             | - Sacarose 11                            | 12 PP-111 94    |               | - Sacarose 11               | 12-5 PP-111 |
| 120            | - Sacarose 1                             | 12 PP-111 120   |               | - Sacarose 1                | 12-6 PP-111 |
| 121            | - Sacarose 11                            | 12 PP-111 121   |               | - Sacarose 11               | 12-5 PP-111 |
| 6 2            | Frutose 1                                | 12 PP-111 6 2   |               | Frutose 1                   | 12-3 PP-111 |
| 8              | - Frutose 11                             | 12 PP-111 8     |               | - Frutose 11                | 12-4 PP-111 |
| 97             | - Frutose 1                              | 12 PP-111 97    |               | - Frutose 1                 | 12-5 PP-111 |
| 94             | - Frutose 11                             | 12 PP-111 94    |               | - Frutose 11                | 12-4 PP-111 |

|     |     |                                            |    |        |      |     |                                            |      |        |
|-----|-----|--------------------------------------------|----|--------|------|-----|--------------------------------------------|------|--------|
| 432 | -   | Academia de Engenharia                     | 11 | 77-711 | 4311 | -   | Academia de Engenharia                     | 77-2 | 77-711 |
| 440 | -   | Arquivo Administrativo do Estado           | 11 | 77-7   | 442  | -   | Arquivo Administrativo do Estado           | 77-2 | 77-7   |
| 340 | 440 | Arquivo do Ministério I                    | 15 | 77-711 | 791  | 340 | Arquivo do Ministério I                    | 77-2 | 77-711 |
| 350 | -   | Arquivo do Ministério II                   | 15 | 77-711 | 354  | -   | Arquivo do Ministério II                   | 77-2 | 77-711 |
| 350 | -   | Arquivo do Ministério III                  | 15 | 77-711 | 356  | -   | Arquivo do Ministério III                  | 77-2 | 77-711 |
| 35  | -   | Arquivo do Laboratório                     | 11 | 77-711 | 35   | -   | Arquivo do Laboratório                     | 77-1 | 77-711 |
| 3   | -   | Arquivo do Microfilmagem                   | 11 | 77-711 | 3    | -   | Arquivo do Microfilmagem                   | 77-2 | 77-711 |
| 35  | -   | Arquivo do Nordeste                        | 15 | 77-711 | 35   | -   | Arquivo do Nordeste                        | 77-2 | 77-711 |
| 3   | -   | Arquivo do Nordeste Nordeste               | 15 | 77-711 |      |     |                                            |      |        |
| 400 | -   | Arquivo do Nordeste                        | 11 | 77-7   | 400  | -   | Arquivo do Nordeste                        | 77-2 | 77-7   |
| 3   | -   | Arquivo, Minas Gerais e Sacramento         | 14 | 77-7   |      |     | Arquivo, Minas Gerais e Sacramento         |      |        |
| V   | -   | Arquivo, do Departamento de P. & S.        | 11 | 77-711 |      |     |                                            |      |        |
| 3   | -   | Departamento do Serviço de Planejamento de |    |        | 1    | -   | Departamento do Serviço de Planejamento de |      |        |
|     |     | Política Nacional                          | 13 | 77     |      |     | Política Nacional                          | 77-2 | 77     |
| 350 | -   | Departamento de Alameda                    | 15 | 77-7   | 790  | -   | Departamento de Alameda                    | 77-2 | 77-7   |
| 35  | -   | Departamento do Departamento de Engenharia | 15 | 77-711 |      | -   |                                            |      |        |

SUELLY PENHARUBIA, FUGUNDES  
Asses  
SGM/ATE

[illegible]

| LIVRAGOS ATUAL |                               |     |             | LIVRAGOS GERA |                               |      |              |
|----------------|-------------------------------|-----|-------------|---------------|-------------------------------|------|--------------|
| 75 de Contas   | Denominação                   | Ref | Pagos Total | 51 de Contas  | Denominação                   | Tod. | 75 de Contas |
| Unidade        | Valor                         |     |             | Unidade       | Valor                         |      |              |
| 750            | - Agente Victor I             | 10  | 99-11       | 750           | - Agente Victor I             | 10-2 | 99-11        |
| 600            | - Agente Victor II            | 23  | 99-11       | 600           | - Agente Victor II            | 10-2 | 99-11        |
| 60             | - Almonarif I                 | 17  | 99-11       | 60            | - Almonarif I                 | 10-1 | 99-11        |
| 50             | - Almonarif II                | 19  | 99-11       | 50            | - Almonarif II                | 10-2 | 99-11        |
| 30             | - Almonarif III               | 31  | 99-11       | 30            | - Almonarif III               | 10-3 | 99-11        |
| 4              | - Auxilio de Aposentado       | 13  | 99-11       | 4             | - Auxilio de Aposentado       | 10-1 | 99-11        |
| 1200           | - Auxilio de Enfermeiro I     | 17  | 99-11       | 1200          | - Auxilio de Enfermeiro I     | 10-2 | 99-11        |
| 600            | - Auxilio de Enfermeiro II    | 18  | 99-11       | 600           | - Auxilio de Enfermeiro II    | 10-2 | 99-11        |
| 320            | - Auxilio de Enfermeiro III   | 31  | 99-11       | 320           | - Auxilio de Enfermeiro III   | 10-3 | 99-11        |
| 60             | - Cadeastrista de Indulto I   | 17  | 99-11       | 60            | - Cadeastrista de Indulto I   | 10-2 | 99-11        |
| 61             | - Cadeastrista de Indulto II  | 19  | 99-11       | 61            | - Cadeastrista de Indulto II  | 10-3 | 99-11        |
| 30             | - Cadeastrista de Indulto III | 31  | 99-11       | 30            | - Cadeastrista de Indulto III | 10-3 | 99-11        |
| 20             | - Calculista (Tribunção) I    | 13  | 99-11       | 20            | - Calculista (Tribunção) I    | 10-1 | 99-11        |
| 64             | - Calculista (Tribunção) II   | 19  | 99-11       | 64            | - Calculista (Tribunção) II   | 10-2 | 99-11        |
| 9              | - Calculista (Tribunção) III  | 31  | 99-11       | 9             | - Calculista (Tribunção) III  | 10-3 | 99-11        |
| 243            | - Desembolso I                | 11  | 99-11       | 243           | - Desembolso I                | 10-1 | 99-11        |
| 147            | - Desembolso II               | 16  | 99-11       | 147           | - Desembolso II               | 10-2 | 99-11        |
| 60             | - Desembolso III              | 31  | 99-11       | 60            | - Desembolso III              | 10-3 | 99-11        |

| ESTADO   |     |                                        |     | ESTADO      |          |                                        |     | ESTADO      |        |          |  |
|----------|-----|----------------------------------------|-----|-------------|----------|----------------------------------------|-----|-------------|--------|----------|--|
| DE CARGA |     | Denominação                            | Vot | PP de CARGA |          | Denominação                            | Vot | PP de CARGA |        |          |  |
| PP       | PP  |                                        |     | Taboal      | Estimios |                                        |     | PP          | Taboal | Estimios |  |
| 20       | 0   | Eleccionales I                         | 17  | PP-111      | 0        | Eleccionales I                         | 17  | PP-111      |        |          |  |
| 17       | 0   | Eleccionales II                        | 19  | PP-112      | 12       | Eleccionales II                        | 19  | PP-112      |        |          |  |
| 0        | 0   | Eleccionales III                       | 21  | PP-113      | 0        | Eleccionales III                       | 21  | PP-113      |        |          |  |
| 10       | 0   | Psicologia I                           | 17  | PP-114      | 10       | Psicologia I                           | 17  | PP-114      |        |          |  |
| 0        | 0   | Psicologia II                          | 19  | PP-115      | 0        | Psicologia II                          | 19  | PP-115      |        |          |  |
| 0        | 0   | Psicologia III                         | 21  | PP-116      | 0        | Psicologia III                         | 21  | PP-116      |        |          |  |
| 100      | 0   | Instituto de Fomento                   | 17  | PP-117      | 100      | Instituto de Fomento                   | 17  | PP-117      |        |          |  |
| 100      | 0   | Oficial de Administración Geral I      | 16  | PP-118      | 100      | Oficial de Administración Geral I      | 16  | PP-118      |        |          |  |
| 100      | 0   | Oficial de Administración Geral II     | 16  | PP-119      | 116      | Oficial de Administración Geral II     | 16  | PP-119      |        |          |  |
| 100      | 0   | Oficial de Administración Geral III    | 10  | PP-120      | 100      | Oficial de Administración Geral III    | 10  | PP-120      |        |          |  |
| 115      | 0   | Oficial de Administración Geral IV     | 20  | PP-121      | 0        | Oficial de Administración Geral IV     | 20  | PP-121      |        |          |  |
| 25       | 0   | Oficial de Fomento I                   | 12  | PP-122      | 25       | Oficial de Fomento I                   | 12  | PP-122      |        |          |  |
| 21       | 0   | Oficial de Fomento II                  | 19  | PP-123      | 21       | Oficial de Fomento II                  | 19  | PP-123      |        |          |  |
| 10       | 0   | Oficial de Fomento III                 | 21  | PP-124      | 10       | Oficial de Fomento III                 | 21  | PP-124      |        |          |  |
| 110      | 110 | Operador de Telecomunicações-Geral I   | 17  | PP-125      | 110      | Operador de Telecomunicações-Geral I   | 17  | PP-125      |        |          |  |
| 10       | 0   | Operador de Telecomunicações-Geral II  | 19  | PP-126      | 10       | Operador de Telecomunicações-Geral II  | 19  | PP-126      |        |          |  |
| 0        | 0   | Operador de Telecomunicações-Geral III | 21  | PP-127      | 0        | Operador de Telecomunicações-Geral III | 21  | PP-127      |        |          |  |
| 0        | 0   | Psicologia                             | 16  | PP-128      | 0        | Psicologia                             | 16  | PP-128      |        |          |  |

| ETAPAS ATUAL |                                 |      |              | ETAPAS NOVA  |                                 |       |              |
|--------------|---------------------------------|------|--------------|--------------|---------------------------------|-------|--------------|
| Nº da Tabela | Descrição                       | Ref. | Parte Tabela | Nº da C-2722 | Descrição                       | Ref.  | Parte Tabela |
|              |                                 |      | Atual        | Atual        |                                 |       |              |
| 11           | Planos de Aprimoramento I       | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento I       | 20-2  | PP-111       |
| 12           | Planos de Aprimoramento II      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento II      | 20-3  | PP-111       |
| 13           | Planos de Aprimoramento III     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento III     | 20-4  | PP-111       |
| 14           | Planos de Aprimoramento IV      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento IV      | 20-5  | PP-111       |
| 15           | Planos de Aprimoramento V       | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento V       | 20-6  | PP-111       |
| 16           | Planos de Aprimoramento VI      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento VI      | 20-7  | PP-111       |
| 17           | Planos de Aprimoramento VII     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento VII     | 20-8  | PP-111       |
| 18           | Planos de Aprimoramento VIII    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento VIII    | 20-9  | PP-111       |
| 19           | Planos de Aprimoramento IX      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento IX      | 20-10 | PP-111       |
| 20           | Planos de Aprimoramento X       | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento X       | 20-11 | PP-111       |
| 21           | Planos de Aprimoramento XI      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XI      | 20-12 | PP-111       |
| 22           | Planos de Aprimoramento XII     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XII     | 20-13 | PP-111       |
| 23           | Planos de Aprimoramento XIII    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XIII    | 20-14 | PP-111       |
| 24           | Planos de Aprimoramento XIV     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XIV     | 20-15 | PP-111       |
| 25           | Planos de Aprimoramento XV      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XV      | 20-16 | PP-111       |
| 26           | Planos de Aprimoramento XVI     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XVI     | 20-17 | PP-111       |
| 27           | Planos de Aprimoramento XVII    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XVII    | 20-18 | PP-111       |
| 28           | Planos de Aprimoramento XVIII   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XVIII   | 20-19 | PP-111       |
| 29           | Planos de Aprimoramento XIX     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XIX     | 20-20 | PP-111       |
| 30           | Planos de Aprimoramento XX      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XX      | 20-21 | PP-111       |
| 31           | Planos de Aprimoramento XXI     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXI     | 20-22 | PP-111       |
| 32           | Planos de Aprimoramento XXII    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXII    | 20-23 | PP-111       |
| 33           | Planos de Aprimoramento XXIII   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXIII   | 20-24 | PP-111       |
| 34           | Planos de Aprimoramento XXIV    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXIV    | 20-25 | PP-111       |
| 35           | Planos de Aprimoramento XXV     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXV     | 20-26 | PP-111       |
| 36           | Planos de Aprimoramento XXVI    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXVI    | 20-27 | PP-111       |
| 37           | Planos de Aprimoramento XXVII   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXVII   | 20-28 | PP-111       |
| 38           | Planos de Aprimoramento XXVIII  | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXVIII  | 20-29 | PP-111       |
| 39           | Planos de Aprimoramento XXIX    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXIX    | 20-30 | PP-111       |
| 40           | Planos de Aprimoramento XXX     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXX     | 20-31 | PP-111       |
| 41           | Planos de Aprimoramento XXXI    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXI    | 20-32 | PP-111       |
| 42           | Planos de Aprimoramento XXXII   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXII   | 20-33 | PP-111       |
| 43           | Planos de Aprimoramento XXXIII  | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXIII  | 20-34 | PP-111       |
| 44           | Planos de Aprimoramento XXXIV   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXIV   | 20-35 | PP-111       |
| 45           | Planos de Aprimoramento XXXV    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXV    | 20-36 | PP-111       |
| 46           | Planos de Aprimoramento XXXVI   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXVI   | 20-37 | PP-111       |
| 47           | Planos de Aprimoramento XXXVII  | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXVII  | 20-38 | PP-111       |
| 48           | Planos de Aprimoramento XXXVIII | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXVIII | 20-39 | PP-111       |
| 49           | Planos de Aprimoramento XXXIX   | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XXXIX   | 20-40 | PP-111       |
| 50           | Planos de Aprimoramento XL      | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XL      | 20-41 | PP-111       |
| 51           | Planos de Aprimoramento XLI     | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XLI     | 20-42 | PP-111       |
| 52           | Planos de Aprimoramento XLII    | 17   | PP-111       | 21           | Planos de Aprimoramento XLII    | 20-43 | PP-111       |
| 53           | Planos de Aprimoramento XL      |      |              |              |                                 |       |              |

[illegible]

| ATIVIDADES ATUAL |                                          |      |             | ATIVIDADES 2024 |                                          |     |             |
|------------------|------------------------------------------|------|-------------|-----------------|------------------------------------------|-----|-------------|
| 22 de Janeiro    | Descrição                                | Ref  | Para Tabela | 22 de Janeiro   | Descrição                                | Ref | Para Tabela |
| Atividade        |                                          |      |             | Atividade       |                                          |     |             |
| 000              | - Transmissão 1                          | 12   | 00-111      | 000             | - Transmissão 1                          | 000 | 00-111      |
| 01               | - Transmissão 2                          | 13   | 00-112      | 01              | - Transmissão 2                          | 001 | 00-112      |
| 02               | - Transmissão 3                          | 14   | 00-113      | 02              | - Transmissão 3                          | 002 | 00-113      |
| 0                | - Transmissão 4, Operações e Manutenção  | 0    | 0           | 0               | - Transmissão 4, Operações e Manutenção  | 003 | 00-114      |
| 0                | - Transmissão 5, Operações e Manutenção  | 17   | 00-115      | 0               | - Transmissão 5, Operações e Manutenção  | 004 | 00-115      |
| 0                | - Transmissão 6, Operações e Manutenção  | 18   | 00-116      | 0               | - Transmissão 6, Operações e Manutenção  | 005 | 00-116      |
| 0                | - Transmissão 7, Operações e Manutenção  | 19   | 00-117      | 0               | - Transmissão 7, Operações e Manutenção  | 006 | 00-117      |
| 0                | - Transmissão 8, Operações e Manutenção  | 20   | 00-118      | 0               | - Transmissão 8, Operações e Manutenção  | 007 | 00-118      |
| 0                | - Transmissão 9, Operações e Manutenção  | 21   | 00-119      | 0               | - Transmissão 9, Operações e Manutenção  | 008 | 00-119      |
| 0                | - Transmissão 10, Operações e Manutenção | 22   | 00-120      | 0               | - Transmissão 10, Operações e Manutenção | 009 | 00-120      |
| 0                | - Transmissão 11, Operações e Manutenção | 23   | 00-121      | 0               | - Transmissão 11, Operações e Manutenção | 010 | 00-121      |
| 0                | - Transmissão 12, Operações e Manutenção | 24   | 00-122      | 0               | - Transmissão 12, Operações e Manutenção | 011 | 00-122      |
| 0                | - Transmissão 13, Operações e Manutenção | 25   | 00-123      | 0               | - Transmissão 13, Operações e Manutenção | 012 | 00-123      |
| 0                | - Transmissão 14, Operações e Manutenção | 26   | 00-124      | 0               | - Transmissão 14, Operações e Manutenção | 013 | 00-124      |
| 0                | - Transmissão 15, Operações e Manutenção | 27   | 00-125      | 0               | - Transmissão 15, Operações e Manutenção | 014 | 00-125      |
| 0                | - Transmissão 16, Operações e Manutenção | 28   | 00-126      | 0               | - Transmissão 16, Operações e Manutenção | 015 | 00-126      |
| 0                | - Transmissão 17, Operações e Manutenção | 29   | 00-127      | 0               | - Transmissão 17, Operações e Manutenção | 016 | 00-127      |
| 0                | - Transmissão 18, Operações e Manutenção | 30   | 00-128      | 0               | - Transmissão 18, Operações e Manutenção | 017 | 00-128      |
| 0                | - Transmissão 19, Operações e Manutenção | 31   | 00-129      | 0               | - Transmissão 19, Operações e Manutenção | 018 | 00-129      |
| 0                | - Transmissão 20, Operações e Manutenção | 32   | 00-130      | 0               | - Transmissão 20, Operações e Manutenção | 019 | 00-130      |
| 0                | - Transmissão 21, Operações e Manutenção | 33   | 00-131      | 0               | - Transmissão 21, Operações e Manutenção | 020 | 00-131      |
| 0                | - Transmissão 22, Operações e Manutenção | 34   | 00-132      | 0               | - Transmissão 22, Operações e Manutenção | 021 | 00-132      |
| 0                | - Transmissão 23, Operações e Manutenção | 35   | 00-133      | 0               | - Transmissão 23, Operações e Manutenção | 022 | 00-133      |
| 0                | - Transmissão 24, Operações e Manutenção | 36   | 00-134      | 0               | - Transmissão 24, Operações e Manutenção | 023 | 00-134      |
| 0                | - Transmissão 25, Operações e Manutenção | 37   | 00-135      | 0               | - Transmissão 25, Operações e Manutenção | 024 | 00-135      |
| 0                | - Transmissão 26, Operações e Manutenção | 38   | 00-136      | 0               | - Transmissão 26, Operações e Manutenção | 025 | 00-136      |
| 0                | - Transmissão 27, Operações e Manutenção | 39   | 00-137      | 0               | - Transmissão 27, Operações e Manutenção | 026 | 00-137      |
| 0                | - Transmissão 28, Operações e Manutenção | 40   | 00-138      | 0               | - Transmissão 28, Operações e Manutenção | 027 | 00-138      |
| 0                | - Transmissão 29, Operações e Manutenção | 41   | 00-139      | 0               | - Transmissão 29, Operações e Manutenção | 028 | 00-139      |
| 0                | - Transmissão 30, Operações e Manutenção | 42   | 00-140      | 0               | - Transmissão 30, Operações e Manutenção | 029 | 00-140      |
| 0                | - Transmissão 31, Operações e Manutenção | 43   | 00-141      | 0               | - Transmissão 31, Operações e Manutenção | 030 | 00-141      |
| 0                | - Transmissão 32, Operações e Manutenção | 44   | 00-142      | 0               | - Transmissão 32, Operações e Manutenção | 031 | 00-142      |
| 0                | - Transmissão 33, Operações e Manutenção | 45   | 00-143      | 0               | - Transmissão 33, Operações e Manutenção | 032 | 00-143      |
| 0                | - Transmissão 34, Operações e Manutenção | 46   | 00-144      | 0               | - Transmissão 34, Operações e Manutenção | 033 | 00-144      |
| 0                | - Transmissão 35, Operações e Manutenção | 47   | 00-145      | 0               | - Transmissão 35, Operações e Manutenção | 034 | 00-145      |
| 0                | - Transmissão 36, Operações e Manutenção | 48   | 00-146      | 0               | - Transmissão 36, Operações e Manutenção | 035 | 00-146      |
| 0                | - Transmissão 37, Operações e Manutenção | 49   | 00-147      | 0               | - Transmissão 37, Operações e Manutenção | 036 | 00-147      |
| 0                | - Transmissão 38, Operações e Manutenção | 50   | 00-148      | 0               | - Transmissão 38, Operações e Manutenção | 037 | 00-148      |
| 0                | - Transmissão 39, Operações e Manutenção | 51   | 00-149      | 0               | - Transmissão 39, Operações e Manutenção | 038 | 00-149      |
| 0                | - Transmissão 40, Operações e Manutenção | 52   | 00-150      | 0               | - Transmissão 40, Operações e Manutenção | 039 | 00-150      |
| 0                | - Transmissão 41, Operações e Manutenção | 53   | 00-151      | 0               | - Transmissão 41, Operações e Manutenção | 040 | 00-151      |
| 0                | - Transmissão 42, Operações e Manutenção | 54</ |             |                 |                                          |     |             |

| Nº DE CATEGORIA |       | NOME                                  |       | Nº DE CATEGORIA |       | NOME      |                                       |
|-----------------|-------|---------------------------------------|-------|-----------------|-------|-----------|---------------------------------------|
| Matrícula       | Preço | Matrícula                             | Preço | Matrícula       | Preço | Matrícula | Preço                                 |
| 00              | -     | Administrador I                       | 11    | 77-111          | 11    | -         | Administrador I                       |
| 20              | -     | Administrador II                      | 13    | 77-111          | 21    | -         | Administrador II                      |
| 15              | -     | Administrador III                     | 14    | 77-111          | 41    | -         | Administrador III                     |
| 0               | -     | Administrador IV                      | 16    | 77-111          | 36    | -         | Administrador IV                      |
| 0               | -     | Assistente de Atendimento             | 15    | 77-111          | 6     | -         | Assistente de Atendimento             |
| 437             | -     | Assistente Social I                   | 23    | 77-111          | 437   | -         | Assistente Social I                   |
| 170             | -     | Assistente Social II                  | 21    | 77-111          | 170   | -         | Assistente Social II                  |
| 00              | -     | Assistente Social III                 | 24    | 77-111          | 00    | -         | Assistente Social III                 |
| 10              | -     | Assistente Social IV                  | 26    | 77-111          | 20    | -         | Assistente Social IV                  |
| 20              | -     | Assistente de Administração Municipal | 71    | 77-111          | 30    | -         | Assistente de Administração Municipal |
| 100             | -     | Bibliotecário I                       | 17    | 77-111          | 100   | -         | Bibliotecário I                       |
| 00              | -     | Bibliotecário II                      | 15    | 77-111          | 00    | -         | Bibliotecário II                      |
| 00              | -     | Bibliotecário III                     | 24    | 77-111          | 24    | -         | Bibliotecário III                     |
| 00              | -     | Bibliotecário IV                      | 26    | 77-111          | 24    | -         | Bibliotecário IV                      |
| 00              | -     | Bibliotecário V                       | 28    | 77-111          | 1     | -         | Bibliotecário V                       |
| 275             | 140   | Giorgina Bussato I                    | 13    | 77-111          | 275   | 140       | Giorgina Bussato I                    |
| 100             | -     | Giorgina Bussato II                   | 13    | 77-111          | 100   | -         | Giorgina Bussato II                   |
| 00              | -     | Giorgina Bussato III                  | 34    | 77-111          | 00    | -         | Giorgina Bussato III                  |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                           |         |                | SITUAÇÃO NOVA |                                           |                |             |
|----------------|-------------------------------------------|---------|----------------|---------------|-------------------------------------------|----------------|-------------|
| UF do Cadastro | Denominação                               | Parcela | UF do Cadastro | Denominação   | Parcela                                   | UF do Cadastro | Denominação |
| Município      | Prova                                     | Tela    | Município      | Prova         | Tela                                      | Município      | Prova       |
| 06             | - Círculo Baependi IV                     | 26      | PP-111         | 44            | - Círculo Baependi IV                     | 04-1           | PP-111      |
| 132            | - Círculo Baependi de São João Seneor I   | 38      | PP-133         | 133           | - Círculo Baependi de São João Seneor I   | 04-1           | PP-133      |
| 04             | - Círculo Baependi de São João Seneor II  | 38      | PP-133         | 04            | - Círculo Baependi de São João Seneor II  | 04-1           | PP-133      |
| 43             | - Círculo Baependi de São João Seneor III | 26      | PP-133         | 43            | - Círculo Baependi de São João Seneor III | 04-1           | PP-133      |
| 31             | - Círculo Baependi de São João Seneor IV  | 26      | PP-133         | 31            | - Círculo Baependi de São João Seneor IV  | 04-1           | PP-133      |
| 1              | - Comarca                                 | 23      | PP-141         | 1             | - Comarca                                 | 04-1           | PP-141      |
| 238            | 33 - Contador I                           | 32      | PP-121         | 328           | 33 - Contador I                           | 04-1           | PP-121      |
| 234            | - Contador II                             | 32      | PP-133         | 324           | - Contador II                             | 04-1           | PP-133      |
| 04             | - Contador III                            | 24      | PP-121         | 04            | - Contador III                            | 04-1           | PP-133      |
| 36             | - Contador IV                             | 16      | PP-121         | 36            | - Contador IV                             | 04-1           | PP-133      |
| 13             | - Comarca I                               | 32      | PP-111         | 13            | - Comarca I                               | 04-1           | PP-111      |
| 9              | - Comarca II                              | 32      | PP-113         | 9             | - Comarca II                              | 04-1           | PP-113      |
| 4              | - Comarca III                             | 24      | PP-111         | 4             | - Comarca III                             | 04-1           | PP-113      |
| 4              | - Comarca IV                              | 24      | PP-113         | 4             | - Comarca IV                              | 04-1           | PP-113      |
| 37             | - Exatador de São Filipe I                | 37      | PP-133         | 37            | - Exatador de São Filipe I                | 04-1           | PP-133      |
| 31             | - Exatador de São Filipe II               | 31      | PP-133         | 31            | - Exatador de São Filipe II               | 04-1           | PP-133      |
| 16             | - Exatador de São Filipe III              | 16      | PP-133         | 16            | - Exatador de São Filipe III              | 04-1           | PP-133      |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                    |      |               | SITUAÇÃO NOVA  |                                    |      |               |
|----------------|------------------------------------|------|---------------|----------------|------------------------------------|------|---------------|
| CP da Carreira | Descrição                          | Def. | Função Tabela | CP da Carreira | Descrição                          | Def. | Função Tabela |
| Origem         | Prov.                              |      |               | Origem         | Prov.                              |      |               |
| 7              | - Estabelecido de Saúde Pública IV | 24   | PP-181        | 7              | - Estabelecido de Saúde Pública IV | 24   | PP-181        |
| 434            | - Informático I                    | 12   | PP-112        | 434            | - Informático I                    | 12   | PP-112        |
| 35             | - Informático II                   | 15   | PP-113        | 35             | - Informático II                   | 15   | PP-113        |
| 30             | - Informático III                  | 16   | PP-111        | 30             | - Informático III                  | 16   | PP-111        |
| 13             | - Informático IV                   | 16   | PP-111        | 13             | - Informático IV                   | 16   | PP-111        |
| 4              | - Informático (Processo Seccional) | 23   | PP            | 4              | - Informático (Processo Seccional) | 23   | PP            |
| 18             | - Estatístico I                    | 22   | PP-121        | 18             | - Estatístico I                    | 22   | PP-121        |
| 9              | - Estatístico II                   | 22   | PP-123        | 9              | - Estatístico II                   | 22   | PP-123        |
| 0              | - Estatístico III                  | 25   | PP-125        | 0              | - Estatístico III                  | 25   | PP-125        |
| 3              | - Estatístico IV                   | 16   | PP-113        | 3              | - Estatístico IV                   | 16   | PP-113        |
| 36             | - Farmacêutico Biólogo I           | 12   | PP-111        | 36             | - Farmacêutico Biólogo I           | 12   | PP-111        |
| 10             | - Farmacêutico Biólogo II          | 13   | PP-113        | 10             | - Farmacêutico Biólogo II          | 13   | PP-113        |
| 50             | - Farmacêutico Biólogo III         | 26   | PP-113        | 50             | - Farmacêutico Biólogo III         | 26   | PP-113        |
| 4              | - Farmacêutico Biólogo IV          | 26   | PP-111        | 4              | - Farmacêutico Biólogo IV          | 26   | PP-111        |
| 0              | - Psicoterapeuta                   | 23   | PP-121        | 0              | - Psicoterapeuta                   | 23   | PP-121        |

[illegible]

| SITUAÇÃO ATUAL |                 |                     |       | SITUAÇÃO ANTERIOR |                 |                     |       |
|----------------|-----------------|---------------------|-------|-------------------|-----------------|---------------------|-------|
| Nº da Unidade  | Nome da Unidade | Nome do Responsável | Valor | Nº da Unidade     | Nome da Unidade | Nome do Responsável | Valor |
| 10             | Unidade 10      | Unidade 10          | 10    | 10                | Unidade 10      | Unidade 10          | 10    |
| 11             | Unidade 11      | Unidade 11          | 11    | 11                | Unidade 11      | Unidade 11          | 11    |
| 12             | Unidade 12      | Unidade 12          | 12    | 12                | Unidade 12      | Unidade 12          | 12    |
| 13             | Unidade 13      | Unidade 13          | 13    | 13                | Unidade 13      | Unidade 13          | 13    |
| 14             | Unidade 14      | Unidade 14          | 14    | 14                | Unidade 14      | Unidade 14          | 14    |
| 15             | Unidade 15      | Unidade 15          | 15    | 15                | Unidade 15      | Unidade 15          | 15    |
| 16             | Unidade 16      | Unidade 16          | 16    | 16                | Unidade 16      | Unidade 16          | 16    |
| 17             | Unidade 17      | Unidade 17          | 17    | 17                | Unidade 17      | Unidade 17          | 17    |
| 18             | Unidade 18      | Unidade 18          | 18    | 18                | Unidade 18      | Unidade 18          | 18    |
| 19             | Unidade 19      | Unidade 19          | 19    | 19                | Unidade 19      | Unidade 19          | 19    |
| 20             | Unidade 20      | Unidade 20          | 20    | 20                | Unidade 20      | Unidade 20          | 20    |
| 21             | Unidade 21      | Unidade 21          | 21    | 21                | Unidade 21      | Unidade 21          | 21    |
| 22             | Unidade 22      | Unidade 22          | 22    | 22                | Unidade 22      | Unidade 22          | 22    |
| 23             | Unidade 23      | Unidade 23          | 23    | 23                | Unidade 23      | Unidade 23          | 23    |
| 24             | Unidade 24      | Unidade 24          | 24    | 24                | Unidade 24      | Unidade 24          | 24    |
| 25             | Unidade 25      | Unidade 25          | 25    | 25                | Unidade 25      | Unidade 25          | 25    |
| 26             | Unidade 26      | Unidade 26          | 26    | 26                | Unidade 26      | Unidade 26          | 26    |
| 27             | Unidade 27      | Unidade 27          | 27    | 27                | Unidade 27      | Unidade 27          | 27    |
| 28             | Unidade 28      | Unidade 28          | 28    | 28                | Unidade 28      | Unidade 28          | 28    |
| 29             | Unidade 29      | Unidade 29          | 29    | 29                | Unidade 29      | Unidade 29          | 29    |
| 30             | Unidade 30      | Unidade 30          | 30    | 30                | Unidade 30      | Unidade 30          | 30    |
| 31             | Unidade 31      | Unidade 31          | 31    | 31                | Unidade 31      | Unidade 31          | 31    |
| 32             | Unidade 32      | Unidade 32          | 32    | 32                | Unidade 32      | Unidade 32          | 32    |
| 33             | Unidade 33      | Unidade 33          | 33    | 33                | Unidade 33      | Unidade 33          | 33    |
| 34             | Unidade 34      | Unidade 34          | 34    | 34                | Unidade 34      | Unidade 34          | 34    |
| 35             | Unidade 35      | Unidade 35          | 35    | 35                | Unidade 35      | Unidade 35          | 35    |
| 36             | Unidade 36      | Unidade 36          | 36    | 36                | Unidade 36      | Unidade 36          | 36    |
| 37             | Unidade 37      | Unidade 37          | 37    | 37                | Unidade 37      | Unidade 37          | 37    |
| 38             | Unidade 38      | Unidade 38          | 38    | 38                | Unidade 38      | Unidade 38          | 38    |
| 39             | Unidade 39      | Unidade 39          | 39    | 39                | Unidade 39      | Unidade 39          | 39    |
| 40             | Unidade 40      | Unidade 40          | 40    | 40                | Unidade 40      | Unidade 40          | 40    |
| 41             | Unidade 41      | Unidade 41          | 41    | 41                | Unidade 41      | Unidade 41          | 41    |
| 42             | Unidade 42      | Unidade 42          | 42    | 42                | Unidade 42      | Unidade 42          | 42    |
| 43             | Unidade 43      | Unidade 43          | 43    | 43                | Unidade 43      | Unidade 43          | 43    |
| 44             | Unidade 44      | Unidade 44          | 44    | 44                | Unidade 44      | Unidade 44          | 44    |
| 45             | Unidade 45      | Unidade 45          | 45    | 45                | Unidade 45      | Unidade 45          | 45    |
| 46             | Unidade 46      | Unidade 46          | 46    | 46                | Unidade 46      | Unidade 46          | 46    |
| 47             | Unidade 47      | Unidade 47          | 47    | 47                | Unidade 47      | Unidade 47          | 47    |
| 48             | Unidade 48      | Unidade 48          | 48    | 48                | Unidade 48      | Unidade 48          | 48    |
| 49             | Unidade 49      | Unidade 49          | 49    | 49                | Unidade 49      | Unidade 49          | 49    |
| 50             | Unidade 50      | Unidade 50          | 50    | 50                | Unidade 50      | Unidade 50          | 50    |
| 51             | Unidade 51      | Unidade 51          | 51    | 51                | Unidade 51      | Unidade 51          | 51    |
| 52             | Unidade 52      | Unidade 52          | 52    | 52                | Unidade 52      | Unidade 52          | 52    |
| 53             | Unidade 53      | Unidade 53          | 53    | 53                | Unidade 53      | Unidade 53          | 53    |
| 54             | Unidade 54      | Unidade 54          | 54    | 54                | Unidade 54      | Unidade 54          | 54    |
| 55             | Unidade 55      | Unidade 55          | 55    | 55                | Unidade 55      | Unidade 55          | 55    |
| 56             | Unidade 56      | Unidade 56          | 56    | 56                | Unidade 56      | Unidade 56          | 56    |
| 57             | Unidade 57      | Unidade 57          | 57    | 57                | Unidade 57      | Unidade 57          | 57    |

| ST. de Entrada<br>Situação: Freq. | Descrição | Id                 | Valor<br>R\$ (R) | NO. de FOLHAS<br>Situação: Freq. | Descrição | Id | Valor<br>R\$ (R) |
|-----------------------------------|-----------|--------------------|------------------|----------------------------------|-----------|----|------------------|
| 00                                | 1         | Prêmio Salário 1   | 32               | 77-115                           |           |    |                  |
| 14                                | 1         | Prêmio Salário 11  | 32               | 77-115                           |           |    |                  |
| 1                                 | 1         | Prêmio Salário 11D | 32               | 77-115                           |           |    |                  |
| 1                                 | 1         | Prêmio Salário 11V | 32               | 77-115                           |           |    |                  |
| 1                                 | 10        | Prêmio Salário 1   | 32               | 77-115                           |           |    |                  |
| 1                                 | 10        | Prêmio Salário 1   | 32               | 77-115                           |           |    |                  |

| 7 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99  | 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |     |

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|----------------|---------------|
| Nº de Cargos   | Nº de Cargos  |
| Denominação    | Denominação   |
| Ref.           | Ref.          |
| Parte Tabela   | Parte Tabela  |
| 1              | 1             |
| 2              | 2             |
| 3              | 3             |
| 4              | 4             |
| 5              | 5             |
| 6              | 6             |
| 7              | 7             |
| 8              | 8             |
| 9              | 9             |
| 10             | 10            |
| 11             | 11            |
| 12             | 12            |
| 13             | 13            |
| 14             | 14            |
| 15             | 15            |
| 16             | 16            |
| 17             | 17            |
| 18             | 18            |
| 19             | 19            |
| 20             | 20            |
| 21             | 21            |
| 22             | 22            |
| 23             | 23            |
| 24             | 24            |
| 25             | 25            |
| 26             | 26            |
| 27             | 27            |
| 28             | 28            |
| 29             | 29            |
| 30             | 30            |
| 31             | 31            |
| 32             | 32            |
| 33             | 33            |
| 34             | 34            |
| 35             | 35            |
| 36             | 36            |
| 37             | 37            |
| 38             | 38            |
| 39             | 39            |
| 40             | 40            |
| 41             | 41            |
| 42             | 42            |
| 43             | 43            |
| 44             | 44            |
| 45             | 45            |
| 46             | 46            |
| 47             | 47            |
| 48             | 48            |
| 49             | 49            |
| 50             | 50            |
| 51             | 51            |
| 52             | 52            |
| 53             | 53            |
| 54             | 54            |
| 55             | 55            |
| 56             | 56            |
| 57             | 57            |
| 58             | 58            |
| 59             | 59            |
| 60             | 60            |
| 61             | 61            |
| 62             | 62            |
| 63             | 63            |
| 64             | 64            |
| 65             | 65            |
| 66             | 66            |
| 67             | 67            |
| 68             | 68            |
| 69             | 69            |
| 70             | 70            |
| 71             | 71            |
| 72             | 72            |
| 73             | 73            |
| 74             | 74            |
| 75             | 75            |
| 76             | 76            |
| 77             | 77            |
| 78             | 78            |
| 79             | 79            |
| 80             | 80            |
| 81             | 81            |
| 82             | 82            |
| 83             | 83            |
| 84             | 84            |
| 85             | 85            |
| 86             | 86            |
| 87             | 87            |
| 88             | 88            |
| 89             | 89            |
| 90             | 90            |
| 91             | 91            |
| 92             | 92            |
| 93             | 93            |
| 94             | 94            |
| 95             | 95            |
| 96             | 96            |
| 97             | 97            |
| 98             | 98            |
| 99             | 99            |
| 100            | 100           |

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|----------------|---------------|
| Nº de Cargos   | Nº de Cargos  |
| Denominação    | Denominação   |
| Ref.           | Ref.          |
| Parte Tabela   | Parte Tabela  |
| 1              | 1             |
| 2              | 2             |
| 3              | 3             |
| 4              | 4             |
| 5              | 5             |
| 6              | 6             |
| 7              | 7             |
| 8              | 8             |
| 9              | 9             |
| 10             | 10            |
| 11             | 11            |
| 12             | 12            |
| 13             | 13            |
| 14             | 14            |
| 15             | 15            |
| 16             | 16            |
| 17             | 17            |
| 18             | 18            |
| 19             | 19            |
| 20             | 20            |
| 21             | 21            |
| 22             | 22            |
| 23             | 23            |
| 24             | 24            |
| 25             | 25            |
| 26             | 26            |
| 27             | 27            |
| 28             | 28            |
| 29             | 29            |
| 30             | 30            |
| 31             | 31            |
| 32             | 32            |
| 33             | 33            |
| 34             | 34            |
| 35             | 35            |
| 36             | 36            |
| 37             | 37            |
| 38             | 38            |
| 39             | 39            |
| 40             | 40            |
| 41             | 41            |
| 42             | 42            |
| 43             | 43            |
| 44             | 44            |
| 45             | 45            |
| 46             | 46            |
| 47             | 47            |
| 48             | 48            |
| 49             | 49            |
| 50             | 50            |
| 51             | 51            |
| 52             | 52            |
| 53             | 53            |
| 54             | 54            |
| 55             | 55            |
| 56             | 56            |
| 57             | 57            |
| 58             | 58            |
| 59             | 59            |
| 60             | 60            |
| 61             | 61            |
| 62             | 62            |
| 63             | 63            |
| 64             | 64            |
| 65             | 65            |
| 66             | 66            |
| 67             | 67            |
| 68             | 68            |
| 69             | 69            |
| 70             | 70            |
| 71             | 71            |
| 72             | 72            |
| 73             | 73            |
| 74             | 74            |
| 75             | 75            |
| 76             | 76            |
| 77             | 77            |
| 78             | 78            |
| 79             | 79            |
| 80             | 80            |
| 81             | 81            |
| 82             | 82            |
| 83             | 83            |
| 84             | 84            |
| 85             | 85            |
| 86             | 86            |
| 87             | 87            |
| 88             | 88            |
| 89             | 89            |
| 90             | 90            |
| 91             | 91            |
| 92             | 92            |
| 93             | 93            |
| 94             | 94            |
| 95             | 95            |
| 96             | 96            |
| 97             | 97            |
| 98             | 98            |
| 99             | 99            |
| 100            | 100           |

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|----------------|---------------|
| Nº de Cargos   | Nº de Cargos  |
| Denominação    | Denominação   |
| Ref.           | Ref.          |
| Parte Tabela   | Parte Tabela  |
| 1              | 1             |
| 2              | 2             |
| 3              | 3             |
| 4              | 4             |
| 5              | 5             |
| 6              | 6             |
| 7              | 7             |
| 8              | 8             |
| 9              | 9             |
| 10             | 10            |
| 11             | 11            |
| 12             | 12            |
| 13             | 13            |
| 14             | 14            |
| 15             | 15            |
| 16             | 16            |
| 17             | 17            |
| 18             | 18            |
| 19             | 19            |
| 20             | 20            |
| 21             | 21            |
| 22             | 22            |
| 23             | 23            |
| 24             | 24            |
| 25             | 25            |
| 26             | 26            |
| 27             | 27            |
| 28             | 28            |
| 29             | 29            |
| 30             | 30            |
| 31             | 31            |
| 32             | 32            |
| 33             | 33            |
| 34             | 34            |
| 35             | 35            |
| 36             | 36            |
| 37             | 37            |
| 38             | 38            |
| 39             | 39            |
| 40             | 40            |
| 41             | 41            |
| 42             | 42            |
| 43             | 43            |
| 44             | 44            |
| 45             | 45            |
| 46             | 46            |
| 47             | 47            |
| 48             | 48            |
| 49             | 49            |
| 50             | 50            |
| 51             | 51            |
| 52             | 52            |
| 53             | 53            |
| 54             | 54            |
| 55             | 55            |
| 56             | 56            |
| 57             | 57            |
| 58             | 58            |
| 59             | 59            |
| 60             | 60            |
| 61             | 61            |
| 62             | 62            |
| 63             | 63            |
| 64             | 64            |
| 65             | 65            |
| 66             | 66            |
| 67             | 67            |
| 68             | 68            |
| 69             | 69            |
| 70             | 70            |
| 71             | 71            |
| 72             | 72            |
| 73             | 73            |
| 74             | 74            |
| 75             | 75            |
| 76             | 76            |
| 77             | 77            |
| 78             | 78            |
| 79             | 79            |
| 80             | 80            |
| 81             | 81            |
| 82             | 82            |
| 83             | 83            |
| 84             | 84            |
| 85             | 85            |
| 86             | 86            |
| 87             | 87            |
| 88             | 88            |
| 89             | 89            |
| 90             | 90            |
| 91             | 91            |
| 92             | 92            |
| 93             | 93            |
| 94             | 94            |
| 95             | 95            |
| 96             | 96            |
| 97             | 97            |
| 98             | 98            |
| 99             | 99            |
| 100            | 100           |

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|----------------|---------------|
| Nº de Cargos   | Nº de Cargos  |
| Denominação    | Denominação   |
| Ref.           | Ref.          |
| Parte Tabela   | Parte Tabela  |
| 1              | 1             |
| 2              | 2             |
| 3              | 3             |
| 4              | 4             |
| 5              | 5             |
| 6              | 6             |
| 7              | 7             |
| 8              | 8             |
| 9              | 9             |
| 10             | 10            |
| 11             | 11            |
| 12             | 12            |
| 13             | 13            |
| 14             | 14            |
| 15             | 15            |
| 16             | 16            |
| 17             | 17            |
| 18             | 18            |
| 19             | 19            |
| 20             | 20            |
| 21             | 21            |
| 22             | 22            |
| 23             | 23            |
| 24             | 24            |
| 25             | 25            |
| 26             | 26            |
| 27             | 27            |
| 28             | 28            |
| 29             | 29            |
| 30             | 30            |
| 31             | 31            |
| 32             | 32            |
| 33             | 33            |
| 34             | 34            |
| 35             | 35            |
| 36             | 36            |
| 37             | 37            |
| 38             | 38            |
| 39             | 39            |
| 40             | 40            |
| 41             | 41            |
| 42             | 42            |
| 43             | 43            |
| 44             | 44            |
| 45             | 45            |
| 46             | 46            |
| 47             | 47            |
| 48             | 48            |
| 49             | 49            |
| 50             | 50            |
| 51             | 51            |
| 52             | 52            |
| 53             | 53            |
| 54             | 54            |
| 55             | 55            |
| 56             | 56            |
| 57             | 57            |
| 58             | 58            |
| 59             | 59            |
| 60             | 60            |
| 61             | 61            |
| 62             | 62            |
| 63             | 63            |
| 64             | 64            |
| 65             | 65            |
| 66             | 66            |
| 67             | 67            |
| 68             | 68            |
| 69             | 69            |
| 70             | 70            |
| 71             | 71            |
| 72             | 72            |
| 73             | 73            |
| 74             | 74            |
| 75             | 75            |
| 76             | 76            |
| 77             | 77            |
| 78             | 78            |
| 79             | 79            |
| 80             | 80            |
| 81             | 81            |
| 82             | 82            |
| 83             | 83            |
| 84             | 84            |
| 85             | 85            |
| 86             | 86            |
| 87             | 87            |
| 88             | 88            |
| 89             | 89            |
| 90             | 90            |
| 91             | 91            |
| 92             | 92            |
| 93             | 93            |
| 94             | 94            |
| 95             | 95            |
| 96             | 96            |
| 97             | 97            |
| 98             | 98            |
| 99             | 99            |
| 100            | 100           |

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|----------------|---------------|
| Nº de Cargos   | Nº de Cargos  |
| Denominação    | Denominação   |
| Ref.           | Ref.          |
| Parte Tabela   | Parte Tabela  |
| 1              | 1             |
| 2              | 2             |
| 3              | 3             |
| 4              | 4             |
| 5              | 5             |
| 6              | 6             |
| 7              | 7             |
| 8              | 8             |
| 9              | 9             |
| 10             | 10            |
| 11             | 11            |
| 12             | 12            |
| 13             | 13            |
| 14             | 14            |
| 15             | 15            |
| 16             | 16            |
| 17             | 17            |
| 18             | 18            |
| 19             | 19            |
| 20             | 20            |
| 21             | 21            |
| 22             | 22            |
| 23             | 23            |
| 24             | 24            |
| 25             | 25            |
| 26             | 26            |
| 27             | 27            |
| 28             | 28            |
| 29             | 29            |
| 30             | 30            |
| 31             | 31            |
| 32             | 32            |
| 33             | 33            |
| 34             | 34            |
| 35             | 35            |
| 36             | 36            |

|    |                               | BR-6  | PP-7 |     |                                   | BR-6                      | PP-7 |
|----|-------------------------------|-------|------|-----|-----------------------------------|---------------------------|------|
| 6  | Chefe de Unidade              |       |      |     |                                   | Chefe de Unidade Regional |      |
| 77 | Chefe de Unidade Regional     | BR-8  | PP-1 | 77  |                                   |                           |      |
|    | Chefe de N.º de N.º Simples   | BR-10 | PP-1 | 9   | Supervisor                        | BR-10                     | PP-1 |
| 20 | Chefe de Unidade Técnica      | BR-11 | PP-1 | 26  | Chefe de Unidade Técnica II       | BR-11                     | PP-1 |
|    | Classe                        | BR-7  | PP-1 | 1   | Perseguidor de Assuntos Culturais | BR-7                      | PP-1 |
| 31 | Comandante Chefe              | BR-9  | PP-1 |     |                                   |                           |      |
| 71 | Comandante Chefe              | BR-10 | PP-1 | 100 | Chefe de Seção Técnica            | BR-10                     | PP-1 |
| 3  | Alfabetizado Simples          | BR-10 | PP-1 |     |                                   |                           |      |
| 4  | Alfabetizado Chefe            | BR-10 | PP-1 |     |                                   |                           |      |
| 7  | Comandante de Unidade Técnica | BR-12 | PP-1 | 1   | Diretor de Unidade Técnica        | BR-12                     | PP-1 |
| 8  | Capitão de Brasília           | BR-5  | PP-1 | 3   | Capitão de Brasília               | BR-5                      | PP-1 |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                |                  | SITUAÇÃO NOVA |                                   |                  |
|----------------|------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------------------------|------------------|
| Nº de Cargos   | Denominação                                    | Nº. Parte Tabela | Nº de Cargos  | Denominação                       | Nº. Parte Tabela |
| 4              | Coordenador                                    | DA-1 PP-1        | 4             | Auxiliar de Gabinete              | MA-3 PP-1        |
| 2              | Coordenador de Defesa                          | MA-2 PP-1        | 2             | Perseguidor de Assuntos Culturais | MA-7 PP-1        |
| 10             | Coordenadores                                  | MA-11 PP-1       | 10            | Coordenador I                     | MA-11 PP-1       |
| 2              | Coordenadores                                  | MA-12 PP-1       | 1             | Coordenador                       | MA-12 PP-1       |
| 1              | Coordenador de Planejamento e Suprimentos      | MA-13 PP-1       | 2             | Coordenador II                    | MA-13 PP-1       |
| 1              | Coordenador Especialização de Armas e Munições | MA-13 PP-1       |               |                                   |                  |
| 1              | Paralelística Chapa                            | MA-7 PP-1        | 3             | Chefe de Seção II                 | MA-7 PP-1        |
| 205            | Dirigente de Cereja                            | MA-8 PP-1        | 205           | Dirigente de Cereja               | MA-10 PP-1       |
| 1A             | Dirigente de Administração e Meio Religioso    | DA-9 PP-1        | 2             | Dirigente de Meio Religioso       | DA-9 PP-1        |
| 1              | Dirigente de Defesa (P. de Def. Ex.)           | MA-9 PP-1        | 12            | Dirigente de Defesa               | MA-10 PP-1       |
| 21             | Dirigente de Defesa (P. de Def. Ex.)           | MA-10 PP-1       |               |                                   |                  |
| 1              | Dirigente de Defesa de Jurisdição              | MA-9 PP-1        | 1             | Dirigente de Defesa de Jurisdição | MA-10 PP-1       |
| 5              | Alimentação Alimentação                        | DA-8 PP-1        |               |                                   |                  |
| 16             | Dirigente de Divisão                           | MA-8 PP-1        |               |                                   |                  |
| 3              | Dirigente de Divisão                           | MA-8 PP-1        | 62            | Dirigente de Divisão              | MA-11 PP-1       |
| 33             | Dirigente de Divisão                           | MA-11 PP-1       |               |                                   |                  |
| 3              | Dirigente de Divisão Administrativa            | DA-8 PP-1        |               |                                   |                  |
| 3              | Dirigente de Divisão Administrativa            | MA-11 PP-1       |               |                                   |                  |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                          |       | SITUAÇÃO NOVA |              |                                  |       |              |
|----------------|------------------------------------------|-------|---------------|--------------|----------------------------------|-------|--------------|
| Nº de Cargos   | Denominação                              | Ref.  | Parte Tabela  | Nº de Cargos | Denominação                      | Ref.  | Parte Tabela |
| 1              | Director da Biblioteca                   | Da-12 | PP-1          | 1            |                                  |       |              |
| 20             | Director da Biblioteca Técnica           | Da-12 | PP-1          |              |                                  |       |              |
| 63             | Director da Biblioteca Técnica           | Da-12 | PP-1          | 101          | Director da Biblioteca Técnica   | Da-12 | PP-1         |
| 1              | Director da Biblioteca Técnica (ADM-EL)  | Da-12 | PP-1          |              |                                  |       |              |
| 1              | Director da Biblioteca Técnica (ACPA)    | Da-12 | PP-1          | 2            |                                  |       |              |
| 3              | Director da Escola                       | Da-10 | PP-1          | 3            | Director da Escola de Artes      | Da-10 | PP-1         |
| 1              | Director da Subdivisão                   | Da-6  | PP-1          | 1            | Director da Subdivisão           | Da-7  | PP-1         |
| 1              | Director da Subdivisão                   | Da-7  | PP-1          |              |                                  |       |              |
| 24             | Director da Divisão                      | Da-12 | PP-1          | 22           | Director da Divisão Técnica      | Da-12 | PP-1         |
| 5              | Director Técnico                         | Da-11 | PP-1          | 1            | Director da Divisão              | Da-11 | PP-1         |
| 1              | Director Técnico (Plano-16)              | Da-10 | PP-1          |              |                                  |       |              |
| 1              | Director da Divisão Adm. e Financeira    | Da-11 | PP-1          |              |                                  |       |              |
| 1              | Director Técnico-Paralelo (Top. Técnico) | Da-13 | PP-1          | 63           | Director do Departamento Técnico | Da-13 | PP-1         |
| 12             | Director Técnico do Departamento         | Da-13 | PP-1          |              |                                  |       |              |
| 6              | Procurador Fornecedor                    | Da-7  | PP-1          | 6            | Procurador de Assuntos Culturais | Da-7  | PP-1         |
| 1              | Comissário Coto                          | Da-10 | PP-1          | 1            | Chefe de Seção Técnica           | Da-10 | PP-1         |
| 1              | Encarregado do Arquivo                   | Da-6  | PP-1          | 1            | Encarregado do Tercer II         | Da-5  | PP-1         |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                  |      |               | SITUAÇÃO NOVA |                                  |      |               |
|----------------|----------------------------------|------|---------------|---------------|----------------------------------|------|---------------|
| Nº do Curso    | Denominação                      | NºF. | Parte Teórica | Nº do Curso   | Denominação                      | NºF. | Parte Teórica |
| 1              | Escola de Administração (Curso)  | Na-6 | PP-1          | 1             | Escola de Administração (Curso)  | Na-6 | PP-1          |
| 04             | Escola de Armas e Armamentos     | Na-1 | PP-1          | 05            | Escola de Armas e Armamentos     | Na-2 | PP-1          |
| 0              | Escola de Borracharia            | Na-3 | PP-1          | 9             | Escola de Borracharia            | Na-2 | PP-1          |
| 6              | Escola de Carpintaria            | Na-1 | PP-1          | 61            | Escola de Carpintaria            | Na-3 | PP-2          |
| 1              | Escola de Serviços               | Na-1 | PP-1          |               |                                  |      |               |
| 2              | Escola de Saco                   | Na-1 | PP-1          | 3             | Escola de Saco                   | Na-3 | PP-1          |
| 3              | Escola de Saco                   | Na-3 | PP-1          |               |                                  |      |               |
| 9              | Escola de Costura                | Na-1 | PP-1          | 9             | Escola de Costura                | Na-2 | PP-1          |
| 17             | Escola de Costura                | Na-3 | PP-2          | 40            | Escola de Costura                | Na-3 | PP-1          |
| 20             | Escola de Costura                | Na-3 | PP-1          | 35            | Escola de Costura                | Na-3 | PP-1          |
| 004            | Escola de Jardinagem             | Na-2 | PP-1          | 102           | Escola de Jardinagem             | Na-3 | PP-1          |
| 1              | Escola de Laboratório            | Na-8 | PP-1          | 3             | Escola de Laboratório            | Na-6 | PP-1          |
| 21             | Escola de Lavagem e Lubrificação | Na-2 | PP-1          | 51            | Escola de Lavagem e Lubrificação | Na-2 | PP-1          |
| 00             | Escola de Lustragem              | Na-3 | PP-1          | 30            | Escola de Lustragem              | Na-2 | PP-1          |
| 03             | Escola de Máquinas               | Na-3 | PP-2          | 43            | Escola de Máquinas               | Na-2 | PP-1          |
| 3              | Escola de Mecânica               | Na-3 | PP-2          | 7             | Escola de Mecânica               | Na-3 | PP-1          |
| 1              | Escola de Montagem               | Na-4 | PP-1          | 1             | Escola de Montagem               | Na-5 | PP-1          |

| SITUAÇÃO    |                                               |      | ATUAL        |  | SITUAÇÃO NOVA |                                               |      |              |
|-------------|-----------------------------------------------|------|--------------|--|---------------|-----------------------------------------------|------|--------------|
| Nº do Cargo | Denominação                                   | Ref. | Parte Tabela |  | Nº do Cargo   | Denominação                                   | Ref. | Parte Tabela |
| 4           | Encargado de Ofícios                          | Ma-1 | PP-1         |  | 4             | Encargado de Setor 11                         | Ma-3 | PP-1         |
| 33          | Encargado de Pintura                          | Ma-1 | PP-1         |  | 33            | Encargado de Pintura                          | Ma-3 | PP-1         |
| 39          | Encargado de Pintura de Vácuo                 | Ma-1 | PP-1         |  | 39            | Encargado de Pintura de Vácuo                 | Ma-3 | PP-1         |
| 33          | Encargado de Ponta de Abastecimento           | Ma-1 | PP-1         |  | 33            | Encargado de Ponta de Abastecimento           | Ma-3 | PP-1         |
| 34          | Encargado de Serralheria                      | Ma-2 | PP-1         |  | 37            | Encargado de Serralheria                      | Ma-3 | PP-1         |
| 1           | Encargado de Serviço                          |      | PP-1         |  |               |                                               |      |              |
| 4           | Encargado de Serviço                          | 37   | PP-11        |  | 4             | Encargado de Setor 1                          | Ma-3 | PP-4         |
| 36          | Encargado de Serviço de Eletricidade          | Ma-3 | PP-1         |  | 42            | Encargado de Serviço de Eletricidade          | Ma-3 | PP-1         |
| 1           | Encargado de Serviço                          | Ma-3 | PP-1         |  |               |                                               |      |              |
| 32          | Encargado de Serviço de Eletricidade de Vácuo | Ma-3 | PP-1         |  | 42            | Encargado de Serviço de Eletricidade de Vácuo | Ma-3 | PP-1         |
| 1           | Encargado de Serviço                          | Ma-3 | PP-1         |  | 1             | Encargado de Serviço de Hidráulica            | Ma-3 | PP-1         |
| 100         | Encargado de Serviço Mecânico                 | Ma-1 | PP-1         |  | 100           | Encargado de Serviço Mecânico                 | Ma-3 | PP-1         |
| 2           | Encargado de Serviço Mecânico                 | Ma-1 | PP-1         |  |               |                                               |      |              |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                                        |      |              | SITUAÇÃO NOVA |                                                |      |              |
|----------------|------------------------------------------------------------------------|------|--------------|---------------|------------------------------------------------|------|--------------|
| Nº do Grupo    | Denominação                                                            | Ref. | Parte Tabela | Nº do Grupo   | Denominação                                    | Ref. | Parte Tabela |
| 2              | Encargado de Serviços de Torno de Conservação e Construção de Máquinas | Mo-2 | PP-1         | 2             | Encargado de Torno de Conservação e Construção | Mo-2 | PP-1         |
| 2              | Encargado de Serviços de Manutenção                                    | Mo-2 | PP-1         | 2             | Encargado de Serviços de Manutenção            | Mo-2 | PP-1         |
| 1              | Encargado de Seta                                                      | Mo-6 | PP-1         | 1             | Encargado de Seta Técnica                      | Mo-6 | PP-1         |
| 130            | Encargado de Seta                                                      | Mo-6 | PP-1         | 130           | Encargado de Seta II                           | Mo-6 | PP-1         |
| 1              | Encargado de Seta (Cont. Plomástico)                                   | Mo-6 | PP-1         | 1             | Encargado de Seta II                           | Mo-6 | PP-1         |
| 1              | Encargado de Seta (Cont. Plomástico)                                   | Mo-6 | PP-1         | 1             | Encargado de Seta II                           | Mo-6 | PP-1         |

|    |                                  |      |      |     |                                  |      |      |
|----|----------------------------------|------|------|-----|----------------------------------|------|------|
| 28 | Associação de Jovens             | 20-2 | 77-1 | 28  | Associação de Jovens I           | 20-2 | 77-1 |
| 1  | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 | 3   | Associação de Jovens II          | 20-2 | 77-1 |
|    |                                  |      |      | 4   | Associação de Jovens III         | 20-2 | 77-1 |
|    | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |     |                                  |      |      |
|    | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |     |                                  |      |      |
| 29 | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 | 110 | Associação de Jovens II          | 20-2 | 77-1 |
| 30 | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |     |                                  |      |      |
| 31 | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |     |                                  |      |      |
| 32 | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |     |                                  |      |      |
| 33 | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 | 43  | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |
| 34 | Associação de Jovens (Cineclube) | 20-2 | 77-1 |     |                                  |      |      |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                |      | SITUAÇÃO NOVA |             |                                                |      |               |
|----------------|------------------------------------------------|------|---------------|-------------|------------------------------------------------|------|---------------|
| Nº do Cargo    | Denominação                                    | Ref. | Para a Tabela | Nº do Cargo | Denominação                                    | Ref. | Para a Tabela |
| 111            | Encargado da Subestação                        | SA-4 | PP-1          | 111         | Encargado da Subestação I                      | SA-3 | PP-1          |
| 51             | Encargado da Subestação II                     | SA-5 | PP-1          | 51          | Encargado da Subestação II                     | SA-5 | PP-1          |
| 4              | Encargado da Subestação                        | SA-6 | PP-1          | 4           | Encargado da Subestação Tâmbora                | SA-6 | PP-1          |
| 83             | Encargado da Subestação Regional               | SA-4 | PP-1          | 83          | Encargado da Subestação I                      | SA-3 | PP-1          |
| 6              | Encargado da Topografia                        | SA-1 | PP-1          | 6           | Encargado da Topografia                        | SA-2 | PP-1          |
| 262            | Encargado de Tráfego                           | SA-1 | PP-1          | 262         | Encargado de Tráfego                           | SA-1 | PP-1          |
| 3              | Encargado de Turma                             | SA-2 | PP-1          | 3           | Encargado do Sector I                          | SA-2 | PP-1          |
| 214            | Encargado de Turma de Conservação e Construção | SA-1 | PP-1          | 214         | Encargado de Turma de Conservação e Construção | SA-2 | PP-1          |
| 420            | Encargado de Turma de Linhas PG-Alúmina        | SA-1 | PP-1          | 420         | Encargado de Turma de Linhas PG-Alúmina        | SA-2 | PP-1          |
| 10             | Encargado de Turma de Sinalização              | SA-1 | PP-1          | 10          | Encargado de Serviços de Sinalização           | SA-1 | PP-1          |
| 152            | Encargado de Turma de Vias Públicas            | SA-1 | PP-1          | 152         | Encargado de Turma de Vias Públicas            | SA-2 | PP-1          |
| 7              | Encargado de Taludeira                         | SA-1 | PP-1          | 7           | Encargado de Taludeira                         | SA-2 | PP-1          |
| 14             | Encargado de Taludeira Hospitalar              | SA-2 | PP-1          | 14          | Encargado de Taludeira                         | SA-1 | PP-1          |

| SITUAÇÃO    |                                                   | ATUAL |              | SITUAÇÃO NOVA |                                       |       |              |
|-------------|---------------------------------------------------|-------|--------------|---------------|---------------------------------------|-------|--------------|
| Nº de Cargo | Denominação                                       | Ref.  | Parte Tabela | Nº de Cargo   | Denominação                           | Ref.  | Parte Tabela |
| 10          | Enxameleiro Adjunto Chefe                         | Da-6  | PP-1         | 1             | Chefe do Seção Técnica                | Da-10 | PP-1         |
| 1           | Enxameleiro Adjunto Chefe                         | Da-10 | PP-1         |               |                                       |       |              |
| 1           | Enxameleiro Adjunto Diretor de Divisão Técnica    | Da-12 | PP-1         | 1             | Diretor de Divisão Técnica            | Da-12 | PP-1         |
| 10          | Enxameleiro Chefe                                 | Da-10 | PP-1         | 10            | Chefe do Seção Técnica                | Da-10 | PP-1         |
| 81          | Enxameleiro Chefe de Unidade                      | Da-8  | PP-1         | 81            | Chefe da Unidade Técnica 1            | Da-10 | PP-1         |
| 20          | Enxameleiro Diretor de Divisão Técnica            | Da-12 | PP-1         | 20            | Diretor de Divisão Técnica            | Da-12 | PP-1         |
| 120         | Enxameleiro Superintendente de Subdivisão Técnica | Da-8  | PP-1         | 120           | Superintendente de Subdivisão Técnica | Da-8  | PP-1         |
| 1           | Enxameleiro Superintendente                       | Da-12 | PP-1         | 1             | Superintendente Técnico 12            | Da-12 | PP-1         |
| 1           | Enxameleiro Chefe                                 | Da-10 | PP-1         | 3             | Chefe do Seção Técnica                | Da-10 | PP-1         |
| 1           | Enxameleiro Diretor de Divisão Técnica            | Da-12 | PP-1         | 1             | Diretor de Divisão Técnica            | Da-12 | PP-1         |
| 1           | Enxameleiro Chefe                                 | Da-10 | PP-1         | 7             | Chefe da Seção Técnica                | Da-10 | PP-1         |
| 1           | Fiscal de Tesouraria                              | Da-5  | PP-1         | 1             | Fiscal de Tesouraria                  | Da-6  | PP-1         |
| 2           | Fiscal de Chefe                                   | Da-7  | PP-1         | 2             | Chefe do Seção 11                     | Da-7  | PP-1         |
| 16          | Gerente de Projeto/Ass. Especial                  | Da-12 | PP-1         | 16            | Assistente Técnico                    | Da-12 | PP-1         |
| 1           | Inspetor Geral de Finanças                        | Da-13 | PP-1         | 1             | Inspetor Geral de Finanças            | Da-13 | PP-1         |
| 8           | Instituto Cultural                                | Da-3  | PP-1         | 8             | Instituto Cultural                    | Da-3  | PP-1         |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                          |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                    |       |              |
|----------------|------------------------------------------|-------|--------------|---------------|------------------------------------|-------|--------------|
| Nº de Cargos   | Denominação                              | Ref.  | Parte Tabela | Nº de Cargos  | Denominação                        | Ref.  | Parte Tabela |
| 10             | Assessor Chefe                           | Ma-9  | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 10             | Assessor Chefe                           | Ma-10 | PP-1         | 120           | Chefe de Seção Técnica             | Ma-10 | PP-1         |
| 1              | Assessor de Seção Especial Chefe         | Ma-10 | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 8              | Assessor Especialista Chefe              | Ma-10 | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 60             | Assessor Encomendado                     | Ma-9  | PP-1         | 60            | Encomendado do Setor Técnico       | Ma-9  | PP-1         |
| 4              | Assessor Especialista Diretor do Serviço |       |              |               |                                    |       |              |
|                | Assessor                                 | Ma-11 | PP-1         | 4             | Diretor de Serviço Técnico         | Ma-11 | PP-1         |
| 4              | Assessor Especialista Encomendado        | Ma-9  | PP-1         | 4             | Encomendado do Setor Técnico       | Ma-9  | PP-1         |
| 6              | Assessor                                 | Ma-2  | PP-1         | 6             | Instituto Cultural                 | Ma-9  | PP-1         |
| 1              | Encomendado Chefe                        | Ma-10 | PP-1         | 1             | Chefe do Setor Técnico             | Ma-10 | PP-1         |
| 20             | Oficial do Gabinete                      | Ma-5  | PP-1         | 20            | Oficial do Gabinete                | Ma-5  | PP-1         |
| 2              | Oficial do Gabinete do Prefeito          | Ma-6  | PP-1         | 2             | Oficial do Gabinete (Cm. Prefeito) | Ma-6  | PP-1         |
| 1              | Organizador de Produção                  | Ma-7  | PP-1         | 1             | Organizador de Assuntos Culturais  | Ma-7  | PP-1         |
| 1              | Operador do Vídeo Tapes                  | Ma-7  | PP-1         | 1             | Fiscalizador de Assuntos Culturais | Ma-7  | PP-1         |
| 10             | Orientador de Atividades Repetitivas     | Ma-1  | PP-1         | 10            | Assessor de Serviço de Educação    |       |              |
|                |                                          |       |              |               | Fiscal                             | Ma-6  | PP-1         |
| 1              | Orientador Técnico de Planejamento       | Ma-11 | PP-1         | 2             | Assessor Técnico                   | Ma-11 | PP-1         |

| SITUAÇÃO ANUAL |                                   |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                   |       |              |
|----------------|-----------------------------------|-------|--------------|---------------|-----------------------------------|-------|--------------|
| Nº de Cargos   | Designação                        | Ref.  | Parto Tabela | Nº de Cargos  | Designação                        | Ref.  | Parto Tabela |
| 15             | Pesquisador (Assuntos Culturais)  | Ma-7  | PP-1         | 50            | Pesquisador de Assuntos Culturais | Ma-7  | PP-1         |
| 16             | Pesquisador de Assuntos Culturais | Ma-7  | PP-1         |               |                                   |       |              |
| 18             | Pesquisador de Documentação       | Ma-6  | PP-1         | 18            | Instituto Cultural                | Ma-5  | PP-1         |
| 22             | Planejador Cultural               | Ma-11 | PP-1         | 22            | Planejador Cultural               | Ma-11 | PP-1         |
| 3              | Assessor Jurídico                 | Ma-12 | PP-1         | 3             | Assessor Jurídico                 | Ma-12 | PP-1         |
| 16             | Assistente Jurídico               | Ma-13 | PP-1         | 16            | Assistente Jurídico               | Ma-13 | PP-1         |
| 8              | Procurador da Fazenda             | Ma-12 | PP-1         | 8             | Procurador da Fazenda             | Ma-12 | PP-1         |
| 1              | Procurador Chefe da Fazenda       | Ma-14 | PP-1         | 1             | Procurador Chefe da Fazenda       | Ma-14 | PP-1         |
| 1              | Professor de Artes Plásticas      | Ma-7  | PP-1         | 5             | Pesquisador de Assuntos Culturais | Ma-7  | PP-1         |
| 1              | Desenhador                        | Ma-7  | PP-1         |               |                                   |       |              |
| 8              | Pesquisador Cultural              | Ma-7  | PP-1         | 17            | Pesquisador de Assuntos Culturais | Ma-7  | PP-1         |
| 3              | Pesquisador Musical               | Ma-7  | PP-1         |               |                                   |       |              |
| 1              | Produção Musical                  | Ma-10 | PP-1         | 3             | Chefe de Seção Técnica            | Ma-10 | PP-1         |
| 8              | Desenho                           | Ma-7  | PP-1         | 8             | Redação                           | Ma-7  | PP-1         |
| 8              | Desenho                           | Ma-7  | PP-1         | 8             | Desenho                           | Ma-7  | PP-1         |
| 3              | Desenho de Braille                | Ma-3  | PP-1         | 3             | Desenho de Braille                | Ma-3  | PP-1         |
| 3              | Desenho                           | Ma-7  | PP-1         | 5             | Pesquisador de Assuntos Culturais | Ma-7  | PP-1         |
| 3              | Desenho                           | Ma-7  | PP-1         |               |                                   |       |              |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                              |                   | SITUAÇÃO NOVA |                                             |                  |
|----------------|----------------------------------------------|-------------------|---------------|---------------------------------------------|------------------|
| Nº do Cargos   | Denominação                                  | Fzf. Parte Tabela | Nº do Cargos  | Denominação                                 | Nº. Parte Tabela |
| 1              | Secretaria do Governo Municipal              | 55 PP-1           |               |                                             |                  |
| 1              | Secretaria do Planejamento                   | 56 PP-1           | 10            | Secretaria Municipal -                      | 58 PP-5          |
| 1              | Secretaria das Atividades Municipais         | 57 PP-1           |               |                                             |                  |
| 10             | Secretarias Municipais                       | 59 PP-1           |               |                                             |                  |
| 1              | Secretaria Municipal de Bem Estar Social     | 60-10 PP-1        |               |                                             |                  |
| 11             | Secretaria Municipal                         | 61-1 PP-1         | 13            | Auxílio de Gabinete                         | 60-3 PP-1        |
| 1              | Secretaria Municipal de Esportes e Recreação | 62-1 PP-1         | 3             | Assessoria Administrativa                   | 60-6 PP-1        |
| 1              | Secretaria Particular de Prefeito            | 60-10 PP-1        | 1             | Secretaria Particular de Prefeito           | 60-10 PP-1       |
| 1              | Superintendência do Setor de Limpeza Urbana  | 13 14             |               | Superintendência do Setor de Limpeza Urbana | 60-7 PP-1        |

SULLY PENNA. S. S. CO. 10TH

[illegible]

| SITUAÇÃO ATUAL |                                        |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                        |       |              |
|----------------|----------------------------------------|-------|--------------|---------------|----------------------------------------|-------|--------------|
| Nº do Cargo    | Denominação                            | Ref.  | Parte Tabela | Nº do Cargo   | Denominação                            | Ref.  | Parte Tabela |
| 13             | Supervisor                             | Na-13 | PP-1         | 14            | Supervisor Técnico 11                  | Na-13 | PP-3         |
| 1              | Supervisor (Comunicação e Transporte)  | Na-11 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 2              | Supervisor (Educação e Saúde)          | Na-10 | PP-2         |               |                                        |       |              |
| 11             | Supervisor (Hidrografia)               | Na-10 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 1              | Supervisor (Fornecida)                 | Na-10 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 16             | Supervisor (Ofício)                    | Na-10 | PP-1         | 20            | Supervisor Técnico 1                   | Na-11 | PP-1         |
| 1              | Supervisor (Ofício Hospitalar)         | Na-10 | PP-2         |               |                                        |       |              |
| 1              | Supervisor (Mecânica)                  | Na-10 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 1              | Supervisor (Mecânica e Eletricidade)   | Na-10 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 1              | Supervisor (Meteorologia)              | Na-10 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 13             | Supervisor (Serviço Social)            | Na-10 | PP-1         |               |                                        |       |              |
| 11             | Supervisor de Serviço Técnico          | Na-9  | PP-1         | 11            | Supervisor                             | Na-10 | PP-1         |
| 1              | Supervisor de Planejamento             | Na-13 | PP-1         | 1             | Supervisor Técnico 11                  | Na-12 | PP-1         |
| 1              | Supervisor de Limpeza Pública          | Na-12 | PP-1         | 1             | Supervisor Técnico 11                  | Na-13 | PP-6         |
| 1              | Supervisor de Oficiais                 | Na-6  | PP-2         | 1             | Chefe de Unidade                       | Na-7  | PP-1         |
| 1              | Supervisor da Armada Centro Industrial | Na-6  | PP-1         | 1             | Inspetor de Supervisão Contra Incêndio | Na-6  | PP-1         |
| 1              | Supervisor do Tráfego                  | Na-6  | PP-1         | 3             | Inspetor do Tráfego                    | Na-5  | PP-2         |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                       |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                    |       |              |
|----------------|-------------------------------------------------------|-------|--------------|---------------|------------------------------------|-------|--------------|
| Nº de Cargo    | Designação                                            | Ref.  | Parte Tabela | Nº de Cargo   | Designação                         | Ref.  | Parte Tabela |
| 1              | Supervisor da Junta de Serviço Militar                | Da-13 | PP-1         | 1             | Supervisor Geral                   | Da-13 | PP-1         |
| 1              | Assessoria da Administração da AAM-13-13              | Da-11 | PP-1         | 1             | Supervisor Técnico II              | Da-13 | PP-1         |
| 7              | Supervisor Geral                                      | Da-13 | PP-1         | 7             | Supervisor Geral                   | Da-13 | PP-1         |
| 156            | Supervisor Regional                                   | Da-18 | PP-1         | 156           | Supervisor Técnico II              | Da-13 | PP-1         |
| 0              | Técnico em Artes Plásticas                            | Da-4  | PP-1         | 2             | Tradutor Cultural                  | Da-5  | PP-1         |
| 1              | Técnico de Educação Física Chefe                      | Da-10 | PP-1         | 0             | Chefe de Seção Técnica             | Da-10 | PP-1         |
| 3              | Técnico de Educação Física Diretor da Divisão Técnica | Da-12 | PP-1         | 3             | Diretor da Divisão Técnica         | Da-12 | PP-1         |
| 1              | Técnico de Laboratório Fotográfico                    | Da-3  | PP-1         | 2             | Técnico de Laboratório Fotográfico | Da-3  | PP-1         |
| 1              | Técnico de Laboratório de Tóxicos                     | Da-2  | PP-1         | 2             | Técnico de Armas Crifólicas        | Da-2  | PP-1         |
| 3              | Técnico em Montagem                                   | Da-3  | PP-1         | 2             | Instrutor Cultural                 | Da-5  | PP-1         |
| 5              | Técnico de SIF-13                                     | Da-3  | PP-1         | 4             | Técnico de Armas Crifólicas        | Da-2  | PP-1         |
| 40             | Técnicos de Consabibilidade Encargados                | Da-4  | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 3              | Técnicos de Consabibilidade Encargados do Setor       | Da-3  | PP-1         | 44            | Encargados do Setor II             | Da-5  | PP-1         |
| 1              | Técnicos de Consabibilidade Encargados                | Da-3  | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 4              | Tradutor Interpret                                    | Da-7  | PP-1         | 4             | Tradutor Interpret                 | Da-7  | PP-1         |

**QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS**

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                 |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                                 |       |              |
|----------------|-------------------------------------------------|-------|--------------|---------------|-------------------------------------------------|-------|--------------|
| Nº do Cargo    | Denominação                                     | Nº.   | Parte Tabela | Nº do Cargo   | Denominação                                     | Nº.   | Parte Tabela |
| 21             | Arquiteto                                       | AA-5  | PP-1         | 11            | Arquiteto                                       | AA-4  | PP-1         |
| 22             | Contador da Geral                               | AA-10 | PS           | 12            | Contador da Geral                               | AA-10 | PS           |
|                | Capista Municipal TNO                           | 21    | PS           | 2             | Capista Municipal TNO                           | AA-4  | PS           |
|                | Encarregado Geral de Economia                   | AA-5  | PP-2         | 1             | Encarregado Geral de Economia                   | AA-4  | PP-2         |
|                | Encarregado Geral (Equip.T Municipal)           | AA-5  | PP-2         | 1             | Encarregado Geral (Equip.T.Municipal)           | AA-4  | PP-2         |
|                | Encarregado Geral de Beneficência               | AA-5  | PP-1         | 1             | Encarregado Geral de Beneficência               | AA-4  | PP-1         |
|                | Librador Civil                                  | AA-3  | PP-1         | 6             | Librador Civil                                  | AA-3  | PP-1         |
|                | Inspetor da Geral Municipal                     | AA-7  | PP-2         | 2             | Inspetor da Geral Municipal                     | AA-6  | PP-2         |
|                | Inspetor do Corpo de Bombeiros Municipal        | AA-7  | PP-1         | 1             | Inspetor do Corpo de Bombeiros Municipal        | AA-6  | PP-1         |
|                | Inspetor do Orquestra Sinfônica Juven Municipal | AA-7  | PP-1         | 1             | Inspetor do Orquestra Sinfônica Juven Municipal | AA-6  | PP-1         |
|                | Inspetor do Orquestra Sinfônica Municipal       | AA-9  | PP-1         | 3             | Inspetor do Orquestra Sinfônica Municipal       | AA-7  | PP-1         |
|                | Monitor                                         | AA-3  | PP-2         | 10            | Monitor                                         | AA-3  | PP-2         |
|                | Monitor do Orquestra TNO                        | 12    | PS           |               |                                                 |       |              |
|                | Operador de Equipamentos Eletrônicos            | AA-3  | PP-1         | 6             | Operador de Equipamentos Eletrônicos            | AA-3  | PP-1         |
|                | Professor de Expressão Corporal e Dança         | AA-3  | PP-1         | 20            | Professor de Expressão Corporal e Dança         | AA-3  | PP-1         |
|                | Professor de Música                             | AA-3  | PP-1         | 3             | Professor de Música                             | AA-4  | PP-1         |
|                | Professor (Gestão Hum. de Saúde)                | 52    | PS           | 5             | Professor (Gestão Hum. de Saúde)                | AA-6  | PS           |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                               |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                                               |       |              |
|----------------|---------------------------------------------------------------|-------|--------------|---------------|---------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| Nº do Cargo    | Designação                                                    | Ref.  | Parte Tabela | Nº do Cargo   | Designação                                                    | Ref.  | Parte Tabela |
| 30             | Professor de Música (Escola Municipal de Instrução Artística) | AA-3  | PP-1         | 30            | Professor de Música (Escola Municipal de Instrução Artística) | AA-3  | PP-1         |
| 7              | Professor de Orquestra - Cat. I                               | AA-3  | PS           | 7             | Professor de Orquestra - Cat. I                               | AA-3  | PS           |
| 8              | Professor de Orquestra - Cat. II                              | AA-11 | PS           | 8             | Professor de Orquestra - Cat. II                              | AA-3  | PS           |
| 15             | Professor de Orquestra - Cat. III                             | AA-13 | PS           | 14            | Professor de Orquestra - Cat. III                             | AA-30 | PS           |
| 1              | Professor de Orquestra - Cat. IV                              | AA-15 | PS           | 1             | Professor de Orquestra - Cat. IV                              | AA-11 | PS           |
| 3              | Violoncelista                                                 | AA-3  | PP-1         | 2             | Violoncelista                                                 | AA-3  | PP-1         |
| 1              | Banqueta                                                      | AA-31 | PS           | 1             | Banqueta                                                      | AA-17 | PS           |
| 3              | Banqueta                                                      | AA-31 | PP-1         | 3             | Banqueta                                                      | AA-13 | PP-1         |
| 4              | Banqueta                                                      | AA-3  | PP-1         | 4             | Banqueta                                                      | AA-3  | PP-1         |
| 30             | Vice-Reitor de Ensino de Artes                                | AA-3  | PP-1         | 28            | Vice-Reitor de Ensino de Artes                                | AA-3  | PP-1         |

GRABO DO EXISTE MUNICIPAL

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                    |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                                    |       |              |
|----------------|----------------------------------------------------|-------|--------------|---------------|----------------------------------------------------|-------|--------------|
| Nº de Cargos   | Denominação                                        | Def.  | Parte Tabela | Nº de Cargos  | Denominação                                        | Def.  | Parte Tabela |
| 300            | Assistentes de Atividades Acadêmicas               | PP-3  | PP-1         | 300           | Assistentes de Atividades Acadêmicas               | PP-3  | PP-1         |
| 330            | Assistentes de Atividades de Escola 19 e 20 Grupos | PP-6  | PP-1         | 330           | Assistentes de Atividades de Escola 19 e 20 Grupos | PP-6  | PP-1         |
| 30             | Coordenador de Atividades Culturais                | PP-6  | PP-1         | 30            | Coordenador de Atividades Culturais                | PP-6  | PP-1         |
| 300            | Coordenador Pedagógico 19 e 20 Grupos              | PP-6  | PP-11        | 300           | Coordenador Pedagógico 19 e 20 Grupos              | PP-6  | PP-11        |
| 2              | Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos    | PP-6  | PP-11        | 2             | Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos    | PP-6  | PP-11        |
| 330            | Coordenador Pedagógico - Educação Infantil         | PP-6  | PP-11        | 330           | Coordenador Pedagógico - Educação Infantil         | PP-6  | PP-11        |
| 10             | Delegado Regional da Educação                      | PP-10 | PP-1         | 10            | Delegado Regional da Educação                      | PP-10 | PP-1         |
| 351            | Diretor de Escola de 19 e 20 Grupos                | PP-6  | PP-11        | 351           | Diretor de Escola 19 e 20 Grupos                   | PP-6  | PP-11        |
| 17             | Diretor de Escola de 19 e 20 Grupos                | PP-6  | PP-1         | 17            | Diretor de Escola 19 e 20 Grupos                   | PP-6  | PP-1         |
| 1              | Diretor de Escola de Deficientes Auditivos         | PP-6  | PP-11        | 1             | Diretor de Escola de Deficientes Auditivos         | PP-6  | PP-11        |
| 330            | Diretor de Escola de Educação Infantil             | PP-6  | PP-11        | 330           | Diretor de Escola de Educação Infantil             | PP-6  | PP-11        |
| 10             | Educação Especial                                  | PP-1  | PP-1         | 10            | Educação Especial                                  | PP-1  | PP-1         |

| SITUAÇÃO    |                                                     | ATUA |             | SITUAÇÃO NOVA |                                                     |      |             |
|-------------|-----------------------------------------------------|------|-------------|---------------|-----------------------------------------------------|------|-------------|
| Nº do Cargo | Designação                                          | Nº   | Para Tabela | Nº do Cargo   | Designação                                          | Nº   | Para Tabela |
| 0000        | Professor de 10 Anos - Oficial II                   |      | PT-11       | 0000          | Professor de 10 Anos - Oficial II                   |      | PT-11       |
|             | Categoria 3                                         | SP-3 |             |               | Categoria 3                                         | SP-3 |             |
|             | Categoria 3                                         | SP-4 |             |               | Categoria 3                                         | SP-4 |             |
| 0002        | Professor de 10 Anos - Oficial II                   |      | PT-1        | 0000          | Professor de 10 Anos - Oficial II                   |      | PT-1        |
|             | Categoria 3                                         | SP-3 |             |               | Categoria 3                                         | SP-3 |             |
|             | Categoria 3                                         | SP-4 |             |               | Categoria 3                                         | SP-4 |             |
| 110         | Professor de 10 Anos                                | SP-4 | PT-1        | 110           | Professor de 10 Anos                                | SP-4 | PT-1        |
| 30          | Professor de Policiais Militares                    | SP-1 | PT-11       | 30            | Professor de Policiais Militares                    | SP-1 | PT-11       |
| 31          | Professor Substituto de Policiais Militares         | SP-4 | PT-1        | 31            | Professor Substituto de Policiais Militares         | SP-4 | PT-1        |
| 3           | Professor de Remessa Beneficiária e Arcos Aplicados | SP-1 | PT          | 3             | Professor de Remessa Beneficiária e Arcos Aplicados | SP-1 | PT          |
| 000         | Secretaria de Escola (Cia. Secretária)              | SP-3 | PT-1        | 000           | Secretaria de Escola                                | SP-3 | PT-1        |
| 07          | Supervisor de Bateria 10 e 10 Anos                  | PT-3 | PT-11       | 07            | Supervisor de Bateria de 10 e 10 Anos               | SP-4 | PT-11       |
| 06          | Supervisor de Bateria - Remessa Beneficiária        | SP-3 | PT-11       | 06            | Supervisor de Bateria - Remessa Beneficiária        | SP-4 | PT-11       |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                           |      |              | SITUAÇÃO NOVA |                                           |      |              |
|----------------|-------------------------------------------|------|--------------|---------------|-------------------------------------------|------|--------------|
| Nº do Cargo    | Designação                                | Nºf. | Parte Tabela | Nº do Cargo   | Designação                                | Nºf. | Parte Tabela |
| 6000           | Professor de Educação Infantil            |      | PP-11        | 6000          | Professor de Educação Infantil            |      | PP-11        |
|                | Categoria 1                               | EN-1 |              |               | Categoria 1                               | EN-1 |              |
|                | Categoria 2                               | EN-2 |              |               | Categoria 2                               | EN-2 |              |
|                | Categoria 3                               | EN-3 |              |               | Categoria 3                               | EN-3 |              |
| 7000           | Professor Substituto de Educação Infantil |      | PP-1         | 7000          | Professor Substituto de Educação Infantil |      | PP-1         |
|                | Categoria 1                               | EN-1 |              |               | Categoria 1                               | EN-1 |              |
|                | Categoria 2                               | EN-2 |              |               | Categoria 2                               | EN-2 |              |
|                | Categoria 3                               | EN-3 |              |               | Categoria 3                               | EN-3 |              |
| 13000          | Professor de 10.º Grau Nível 1            |      | PP-11        | 13000         | Professor de 10.º Grau Nível 1            |      | PP-11        |
|                | Categoria 1                               | EN-1 |              |               | Categoria 1                               | EN-1 |              |
|                | Categoria 2                               | EN-2 |              |               | Categoria 2                               | EN-2 |              |
|                | Categoria 3                               | EN-3 |              |               | Categoria 3                               | EN-3 |              |
| 13000          | Professor Substituto de 10.º Grau Nível 1 |      | PP-1         | 13000         | Professor Substituto de 10.º Grau Nível 1 |      | PP-1         |
|                | Categoria 1                               | EN-1 |              |               | Categoria 1                               | EN-1 |              |
|                | Categoria 2                               | EN-2 |              |               | Categoria 2                               | EN-2 |              |
|                | Categoria 3                               | EN-3 |              |               | Categoria 3                               | EN-3 |              |

**QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

| SITUAÇÃO - ATUAL |                                                  |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                             |       |              |
|------------------|--------------------------------------------------|-------|--------------|---------------|-----------------------------|-------|--------------|
| Nº do Cargo      | Denominação                                      | Nº.   | Parte Tabela | Nº do Cargo   | Denominação                 | Nº.   | Parte Tabela |
| 129              | Agente de Apoio Fiscal                           | AAI-1 | PP-III       | 129           | Agente de Apoio Fiscal      | AAI-1 | PP-III       |
| 14               | Agente de Apoio Fiscal Encarregado de -<br>Banco | AAI-2 | PP-1         | 14            | Encarregado do Banco        | AAI-2 | PP-1         |
| 2                | Inspeitor Fiscal Diretor de Departamento         | PD-4  | PP-1         | 2             | Diretor de Departamento     | PD-4  | PP-1         |
| 210              | Inspeitor Fiscal 1                               | PF-1  | PP-III       | 210           | Inspeitor Fiscal 1          | PF-1  | PP-III       |
| 110              | Inspeitor Fiscal II                              | PF-2  | PP-III       | 110           | Inspeitor Fiscal II         | PF-2  | PP-III       |
| 63               | Inspeitor Fiscal III                             | PF-3  | PP-III       | 63            | Inspeitor Fiscal III        | PF-3  | PP-III       |
| 29               | Inspeitor Fiscal IV                              | PF-4  | PP-III       | 29            | Inspeitor Fiscal IV         | PF-4  | PP-III       |
| 8                | Inspeitor Fiscal - Assessor de Diretor-<br>cis   | PD-2  | PP-1         | 2             | Assessor do Diretor-<br>cis | PD-2  | PP-1         |
| 14               | Inspeitor Fiscal Diretor de Divisão              | PD-1  | PP-1         | 14            | Diretor de Divisão          | PD-1  | PP-1         |
| 23               | Inspeitor Fiscal Analista                        | PD-1  | PP-1         | 23            | Analista Fiscal             | PD-1  | PP-1         |
| 20               | Inspeitor Fiscal Chefe de Subdivisão             | PD-1  | PP-1         | 20            | Chefe de Subdivisão         | PD-1  | PP-1         |

**QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

| SITUAÇÃO ATUAL |                            |        |              | SITUAÇÃO NOVA |                            |      |              |
|----------------|----------------------------|--------|--------------|---------------|----------------------------|------|--------------|
| Nº do Cargo    | Denominação                | Def.   | Parto Tabela | Nº do Cargo   | Denominação                | Def. | Parto Tabela |
|                | Preparador de Manufato I   | PS-1   | PP-111       |               | Preparador de Manufato I   | PS-1 | PP-111       |
|                | Preparador de Manufato II  | PS-12  | PP-121       |               | Preparador de Manufato II  | PS-2 | PP-121       |
|                | Preparador de Manufato III | PS-121 | PP-121       |               | Preparador de Manufato III | PS-2 | PP-121       |
| 471            |                            |        |              | 471           |                            |      |              |
|                |                            |        |              |               |                            |      |              |
|                |                            |        |              |               |                            |      |              |
|                |                            |        |              |               |                            |      |              |

## QUADRO DA EUTECMANIA E ARQUITETURA

| SITUACIÓ PRER |       |           |                                  |      |              | SITUACIÓ POST |       |           |                          |      |              |
|---------------|-------|-----------|----------------------------------|------|--------------|---------------|-------|-----------|--------------------------|------|--------------|
| SV de CÀRREG  |       | Nominació |                                  | Inf  | Porte Tàndem | SV de CÀRREG  |       | Nominació |                          | Inf. | Porte Tàndem |
| Matrícula     | Prov. |           |                                  |      |              | Matrícula     | Prov. |           |                          |      |              |
| 973           | GR    | -         | Arquitecte I                     | 1a-4 | 77-171       | 151           | PR    | -         | Arquitecte I             | 2a-1 | 77-211       |
| 967           | -     | -         | Arquitecte II                    | 1a-4 | 77-171       | 161           | -     | -         | Arquitecte II            | 2a-2 | 77-211       |
| 50            | -     | -         | Arquitecte III                   | 1a-4 | 77-171       | 94            | -     | -         | Arquitecte III           | 2a-3 | 77-211       |
| 77            | -     | -         | Arquitecte IV                    | 1a-4 | 77-171       | 10            | -     | -         | Arquitecte IV            | 2a-4 | 77-211       |
| 1             | -     | -         | Arquitecte V                     | -    | -            | -             | -     | -         | -                        | -    | -            |
| 679           | -     | -         | Decorador I                      | 1a-1 | 77-111       | 148           | -     | -         | Decorador I              | 2a-1 | 77-211       |
| 2             | -     | -         | Decorador Auxiliar               | 2a   | 77-111       | -             | -     | -         | -                        | -    | -            |
| 3             | -     | -         | Decorador Rematador              | 3a   | 77-111       | -             | -     | -         | -                        | -    | -            |
| 1             | -     | -         | Decorador Tradicional d'Alloguer | 3a   | 77-111       | -             | -     | -         | -                        | -    | -            |
| 965           | -     | -         | Decorador II                     | 1a-1 | 77-111       | 285           | -     | -         | Decorador II             | 2a-2 | 77-211       |
| 152           | -     | -         | Decorador III                    | 1a-2 | 77-111       | 186           | -     | -         | Decorador III            | 2a-3 | 77-211       |
| 66            | -     | -         | Decorador IV                     | 1a-4 | 77-111       | 72            | -     | -         | Decorador IV             | 2a-4 | 77-211       |
| 99            | -     | -         | Decorador V                      | 1a-4 | 78           | -             | -     | -         | -                        | -    | -            |
| 13            | -     | -         | Decorador Arquitecte I           | 1a-1 | 77-111       | 13            | -     | -         | Decorador Arquitecte I   | 1a-1 | 77-211       |
| 9             | -     | -         | Decorador Arquitecte II          | 1a-1 | 77-111       | 9             | -     | -         | Decorador Arquitecte II  | 1a-2 | 77-211       |
| 6             | -     | -         | Decorador Arquitecte III         | 1a-2 | 77-111       | 4             | -     | -         | Decorador Arquitecte III | 1a-3 | 77-211       |
| 2             | -     | -         | Decorador Arquitecte IV          | 1a-4 | 77-111       | 2             | -     | -         | Decorador Arquitecte IV  | 1a-4 | 77-211       |

ESTADO DA GRANDE CILIL METROPOLITANA

| SITUAÇÃO ATUAL                                                  |          |                            |       |       |       | SITUAÇÃO ANTA |                            |       |       |      |       |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|-------|-------|-------|---------------|----------------------------|-------|-------|------|-------|
| PN de                                                           | Corporal | Nome                       | Nome  | Ass.  | Posto | PN de         | Corporal                   | Nome  | Nome  | Ass. | Posto |
|                                                                 |          |                            |       |       |       |               |                            |       |       |      |       |
| 10                                                              | 2        | Inspector Chato Realino    | SGM-4 | PP-11 | 25    | 3             | Inspector Chato Realino    | SGM-4 | PP-11 |      |       |
| 45                                                              | 3        | Inspector                  | SGM-3 | PP-11 | 28    | 5             | Inspector                  | SGM-3 | PP-11 |      |       |
| 80                                                              | 5        | Sub-Inspector              | SGM-4 | PP-11 | 28    | 9             | Sub-Inspector              | SGM-4 | PP-11 |      |       |
| 144                                                             | 16       | Guarda Civil Metropolitana | SGM-4 | PP-11 | 144   | 16            | Guarda Civil Metropolitana | SGM-4 | PP-11 |      |       |
|                                                                 |          | Classe Distrito            | SGM-4 | PP-11 |       |               | Classe Distrito            | SGM-3 | PP-11 |      |       |
| 210                                                             | 22       | Guarda Civil Metropolitana | SGM-4 | PP-11 | 214   | 22            | Guarda Civil Metropolitana | SGM-4 | PP-11 |      |       |
|                                                                 |          | Classe Nacional            | SGM-3 | PP-11 |       |               | Classe Nacional            | SGM-3 | PP-11 |      |       |
| 3001                                                            | 445      | Guarda Civil Metropolitana | SGM-4 | PP-11 | 3001  | 445           | Guarda Civil Metropolitana | SGM-4 | PP-11 |      |       |
| O Substituto e Suplente de PN nº 205, de 03 de Setembro de 1987 |          |                            |       |       |       |               |                            |       |       |      |       |

| SITUAÇÃO ATUAL |                                             |       | SITUAÇÃO NOVA |                                       |       |
|----------------|---------------------------------------------|-------|---------------|---------------------------------------|-------|
| SP DE CARGO    | DEMONSTRAÇÃO                                | REF.  | SP DE CARGO   | DEMONSTRAÇÃO                          | REF.  |
| 1              | DIRETOR DE SUBDIVISÃO                       | Da-9  | 1             | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA                | Da-10 |
| 1              | DIRETOR DE UNIDADE                          | Da-11 | 1             | DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA            | Da-12 |
| 1              | ENCARREGADO MAQU. COSTA FERTA               | Da-6  | 1             | ENCARREGADO DE 3.ª CATEGORIA II       | Da-7  |
| 8              | ENCARREGADO DE SETOR                        | Da-3  | 8             | ENCARREGADO DE SETOR II               | Da-5  |
| 1              | ENCARREGADO DE SETOR DE SEÇÃO DE ATIVIDADES | 17    | 1             | ENCARREGADO DE SETOR II               | Da-5  |
| 1              | ENCARREGADO DE SETOR DE LIMP. PÚBLICA       | 17    | 1             | ENCARREGADO DE SETOR I                | Da-2  |
| 21             | ENCARREGADO DE SETOR DE LIMP. PÚBLICA       | Da-11 | 23            | ENCARREGADO DE SETOR DE LIMP. PÚBLICA | Da-11 |
| 1              | ENCARREGADO DE SERVIÇO                      | Da-8  | 1             | ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO          | Da-9  |
| 1              | ENCARREGADO DE SERVIÇOS FISC. C/RAZ. CONTR. | 13    | 1             | ENCARREGADO DE SETOR I                | Da-2  |
| 1              | ENCARREGADO DE SEÇÕES PROT. XV.             | 13    | 1             | ENCARREGADO DE SETOR 2                | Da-2  |
| 1              | ENCARREGADO DE TRAT. ESMERALDA DE LÍZIO     | 17    | 1             | ENCARREGADO DE SETOR II               | Da-5  |
| 1              | ENCARREGADO DE TURMA APT                    | Da-2  | 1             | ENCARREGADO DE TURMA                  | Da-2  |
| 2              | ENCARREGADO SUB-ALUNDO EMPACOTAMENTO        | Da-6  | 2             | ENCARREGADO DE SUBMUNIC. I            | Da-5  |
| 2              | ENCARREGADO SUBMUNIC. RES. ADM.             | 19    | 2             | ENCARREGADO DE SUBMUNIC. II           | Da-7  |
| 1              | EXPERIENTE ENCARGADO P.S.                   | 23    | 1             | ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO          | Da-9  |
| 1              | ENGENHEIRO AGRICULTOR                       | 21    | 1             | EXPERIENTE 2                          | Da-1  |
| 4              | ESTATÍSTICO CHEFE                           | Da-8  | 4             | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA                | Da-10 |
| 1              | ESTATÍSTICO DIVISÃO DIVISÃO TÉCNICA         | Da-11 | 1             | DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA            | Da-12 |

**PARTE A - CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA**

**PARTU B - CARGOS DESTINADOS À INSERÇÃO EM FUTURAS CARRERAS**

|    |                                                                         |      |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------|------|----|
| 6  | Orientador Social                                                       | DB-4 | 9  |
| 3  | Palógrafo                                                               | DB-1 | 13 |
| 11 | Perfumeiro                                                              | DB-1 | 11 |
| 1  | Publicidade                                                             | DB-3 | 12 |
| 9  | Praticante                                                              | DB-3 | 10 |
| 16 | Químico                                                                 | DB-1 | 11 |
| 4  | Revisor                                                                 | DB-1 | 11 |
| 9  | Técnico de Lavanderia Hospitalar                                        | DB-3 | 9  |
| 9  | Técnico de Manutenção, Reparo e Reforma de Máquinas Médicas Anestésicas | DB-1 | 10 |
| 9  | Técnico de Material Médico Hospitalar                                   | DB-1 | 10 |
| 9  | Técnico de Microfilmagem                                                | DB-1 | 10 |
| 40 | Técnico de Nutrição e Dietética                                         | DB-3 | 10 |
| 3  | Técnico de Radiografia Médica Infantil                                  | DB-1 | 10 |
| 3  | Técnico de Telecomunicações-Médico                                      | DB-3 | 10 |
| 31 | Técnico em Arquivo Médico e Estatístico                                 | DB-1 | 10 |
| 9  | Técnico em Autópsia                                                     | DB-1 | 10 |
| 3  | Técnico de Ortóxia                                                      | DB-1 | 11 |
| 3  | Terapeuta Ocupacional                                                   | DB-1 | 11 |

**PARTES B - CARCOS DESTINADOS À INSERÇÃO EM FUTURAS CARRERAS**

**QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ANEXION VIA QUE SE REFERE O ART. 59 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE  
FEVEREIRO DE 1968.

**TABELA ESPECIAL DO T.C.N.E.P.**

**TABELA ESPECIAL DO T.C.M.E.P.**

| NR DE CARGOS | SITUACAO                              | ATUAL | FO | NR DE CARGOS                           | SITUACAO | ATUAL |
|--------------|---------------------------------------|-------|----|----------------------------------------|----------|-------|
| 1            | FARMACEUTICO CHEFE                    | 25-0  | 3  | CHEFE DE SECCAO TECNICA                | DA-10    |       |
| 2            | FARMACIO                              |       | 1  | ANALISTICO                             | DE-0     |       |
| 3            | FARMACIA                              | 7     | 1  | ANALISTICO                             | DE-1     |       |
| 4            | FARMACIA                              | 7     | 1  | ANALISTICO                             | DE-2     |       |
| 5            | INSPECCION DE OFF-SET                 | 17    | 1  | INSPECCION DE OFF-SET                  | DE-3     |       |
| 6            | INSPECTOR GERAL, PROTECCAO TECNICA    | 17    | 1  | INSPECTOR DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO | DE-4     |       |
| 7            | INSPECTOR DE SERVICIOS                | 12    | 1  | INSPECTOR DE SERVICIOS                 | DE-5     |       |
| 8            | INSPECTOR DE SERVICIOS EXTENDIDOS     | 24-0  | 1  | INSPECTOR DE SERVICIOS EXTENDIDOS      | DE-6     |       |
| 9            | INSPECTOR DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS | 14    | 1  | INSPECTOR DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS  | DE-7     |       |
| 10           | INSPECCION DE ALUM                    | 14    | 1  | INSPECCION DE ALUM                     | DE-8     |       |
| 11           | LAVANDOS DE VEICULOS                  | 7     | 1  | ANALISTICO                             | DE-9     |       |
| 12           | MICROFILM                             | 7     | 0  | ANALISTICO                             | DE-10    |       |
| 13           | MANUTENCAO                            | 21    | 1  | MANTENCAO                              | DE-11    |       |
| 14           | MANTENCAO                             | 21    | 1  | MANTENCAO                              | DE-12    |       |
| 15           | MANTENCAO ESPECIALISTA EM AUTOS       | 10    | 1  | MANTENCAO                              | DE-13    |       |
| 16           | MANTENCAO P. S.                       | 24    | 2  | CHEFE DE SECCAO TECNICA                | DA-10    |       |
| 17           | MANTENCAO DE MANUTENCAO TECNICA       | 24-11 | 1  | INSPECCION DE MANUTENCAO TECNICA       | DE-14    |       |

| SITUAÇÃO     |                                              | ATUAL | SITUAÇÃO     |                                       | NOVA  |
|--------------|----------------------------------------------|-------|--------------|---------------------------------------|-------|
| Nº DE CARGOS | DEMONSTRAÇÃO                                 | REF.  | Nº DE CARGOS | DEMONSTRAÇÃO                          | REF.  |
| 1            | SUPERINTENDENTE TÉCNICO                      | 2A-11 | 1            | SUPERINTENDENTE                       | 2A-11 |
| 1            | SUPERVISOR DE ZONA                           | 2A-12 | 1            | SUPERVISOR TÉCNICO II                 | 2A-12 |
| 1            | SUPERVISOR DE CURSO                          | 2A-7  | 1            | SUPERVISOR DE CURSO                   | 2A-7  |
| 7            | SUPERVISOR DE LINHA PÚBLICA                  | 2A-11 | 7            | SUPERVISOR TÉCNICO II                 | 2A-11 |
| 11           | SUPERVISOR REGIONAL                          | 2A-11 | 11           | SUPERVISOR TÉCNICO II                 | 2A-11 |
| 1            | SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE BASTÃO E COMPANHIA | 2A-11 | 1            | SUPERVISOR TÉCNICO II                 | 2A-11 |
| 1            | SUPERVISOR DE SINALIZAÇÃO                    | 2A-9  | 1            | CHEFE DE SINALIZA                     | 2A-7  |
| 2            | TECHNICIANO                                  | 17    | 2            | TECHNICIANO                           | 22A-1 |
| 1            | TÉCNICO DE CONTABILIDADE FISCAL, A. R.       | 19    | 1            | REGISTRADOR DE SETOR DE               | 2A-9  |
| 2            | TÉCNICO DE ENCAIXA FISCAL COPER              | 2A-9  | 2            | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA                | 2A-10 |
| 1            | TÉCNICO DE ENCAIXA FISCAL SUBSIV. TÍT.       | 2A-11 | 1            | DESENHADOR DE PROJETO TÉCNICA         | 2A-13 |
| 1            | TÉCNICO DE ELETROFÍSICA                      | 17    | 1            | TÉCNICO DE ELETROFÍSICA               | 22A-1 |
| 1            | TÉCNICO DE EMPLASTICAÇÃO                     | 2A-7  | 1            | TÉC. DE SELÇÃO E TRATAMENTO DE FERRAL | 22A-1 |
| 1            | TÉCNICO DE RADIOFONIA                        | 13    | 1            | TÉCNICO DE RADIOFONIA                 | 22A-1 |
| 1            | TRABADOR DE FISCALIA                         | 3     | 1            | TRABADOR DE FISCALIA                  | 22A-1 |
| 15           | TRABADOR DE ARMA                             | 1     | 15           | ARTIFICE                              | 22A-1 |
| 1            | VEICULANTE DE MÓDULO                         | 7     | 1            | VEICULANTE DE ALUMIN                  | 22A-1 |

CUARTO CERRAL DO T.C.M.S.P.

GRUPO 11  
- QUADRO GERAL DO T.C.N.S.P.

| PP do Cargo | Parte Taboia | DEMONSTRAÇÃO      |
|-------------|--------------|-------------------|
| 1           | PP-111       | Assistente Social |
| 33          | PP-112       | Auditor I         |
| 19          | PP-117       | Auditor II        |
| 6           | PP-111       | Auditor III       |

**QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.P.**

| PP-111 | Procurador I  | PP-112 | Procurador II | PP-113 | Procurador III |
|--------|---------------|--------|---------------|--------|----------------|
| PP-111 | Supervisor I  | PP-112 | Supervisor II | PP-113 | Supervisor III |
| PP-114 | Supervisor IV |        |               |        |                |

**QUADRO DA ENGENHARIA DO T.C.M.P.**

| EA-1 | Engenheiro I | EA-2 | Engenheiro II | EA-3 | Engenheiro III | EA-4 | Engenheiro IV |
|------|--------------|------|---------------|------|----------------|------|---------------|
|------|--------------|------|---------------|------|----------------|------|---------------|

**SETE 111**  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| PP-1 | PP-2   | PP-3                         | PP-4 | PP-5   |
|------|--------|------------------------------|------|--------|
| 10   | PP-112 | Técnico de Contabilidade I   | 10   | PP-112 |
| 5    | PP-113 | Técnico de Contabilidade II  | 5    | PP-113 |
| 4    | PP-114 | Técnico de Contabilidade III | 4    | PP-114 |

**SETE 111**  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| PP-1 | PP-2   | PP-3                         | PP-4 | PP-5   |
|------|--------|------------------------------|------|--------|
| 10   | PP-112 | Técnico de Contabilidade I   | 10   | PP-112 |
| 5    | PP-113 | Técnico de Contabilidade II  | 5    | PP-113 |
| 4    | PP-114 | Técnico de Contabilidade III | 4    | PP-114 |

**SETE 111**  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| PP-1 | PP-2   | PP-3                         | PP-4 | PP-5   |
|------|--------|------------------------------|------|--------|
| 10   | PP-112 | Técnico de Contabilidade I   | 10   | PP-112 |
| 5    | PP-113 | Técnico de Contabilidade II  | 5    | PP-113 |
| 4    | PP-114 | Técnico de Contabilidade III | 4    | PP-114 |

ANEXO VII - TABELA DE PROVEDORES - A CIE DE SETEMBRO DE 1987 DO LIT Nº 10.430 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988  
TABELA ESPECIAL DO T.C.M.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|----------------|---------------|
| PP-111         | PP-112        |
| PP-112         | PP-113        |
| PP-113         | PP-114        |
| PP-114         | PP-115        |

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL |                                    |       |              | SITUAÇÃO NOVA |                                    |       |              |
|----------------|------------------------------------|-------|--------------|---------------|------------------------------------|-------|--------------|
| PP de Carreg   | Denominação                        | Ref.  | Parte Tabela | PP de Carreg  | Denominação                        | Ref.  | Parte Tabela |
|                | Alameda                            | 00-1  | PP-1         |               | Alameda                            | 00-1  | PP-1         |
|                | Alameda                            | 00-2  | PP-1         | 2             | Alameda                            | 00-1  | PP-1         |
|                | Assessoria Geral                   | 00-13 | PP-1         | 3             | Assessoria Técnica Jurídica Geral  | 00-14 | PP-1         |
|                |                                    | -     | -            | 10            | Assessoria de Gabinete             | 00-13 | PP-1         |
|                | Assessoria Jurídica                | 00-13 | PP-1         | 3             | Assessoria Jurídica                | 00-13 | PP-1         |
| 20             | Assessoria Técnica                 | 00-13 | PP-1         | 10            | Assessoria Técnica                 | 00-13 | PP-1         |
| 1              | Assessoria de Serviço              | 00-9  | PP-1         | 1             | Assessoria de Serviço              | 00-9  | PP-1         |
| 2              | Assessoria Geral                   | 00-10 | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 3              | Ordem de Serviço                   | 00-9  | PP-1         | 14            | Ordem de Serviço Técnico           | 00-10 | PP-1         |
| 13             | Assessoria Geral                   | 00-12 | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 2              | Ordem de Gabinete de Presidência   | 00-14 | PP-1         | 1             | Ordem de Gabinete de Presidência   | 00-11 | PP-1         |
| 3              | Ordem de Gabinete                  | 00-13 | PP-1         | 3             | Ordem de Gabinete                  | 00-13 | PP-1         |
| 9              | Assessoria de Serviço Técnico      | 00-11 | PP-1         |               |                                    |       |              |
| 9              | Assessoria de Serviço Técnico      | 00-12 | PP-1         | 9             | Assessoria de Serviço Técnico      | 00-12 | PP-1         |
| 1              | Assessoria de Serviço              | 00-10 | PP-1         | 1             | Assessoria de Serviço              | 00-11 | PP-1         |
| 9              | Assessoria Técnica de Departamento | 00-13 | PP-1         | 1             | Assessoria Técnica de Departamento | 00-13 | PP-1         |
| 2              | Assessoria de Serviço              | 00-9  | PP-1         | 1             | Assessoria de Serviço              | 00-9  | PP-1         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

40

do processo nº 604 de 19 96 24 / 06 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 12.053/96 , 9.160/80 , 9.168/80 , 10.793/89,

11.548/94 , 10.430/88.

em 24/06/96.

MARIA CANDIDA LOPES FURIA  
Assist. Parlamentar

1



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 604/96, DE INICIATIVA DO SR. PREFEITO.

A propositura encontra amparo legal nos Artigos 13, Inciso XIII e 37, § 2º, Inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município. Portanto, somos pela Legalidade.

No que tange ao mérito da questão, a medida deve prosperar, uma vez que os abonos antecipadamente concedidos têm prazo de validade até 30 de junho de 1996 e o Projeto prevê novo prazo de vigência até de janeiro de 1997, inclusive com reajuste de 50% no abono geral, evitando prejuízo aos servidores da Administração Municipal.

Assim, somos favoráveis à proposição encaminhada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, sendo que a medida proposta é de pequeno impacto.

Sala das Comissões Reunidas, em

X COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCI ARRUDA

ARSELINO TATTO

AURÉLIO NOMURA

JOSÉ MENTOR

MÁRIO NODA

*Handwritten signatures and notes:*  
Mencionei no...  
reunião (em reunião?)  
[Large signature]

GILSON BARRETO

OSVALDO SANCHES

STIVIANI FERRAZ

NELO RODOLFO



# Câmara Municipal de São Paulo

.../2

## \* COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHICO WHITAKER

EDIVALDO ESTIMA

DITO SALIM

ARCHIBALDO ZANCA

DEVANIR RIBEIRO

ALBERTO HIAR

VITAL NOLASCO.

## \* COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR GUIMARÃES

ODILON GUEDES

EDSON SIMÕES

HANNA GAARIB

JOSÉ ÍNDIO

SAID MOURAD.

NELSON PROENÇA

JICENTE VISCOME

ZENAS PIRES

COPIADO

25 JUN 6

2616/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 93 do proc.  
n.º 19  
CONT. APARTE

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|-----------|---------|---------|--------------|
| 2        | 2     | neg.       | 252 extm. | 25.6.96 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |           |         | CADERNO |              |
|          |       |            |           |         |         |              |
|          |       |            |           |         | DISK    |              |
|          |       |            |           |         |         |              |

- PL 604/95, do Executivo, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, Passa da discussão:

1. - Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc.  
n.º 1 de 19 66

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA    | ORADOR  | CONT. APARE |
|----------|-------|------------|------------|---------|---------|-------------|
| 2        | 3     | morg.      | 252 extra. | 25.6.96 |         |             |
| OPERADOR |       | REVISOR    |            |         | CADERNO |             |
|          |       |            |            |         | DISK    |             |
|          |       |            |            |         |         |             |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPE) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação em nominal de votação, manifestar-se agora.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente,  
a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente,  
a bancada do PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. DEIVANIR RIBEIRO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,  
a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPE) - Registraram-se os votos contrários das bancadas do PSDB, do PC do B e do PT. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

# Câmara Municipal de São Paulo

ANEXADA DO PT

Folha n.º 95

do pro

de 19

21 JUN 1996

Substitutivo nº 21 ao Projeto de Lei nº 604/96

TAQUIGRAFIA

Dispõe sobre a concessão de reajuste e abonos aos servidores municipais, e dá outras providências.

**REJEITADO**  
26 JUN 1996  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido a data de 1º de Fevereiro de cada ano para efeitos de negociação coletiva de trabalho entre o Executivo Municipal e as Entidades Representativas dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - A Negociação Coletiva de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo tem como principal objeto a negociação de normas relativas a salários e demais condições de trabalho do funcionalismo municipal, respeitados e garantidos os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º. - A partir de 1º de julho de 1996, os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal, as funções gratificadas e o salário família e o salário esposa, ficam revalorizados no percentual de 17,71%, acrescido do IPC-FIPE correspondente ao período de março a junho de 96.

Parágrafo Primeiro - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no "caput" deste artigo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no "caput" deste artigo, as pensões devidas aos beneficiários de servidores de que trata esta Lei, onerando, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 3º. - A partir de 1º de novembro de 1996, os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal, as funções gratificadas e o salário família e o salário esposa, ficam revalorizados em percentual correspondente ao IPC-FIPE observado no período de julho a outubro de 1996.

Parágrafo Primeiro - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no "caput" deste artigo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no "caput" deste artigo, as pensões devidas aos beneficiários de servidores de que trata esta Lei, onerando, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º. - Os abonos concedidos pela Lei nº 12.053, de 9 de maio de 1996, e que vigoraram até 30 de junho de 1996, ficam mantidos nas mesmas condições e valores até 31 de janeiro de 1997.

# *Câmara Municipal de São*

Art. 5º. - Além dos abonos a que se refere o artigo anterior, fica concedido a todos os servidores municipais, abono mensal de R\$ 20,00, para vigorar no período compreendido de 1º de julho de 1996 a 31 de janeiro de 1997.

Art. 6º. - Excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos, fica fixado o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito, como limite máximo de remuneração bruta dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. - As revalorizações, reajustes e abonos previstos na presente Lei, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 8º. - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aposentados e aos pensionistas das Autarquias Municipais;

II - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observando-se que as disposições do artigo 2º desta Lei aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal não reclassificados pela Lei 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**Bancada de Vereadores do PT**

*(Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 19, indicating specific representatives or votes.)*

**JUSTIFICATIVA**

Mantidos os atuais abonos, o presente substitutivo:

- fixa a data de 1º de fevereiro para a Negociação Coletiva de Trabalho com as entidades representativas dos servidores;

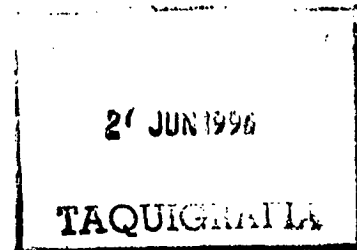
- reajusta os vencimentos do funcionalismo em 17,71%, medida que se justifica em razão da inflação calculada pelo IPC-FIPE no período de fevereiro de 1995 a novembro de 1995, período esse em que os salários do funcionalismo não foram reajustados pelo Executivo; *min. março / julho / 96*

- garante que os salários dos servidores sejam reajustados pelo IPC-FIPE de março a outubro de 1996.

- concede novo abono aos servidores de R\$ 20,00.

Tais medidas permitirão recuperar os salários dos servidores do arrocho salarial que sofreram após a aprovação da Lei 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

**PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO  
DE LEI Nº 604/96. ....**



O presente substitutivo, apresentado em Plenário com o número regimental de assinaturas, de autoria da Bancada do partido dos Trabalhadores, altera a proposta original do projeto de Lei nº 604/96, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais.

O substitutivo encontra amparo legal no art. 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 269, § 1º, da Resolução nº 2/91.

Pela legalidade.

No mérito, a Comissão de Administração Pública entende que o substitutivo é totalmente pertinente e dispõe de modo correto a questão objeto da proposição.

Favorável é o nosso parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 99 | do proc. |
| n.º       |    | de 19    |

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

2. Comissão de Constituição e Justiça

DARCI  
MENTOR  
NODA  
SANCHES  
VIVIANI  
NELO

GILSON  
NORMURA  
TATTO

3. Comissão de Administração Pública

CITICO  
DITO  
ZANCA  
STIMA  
HAR  
VITAC

DEVANQ

4. Comissão de Finanças e Orçamento

• JUMIR  
EDILON  
EDSON  
LEONARDO  
3º  
AMORAB  
PACENSA  
VISCONE  
ZENAS

EDILON



# Câmara Municipal de

21 JUN 1996

EMENDA AO PROJETO DE LEI 604/96

Folha n.º 50 do proc. n.º 19 de 1996

**REJEITADO**

Acrescente-se aos seguintes parágrafos: 26 JUN 1996

No art. 1º - parágrafo 1º remunerar-se - o seguinte: **Presidente**

§ 1º - ao abono mensal de R\$ 60,00 estabelecido no caput deste artigo adiciona-se o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando um abono mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para vigorar no período de 1º de julho de 1996 a 31 de janeiro de 1997.

No art. 2º - o parágrafo único seguinte:

§ único - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de funções relacionadas no anexo único integrante desta lei, adiciona-se o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao valor do abono inicialmente proposto.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de repor as perdas sofridas pelo funcionalismo municipal no período da atual administração.

SALA DAS SESSÕES EM, de junho de 1996.

P.S.D.B.

P.T.

P.C.do B.

Maria Maria Ruedos

Em nome de

EM NOME DA

(M. Maria Ruedos)

Maria Ruedos (P/TRANSMISSÃO)



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.º 2  
n.º de 19

COPIADO NA SESSÃO  
EMENDA AO PROJETO DE LEI 604/96

21 JUN 1996

**REJEITADO**

26 JUN 1996

Acréscimo-se ao Artigo 2º do PL 604/96 o parágrafo único com a seguinte redação:

§.Único - Os padrões de vencimento municipal, (ativo e inativo), as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados a partir de 1º de julho de 1996 em 20,90%.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pelos seguintes fatores:

- a) - De acordo com a lei 11.722 /95 que estabelece o limite de 40% (quarenta por cento) das RECEITAS Correntes para os gastos com pessoal ativo e inativo e seus respectivos encargos, calculou-se em 20,9% o percentual que atende esta lei conforme demonstração:

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Despesas com pessoal de Março/Abril/Maio - R\$ | 400.234,00 Mil |
| Despesas com pessoal de junho (estimada) - R\$ | 135.000,00 mil |
| Soma..... - R\$                                | 535.234,00 mil |
| Previsão para 13º salário 8%..... - R\$        | 42.818,00 mil  |
| Total..... - R\$                               | 578.052,00 mil |

Receitas Correntes (março a Junho) :

Segundo a S.F..... - R\$1.746.888,00 mil.

Portanto para corresponder a 40% as despesas de pessoal no período deveriam ser de R\$ 698.755,50 mil, permitindo calcular o percentual de 20,9%.

- b) - Outro fator que justifica plenamente esta emenda é a defasagem entre os aumentos concedidos de 4,67% desde fevereiro/1995 até hoje e a inflação que atingiu 50,6% (Dieese) e 27,3% (IPC/FIPE).

SALA DAS SESSÕES EM, de Junho de 1996.

P.S.D.B.

P.C.D.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 52 do proc.  
n.º \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

| RODÍZIO  | FOLHA                | TAQUIGRAFO | SESSÃO                         | DATA    | ORADOR  | CONT. ARARTE |
|----------|----------------------|------------|--------------------------------|---------|---------|--------------|
| 1        | <u>2</u><br><u>3</u> | beth       | <u>253</u><br><u>235</u> extra | 27.6.96 |         |              |
| OPERADOR |                      | REVISOR    |                                |         | CADERNO |              |
|          |                      |            |                                |         | DISK    |              |
|          |                      |            |                                |         |         |              |

PL 604/96, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do proc.

n.º \_\_\_\_\_ do 19 \_\_\_\_



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|---------|---------|--------------|
| 3       | 2'    | valéria    | 253ªE. | 27.6.96 |         |              |
| ERADOR  |       | REVISOR    |        |         | CADERNO |              |
|         |       |            |        |         | DISK    |              |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há mais oradores inscritos. Vamos passar à apreciação do substitutivo, quer será lido.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.  
n.º 19

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|---------|---------|--------------|
| 3        | 3     | valéria    | 253ªE. | 27.6.96 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |         | CADERNO | DISK         |
|          |       |            |        |         |         |              |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPBº) - ~~Não há oradores inscritos~~ Está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores contrários ao substitutivo permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota favoravelmente ao substitutivo.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - (Pela ordem)- Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota favoravelmente ao substitutivo.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota favoravelmente ao substitutivo.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, este Vereador vota a favor da substitutivo.

A Sra. LIDIA CORREA (PMDB) -(Pela Ordem)-Sr. Presidente, esta Vereadora vota a favor do substitutivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -



|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 53 | do proc. |
| n.º       |    | de 19    |

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|---------|---------|--------------|
| 3        | 4     | valéria    | 253ªE. | 27.6.96 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |         | CADERNO |              |
|          |       |            |        |         | DISK    |              |
|          |       |            |        |         |         |              |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os  
votos favoráveis ao substitutivo das bancadas do PT, PSDB, PC do B e Ver  
eador Dalmo Pessoa. e da Ver. Lidia Correa.

Está rejeitado o substitutivo.

~~Não se passa à leitura do projeto.~~

~~É lido o seguinte:~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.n.º 10

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|---------|--------|--------------|
| 3       | 5     | valéria    | 253ª E. | 27.6.96 |        |              |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos o projeto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT, PC do B e PSDB e o voto contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 57 do proc.

n.º 19

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|---------|--------|--------------|
| 3       | 6     | valéria    | 253ªE. | 27.6.96 |        |              |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

do Vereador Dalmo Pessoa.

Está aprovado o projeto.

Vamos passar à apreciação das emendas.

O Sr. Secretário procederá à leitura da Emenda nº1.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

|           |              |          |
|-----------|--------------|----------|
| Folha n.º | 58           | do proc. |
| N.º       |              | da 1ª    |
| ORADOR    | CONT. APARTE |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    |
|---------|-------|------------|---------|---------|
| 3       | 7     | valéria    | 253ª E. | 27.6.96 |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos a Emenda

nº 1. Os Srs. Vereadores contrários à emenda permaneçam como estão; os favoráveis ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PT deseja registrar seu voto favorável à emenda.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PSDB deseja registrar seu voto favorável à emenda.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PC do B deseja registrar seu voto favorável à emenda.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

desejo manifestar meu voto favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os

votos favoráveis das bancadas do PT, PSDB, PC do B e Vereador Dalmo Pess-

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



|           |              |          |
|-----------|--------------|----------|
| Folha n.º | 59           | do proc. |
| n.º       | da 10        |          |
| ORADOR    | CONT. APARTE |          |

|          |       |            |         |         |         |              |      |
|----------|-------|------------|---------|---------|---------|--------------|------|
| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |      |
| 3        | 8     | valéria    | 253ª E. | 27.6.96 |         |              |      |
| OPERADOR |       | REVISOR    |         |         | CADERNO |              | DISK |
|          |       |            |         |         |         |              |      |

soa.

Está rejeitada a Emenda nº 1.

Vamos passar à apreciação da Emenda nº 2. O Sr. Secretário fará sua leitura.

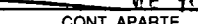
- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE....(regina)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -



|           |    |              |
|-----------|----|--------------|
| Folha n.º | 60 | do proc.     |
| N.º       |    | de 10        |
| ORADOR    |    | CONT. APARTE |

|  | RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO     | DATA    | ORADOR     | CONT. APARTE                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|------------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                   | 4       | 1     | regina     | 253a.extra | 27.6.96 | presidente |  |
| OPERADOR                                                                          |         |       | REVISOR    |            |         | CADERNO    | DISK                                                                                |
|                                                                                   |         |       |            |            |         |            |                                                                                     |

O SR. PRESIDENTE ( Brasil Vita - PPB ) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores contrários à emenda nº 2 permaneçam como estão; os favoráveis ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO ( PT ) - ( Pela ordem ) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota ~~favoravelmente~~ favoravelmente à emenda nº 2.

O SR. AURÉLIO NOMURA ( PSDB ) - ( Pela ordem ) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota favoravelmente à emenda nº 2.

A SRA. ANA MARTINS ( PC do B ) - ( Pela ordem ) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota favoravelmente à emenda nº 2.

O SR. DALMO PESSOA ( PMDB ) - ( Pela ordem ) - Sr. Presidente, este Vereador ~~vota~~ vota a favor da emenda nº 2.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 61 do proc. n.º

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR     | CONT. APARTÉ |
|----------|-------|------------|-----------|---------|------------|--------------|
| 4        | 2     | regina     | 253 extra | 27.6.96 | presidente |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |           |         | CADERNO    |              |
|          |       |            |           |         | DISK       |              |

O SR. PRESIDENTE ( Brasil Vita - PPB ) - Registrem-se os votos favoráveis das bancadas do PT, PC do B, PSDB e do Vereador Dalmo Pessoa. Está rejeitada.

Destarte, aprovada que foi a propositura original, enviada pelo Executivo, vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 62 -

do processo nº..... 01-609 de 19..... 96..... (a)..... AB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 253ª Sessão Extraordinária de 27 de Junho do corrente, rejeitado o Substitutivo e as duas Emendas, estando, portanto, em condições de ser enviado à sanção.

27.06.96

  
**LUIZ ARAIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 06 / 96

15:40 hs.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,  
preparar carta de lei e registro.

Em, 27.06.96.

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.06.96.

  
**ROSMARI CURVADOS SANTOS**  
Oficial Legislativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 63 a 71

Em ..... 10.07.96

(a).....



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 63  | do proc. |
| N.º           | 604 | de 19 96 |
| O funcionário | E   |          |

São Paulo, 28 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0664/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 604/96 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

Anexo: Anexo Único

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 64 do proc.  
N.º 604 de 19 96  
O funcionário Q

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. n.ºs 02/05 do Processo n.º 0106041996. (PROJETO DE LEI Nº 604/96). Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º de julho de 1996 e 31 de janeiro de 1997. Parágrafo único - Para os servidores enquadrados no artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 12.053, de 9 de maio de 1996, o abono mensal de que trata o "caput" deste artigo será acrescido ao valor do piso salarial. Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1996 e até 31 de janeiro de 1997, um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei. Art. 3º - Os valores dos abonos instituídos na forma desta lei serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. § 1º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, os abonos serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos. § 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não se aplica ao abono de que trata o artigo 1º desta lei. Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 65  | do proc. |
| N.º           | 604 | de 1996  |
| U funcionário | P   |          |

servidor para quaisquer efeitos. Parágrafo único - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão: a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário; e b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos; II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia. Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se no que couber: I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo; II - aos servidores da Câmara Municipal; III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º e 2º, o seguinte: a) as disposições do artigo 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas; b) as disposições do artigo 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994. Art. 7º - A referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 604 | do p.ºc. |
| N.º           | 604 | de 1996  |
| O funcionário | R   |          |

Comissão, referido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos. Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY DE ASSIS SANTOS** Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, **José Orestino Souza Santos** Oficial Legislativo ..... Oficial Legislativo ..... a conferi. São Paulo, 27 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Takako Akamine** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 67  | do proc. |
| N.º           | 604 | de 1996  |
| O funcionário |     |          |

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 19                      .

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º de julho de 1996 e 31 de janeiro de 1997.

Parágrafo único - Para os servidores enquadrados no artigo 1º e parágrafos da Lei nº 12.053, de 9 de maio de 1996, o abono mensal de que trata o "caput" deste artigo será acrescido ao valor do piso salarial.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1996 e até 31 de janeiro de 1997, um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - Os valores dos abonos instituídos na forma desta lei serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, os abonos serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não se aplica ao abono de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 68  | do proc. |
| N.º           | 604 | de 1996  |
| O funcionário | E   |          |

Parágrafo único - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º e 2º, o seguinte:

a) as disposições do artigo 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas;

b) as disposições do artigo 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - A referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão referido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

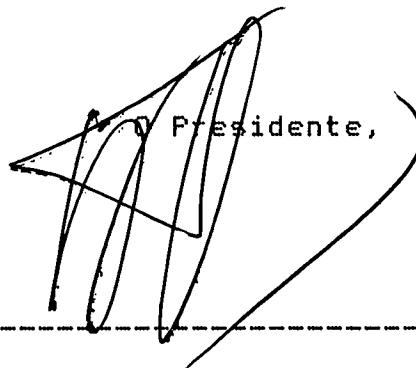
|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 69  | do proc. |
| N.º           | 604 | de 19 96 |
| O funcionário | P   |          |

7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1996.

 Presidente,

rcas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de junho de 19 96.

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 70  | do proc. |
| N.º           | 604 | de 1996  |
| O funcionário | E   |          |

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **664/96**, de **28.06.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **604/96**, de autoria **deste Executivo**.

Anexo: **Anexo Único.**

RECEBI EM:  
4/7/96

*Eliene C. Pinha*  
Eliene C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.127, DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que específica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º de julho de 1996 e 31 de janeiro de 1997.

Parágrafo único - Para os servidores enquadrados no artigo 1º e parágrafos da Lei nº 12.053, de 9 de maio de 1996, o abono mensal de que trata o "caput" deste artigo será acrescido ao valor do piso salarial.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1996 e até 31 de janeiro de 1997, um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei.

Art. 3º - Os valores dos abonos instituídos na forma desta lei serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, os abonos serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não se aplica ao abono de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão:

- a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e
- b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

- I - aos proventos dos inativos;
- II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se no que couber:

- I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo;
- II - aos servidores da Câmara Municipal;
- III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º e 2º, o seguinte:

- a) as disposições do artigo 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas;
- b) as disposições do artigo 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MARCELINO ROMANO MACHADO, Secretário Municipal da Administração

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE À LEI Nº 12.127, DE 5 DE JULHO DE 1996

| CARGO/FUNÇÃO                   | REFERÊNCIA    | VALOR DO ABONO |
|--------------------------------|---------------|----------------|
| Arquiteto                      | EA-01 a EA-04 | 700,00         |
| Engenheiro                     | EA-01 a EA-04 | 700,00         |
| Engenheiro Agrônomo            | EA-01 a EA-04 | 700,00         |
| Inspetor Fiscal                | FT-01 a FT-04 | 700,00         |
| Agente de Apoio Fiscal         | AAF-01        | 300,00         |
| Agente Vistor                  | NM-02 a NM-04 | 300,00         |
| Agente Vistor Abastecimento    | NM-02         | 300,00         |
| Assistente de Limpeza Pública  | NM-03         | 300,00         |
| Inspetor de sinalização        | NM-01         | 300,00         |
| Instrutor de Fanfarras         | NM-01         | 100,00         |
| Inspetor de Serviços           | NB-01         | 300,00         |
| Professor de Artes Industriais | NB-01         | 75,00          |

FOLHA DO LIVRO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 2/3 celuna 32/12

Conferido: Maria Lery

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

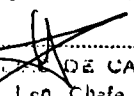
Em, 10.07.96.

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

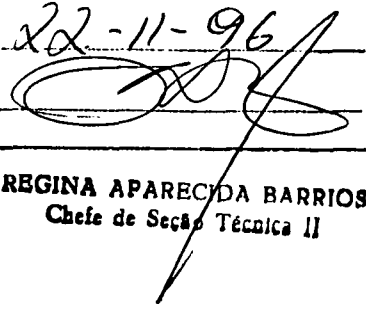
21/11/96

  
LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO  
Ass. Techn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 41 fls.

Arquivo em 22-11-96

O Func.º 

**REGINA APARECIDA BARRIOS**  
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....